



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AUTOS nº. 1030930-48.2018.8.26.0100
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **ETERNIT S.A. E OUTRAS - GRUPO ETERNIT**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de [fls. 2.437/2.441](#) **APRESENTAR** o RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS do mês do período de **JULHO a SETEMBRO** deste ano corrente de 2.021 ([doc. nº. 01 anexo](#)).

1. Data maxima venia, reitera que não ocorreram vistorias nas Recuperandas no período de referência objeto do relatório, em virtude do período de quarentena e das medidas de isolamento social impostas por conta da pandemia do COVID-19.

2. Ainda, apesar de estar acostado às [fls. 26.550/26.608](#), há no relatório tópico específico sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



3. Por fim, **REQUER** que seja ofertada ciência do relatório colacionado ao Ministério Público, credores e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial

Ricardo de Moraes Cabezón

OAB/SP nº. 183.218

Pedro M. O. S. Coutinho
OAB/SP nº. 328.491

Raul Cezar S. Tigre
OAB/SP nº. 358.974

Mariane Fernandes
OAB/SP nº. 408.380

Omar Santana S. Júnior
CRC/SP 198561/0-9

Leilton P. Brito Rossi
CRC SP – 307315/0-3
CNPC – 5169



RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ETERNIT

(Em Recuperação Judicial)

AUTOS nº. 1030930-48.2018.8.26.0100 - 2ª. VFRJ/TJSP

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

Referente ao período de julho a setembro de 2.021.

Administradora Judicial: Cabeção Administração Judicial Eireli



GRUPO ETERNIT S.A.

Referência:
JULHO A SETEMBRO DE 2.021



1 – INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE JUNHO DE 2.021.....	4
2- EVENTOS RELEVANTES	5
3 – ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	8
4 - SITUAÇÃO OPERACIONAL.....	11
4.1 Evolução dos Faturamentos Brutos e Líquidos.....	12
4.2 Custo dos Produtos Vendidos	13
4.3 Abertura das Despesas Operacionais, Comerciais, Administrativas e Financeiras	16
4.4 Histórico do Quadro Consolidado de Colaboradores desde 2.015 até setembro de 2.021	20
4.5 Cascata (“Waterfall”) da Demonstração do Resultado de setembro de 2.021..	25
5 – ANÁLISE CONTÁBIL DO BALANCETE E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	26
5.1 Balancete Sintético Consolidado	27
5.2 Demonstração do Resultado Sintético Consolidado das Entidades que formam o Grupo Eternit	34
5.3 Abertura do Ativo por ordem de maior representatividade.....	35
5.4 Abertura do Passivo por ordem de maior representatividade.....	38
6 – FLUXO DE CAIXA DE SETEMBRO DE 2.021.....	41
7 – HISTÓRICO DE VALOR DE MERCADO DAS AÇÕES DO GRUPO ETERNIT	44
8 – COMUNICADOS AO MERCADO E FATOS RELEVANTES	47
9 – PARTICIPAÇÕES EM REUNIÕES, DILIGÊNCIAS E DEMAIS ATOS REALIZADOS NO PERÍODO	51
10 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO	52
11 – ABERTURA ENTRE PASSIVO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL	54
12 - BENEFICIAMENTO DE ESTOQUE REMANESCENTE DE MINÉRIO PELA SAMA.....	55
13 – REMEDIAÇÃO DO SOLO DE ANÁPOLIS/GO - PRECON.....	56
14 - OUTRAS INFORMAÇÕES.....	57



Ao

Exmo. Sr. Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho

MM. Juiz da 2ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Em atendimento ao artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005, submeto-se à apreciação de Vossa Excelência o Relatório Mensal de Atividades (RMA) consolidado, referente ao período de julho a setembro de 2021 e demais informações reputadas relevantes em relação ao **GRUPO ETERNIT** (em Recuperação Judicial).

O presente RMA reúne e sintetiza informações que foram fornecidas à Administradora Judicial pelas próprias Recuperandas, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei nº. 11.101/2005.

As informações prestadas única e exclusivamente pelo Grupo Recuperando (itens 03, 04, 05 e 06 do RMA) estão sendo objeto de análise, uma vez que se trata de declarações unilaterais de modo que esta Administradora Judicial no atual momento não pode garantir ou assegurar a sua precisão.

Por fim, subscreve se colocando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem mister.

Cordialmente,

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezon
OAB/SP nº. 183.218



1 - INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE JULHO A SETEMBRO DE 2.021

Trata o presente Relatório Mensal de análise das atividades das empresas ETERNIT S/A; SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS; TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA; ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA; PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA; PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; e COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA (CSC).

O presente relatório foi erigido com base nas informações fornecidas pelos representantes legais das empresas Recuperandas e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte deste relatório.

Tais informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”).

Portanto, não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter



informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina do Grupo.

As Recuperandas disponibilizaram balancetes contábeis posteriores ao balancete especial sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, referente aos meses de julho a setembro de 2021 de cada empresa que compõe o processo de recuperação judicial, assim como, o balancete consolidado das empresas do Grupo e suas eliminações entre companhias (*Inter-company eliminations*).

A partir de setembro de 2019, o Grupo Eternit passou a consolidar integralmente as demonstrações financeiras da COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S.A. – em Recuperação Judicial (“CSC”), ato concluído em 11 de junho de 2019, onde o Grupo Eternit passou a ter 100% de participação da CSC.

Inicialmente, informa-se que o presente relatório está adequado às recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (nº 72 de 19 de agosto de 2020) e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (nº 2020/75325).

2- EVENTOS RELEVANTES

2.1. Movimentação processual

Visando cientificar todos os interessados nos andamentos processuais da recuperação judicial do Grupo Eternit, junta-se ao presente relatório a síntese dos principais movimentos, com as respectivas datas e indicação das folhas dos autos ([documento nº. 01](#)).



É importante consignar, nesse interim, que a mesma movimentação processual se encontra à disposição para consulta no site desta Administradora Judicial <http://www.ajcabezon.com.br/recuperacao/111/grupo-eternit>, com atualização mensal dos andamentos e *link* para acesso aos principais documentos.

2.2. Cronograma processual

Outrossim, apresenta-se abaixo o cronograma processual atualizado, com observância à recomendação da Corregedoria do TJSP, bem como aos prazos e disposições da Lei 11.101/2005:

Cronograma Processual			
Processo nº. 1030930-48.2018.8.26.0100			
GRUPO ETERNIT			
Data	Evento	Lei 11.101/2005	Observação
19/03/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial		
16/04/2018	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	art. 52, I, II, III, IV e v, e §1º.	
03/05/2018	Publicação do deferimento no D.O.		
25/05/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º.	
27/07/2018*	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º. Edital)	art. 7º., §1º.	* vide decisão de fls. 4.583/4.586
02/07/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	
25/09/2018	Publicação de aviso sobre recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § único	
25/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicações do 2º. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § único e art. 55, § único	
25/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º. Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º., §2º.	
09/10/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º. edital)	art. 8º.	
22/10/20418	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36	
08/11/2018	1ª. Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I	



27/11/2018	2ª. Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I	
29/05/2019*	Aprovação do PRJ em AGC		* vide ata AGC às fls. 16.078/16.395
05/12/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, §1º.	
15/10/2018	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação) (1º. prazo)	art. 6º, §4º.	
29/05/2019*	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (última prorrogação concedida)		* vide decisão de fls. 15.593
30/05/2019	Homologação do PRJ	art. 58	* vide decisão de fls. 16.460/16.461
11/06/2019	Publicação da decisão de homologação do PRJ no D.O.		
10/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ), todavia, cabe observar que o enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP determina que o prazo de fiscalização se compute após o transcurso do prazo de carência do PRJ.	art. 61	

Ainda, seguem colacionados cronograma e resumos sobre o acompanhamento do plano de recuperação judicial ([documentos nº. 02 e 03](#)).

Finalizando, os atos e considerações acerca da atual fase de cumprimento do “Plano de Recuperação Judicial” serão tratados em tópico específico no presente relatório.

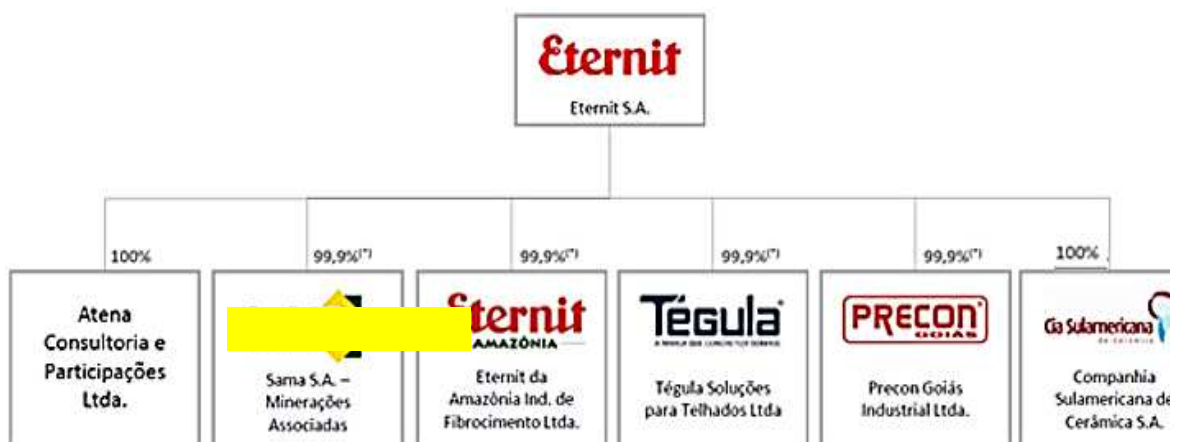
2.3. Situação atual do processo

No que concerne ao *status* do procedimento, atualmente o feito se encontra em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial com a comprovação, pelas Recuperandas, de pagamento aos credores de acordo com a respectiva classe e opção aderida.



Nesse passo, esta Subscritora está acompanhando o desenvolvimento do efetivo cumprimento do plano, cujo relatório consolidado faz parte deste RMA.

3 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA



(*) 0,01% detidos pela PREL Empreendimentos e Participações LTDA, cujo único acionista é a Eternit S.A.

(**) são acionistas da ATENA as empresas TEGULA e PREL.

Conforme acima destacado, o GRUPO ETERNIT é composto por 7 sociedades empresárias que desenvolvem atividades complementares e correlatas como será demonstrado neste relatório, sendo que do quadro acima, somente a empresa ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA não faz parte do processo de Recuperação Judicial.

Cumprir informar que os montantes transferidos da CSC em setembro de 2.019, que passaram a fazer parte da consolidação do Grupo Eternit são os seguintes:



Ativo	set-19
Disponibilidades	1.051.695
Contas a Receber	8.744.093
Estoques	10.389.254
Outras Contas a Receber	13.285.122
Dividendos a Receber / Partes Relacionadas	5.067.830
Demais contas a receber - NC	6.509.678
Ativo Não Circulante Disponível para Venda	121.399
Imobilizado	105.121.474
	150.290.545
	150.290.545
Passivo	
Circulante	61.606.357
Não Circulante	126.886.599
Patrimônio Líquido	(38.202.410)
	150.290.545
	150.290.545

De acordo com o ‘Fato Relevante’ anunciado em 27 de abril de 2.018, o Grupo Recuperando tornou pública a aprovação pelo Conselho Administrativo sobre a aquisição da totalidade da participação societária da COMPANHIA COLOMBIANA DE CERÂMICA S.A.S (“Colcerâmica”) na COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S.A. – em Recuperação Judicial (“CSC”), nos termos do *Share Purchase Agreement* (“Contrato de Compra e Venda de Ações”).

No entanto, consoante [fls. 8.382/8.388](#), após avaliação performada pelo Excelentíssimo Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, “*com fundamento no art. 66 da Lei nº. 11.101/2005, considerou sem qualquer efeito jurídico, em relação a todas as devedoras em recuperação judicial, as obrigações e onerações previstas no contrato de compra e venda de ações e no instrumento de alienação fiduciária (fls. 3.330/3.418)*”.

Em fato relevante de 22 de abril de 2.020, o Grupo Eternit comunicou ao mercado sua decisão de paralisação da COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA e consequente desligamento da totalidade de seus colaboradores. Segundo a administração, a decisão de paralisar as



operações é consequência dos impactos diretos sofridos em razão da pandemia do COVID-19 e que inviabilizou a continuidade dos esforços para a conservação das suas operações, e, os sucessivos resultados negativos auferidos pela CSC.

Em 28 de janeiro de 2.021, a ETERNIT S.A. comunicou o mercado que a decisão proferida no dia 20/01/2021 e publicada no dia 26/01/2021, foi homologada a arrematação da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS (CSC) pelo valor de R\$ 102 milhões.

No 1º. trimestre de 2.021, houve a liquidação financeira da alienação da UPI Louças Sanitárias, tendo a Recuperanda recebido o montante de R\$ 97,5 milhões, líquido do *success fee* do *advisor* do processo de M&A. No mês de abril de 2.021 houve pagamentos no montante de R\$ 92,2 milhões aos credores concursais da Classe III, quitando os créditos da Opção B, e antecipando cerca de 82% dos saldos dos credores da opção A, segundo o relatório de auditoria apresentado.

Seguindo, observa-se no quadro abaixo do Grupo Eternit, que ilustra as participações em percentual (%), a localização das sedes de cada uma das empresas e suas atividades principais.

ESPAÇO EM BRANCO PARA AJUSTE NA PÁGINA SEGUINTE



Empresas	(%) Participação	(%) Capital votante	Controle	Localização da sede social	Atividade principal
SAMA S.A. Minerações Associadas	100	100	Direto	Minaçu/GO	Mineração, exploração e beneficiamento do mineral crisotila (operação hibernada desde 31 de maio de 2019).
Tégula Soluções para Telhados Ltda. "Tégula"	100	100	Direto	Atibaia/SP	Industrialização e comercialização de telhas de concreto e acessórios.
Precon Goiás Industrial Ltda. "Precon Goiás"	100	100	Direto	Anápolis/GO	Industrialização e comercialização de produtos e artefatos de fibrocimento (operação descontinuada desde 31 de maio de 2019).
Prel Empreendimentos e Participações Ltda. "Prel"	100	100	Direto	São Paulo/SP	Participação em empresas industriais, comerciais etc.
Eternit da Amazônia Indústria de Fibrocimento Ltda. "Eternit da Amazônia"	100	100	Direto	Manaus/AM	Industrialização e comercialização de fibras sintéticas de polipropileno para materiais de construção.
Atena Consultoria e Participações Ltda.	100	100	Indireto	São Paulo/SP	Gestão de patrimônio e administração de investimentos do grupo Eternit.
Cordoba Consultoria e Participações Ltda.	100	100	Indireto	São Paulo/SP	Gestão de patrimônio e administração de investimentos do grupo Eternit.
Engedis Distribuição Ltda. "Engedis"	100	100	Indireto	Minaçu/GO	Não possui atividade econômica.
Companhia Sulamericana de Cerâmica S.A. "CSC"	100	100	Direto	Caucaia/CE	Industrialização, importação, exportação, comercialização, distribuição de louças sanitárias de cerâmica e acessórios para banheiro em geral (operação paralisada desde 22 de abril de 2020).
Tégula Solar Fabricação e Comercialização de Materiais de Construção Ltda	100	100	Indireto	Atibaia/SP	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (sociedade sem operação, constituída em junho de 2020).

* A CSC passou a ser consolidada a partir de 30 de setembro de 2019.

4 - SITUAÇÃO OPERACIONAL

As análises a seguir apresentam **números auditados referentes aos saldos acumulados até setembro de 2.021, os quais foram submetidos a procedimento de auditoria independente e publicados do ITR do 3º trimestre de 2.021.**

De acordo com os balancetes disponibilizados, pode-se observar o funcionamento operacional das Recuperandas, ressaltando que não foram realizadas visitas presenciais às dependências fabris diante do cenário pandêmico.

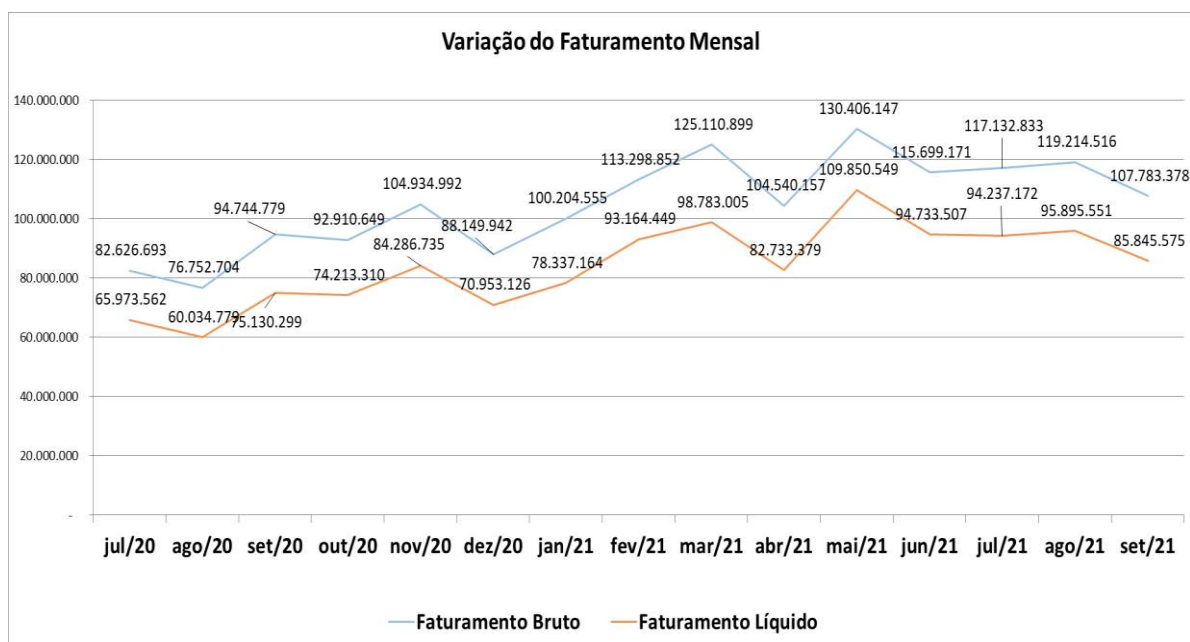


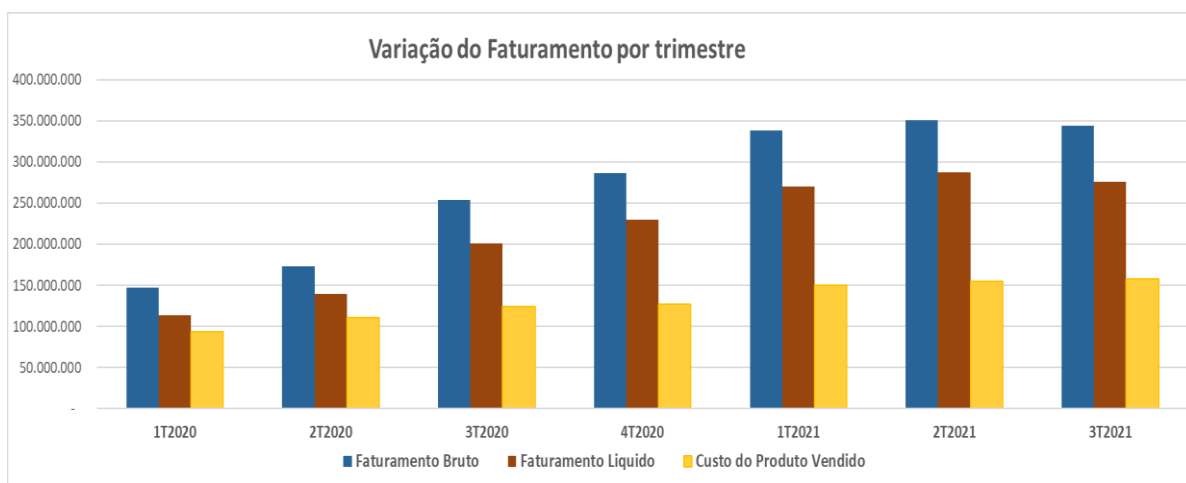
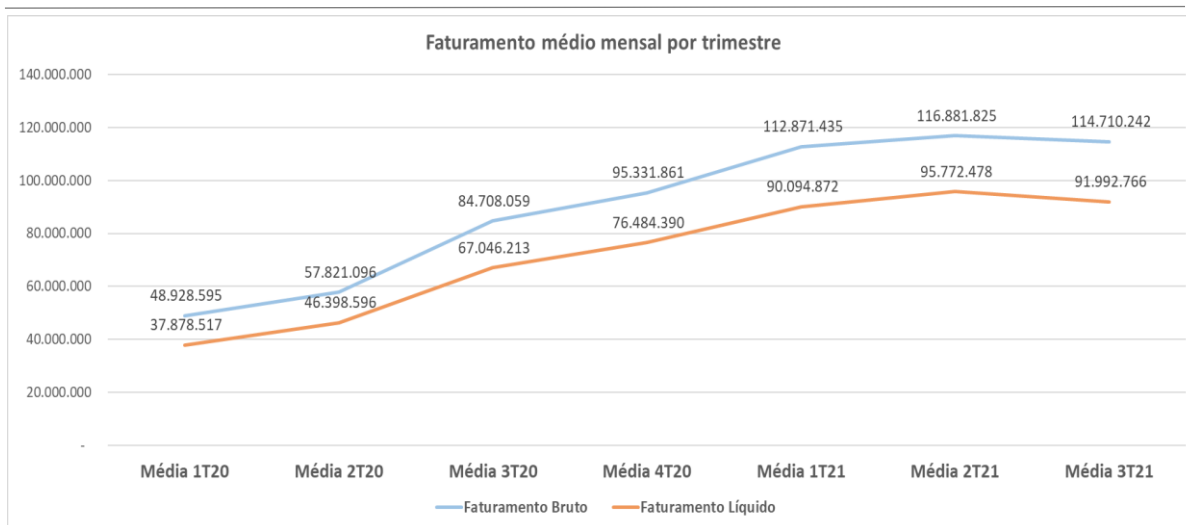
As receitas operacionais consolidadas acumuladas até setembro de 2.021 foram de **R\$ 1,033 bilhão**, das quais R\$ 199 milhões referem-se basicamente a impostos incidentes sobre vendas, alcançando a receita líquida de R\$ 834 milhões, com incremento de 84% quando comparado ao mesmo período do ano anterior (receita líquida de R\$ 453,9 milhões de setembro de 2.020), fortemente relacionado ao retorno das vendas da SAMA.

O mês de setembro de 2.021 demonstrou *decréscimo* em comparação ao mês de agosto de 2.021, sendo que as receitas brutas consolidadas foram de R\$ 107,7 milhões em setembro de 2.021 e de R\$ 119,2 milhões em agosto de 2.021, e de julho em R\$ 117,1 milhões.

4.1 Evolução dos Faturamentos Brutos e Líquidos

A seguir, demonstra-se os faturamentos mensais de julho de 2.020 a setembro de 2.021, médias mensais dos 04 trimestres de 2.020, e dos 03 trimestres de 2.021, para fins de comparação.



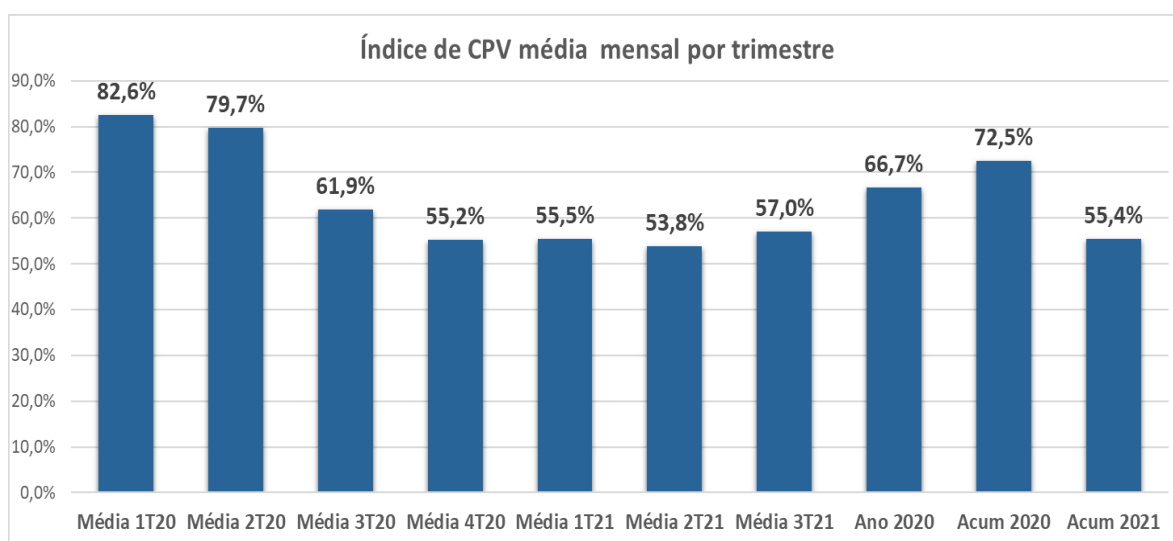
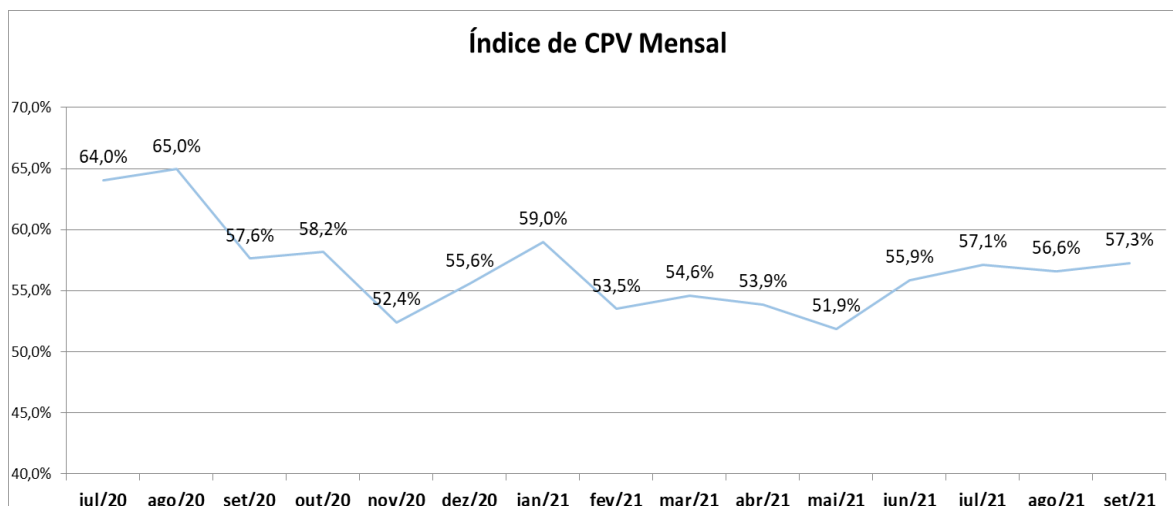


4.2 Custo dos Produtos Vendidos

O custo do produto vendido (“CPV”) representou índice de 57,3% sobre as receitas operacionais líquidas no mês de setembro de 2.021 (55,4% no período acumulado de setembro de 2.021), com evolução de 0,7 p.p. se comparado ao mês anterior (agosto de 2.021), relacionado às evoluções de CPV na Recuperanda Eternit. Adicionalmente, para fins comparativos, referido índice representou 66,7% no fim do exercício em 31 de dezembro de 2.020 e 72,5% no mesmo período acumulado de setembro do ano anterior.



A seguir, demonstra-se a evolução de julho de 2.020 a setembro de 2.021 do índice do custo de produtos vendidos (“CPV”), em relação faturamento líquido do mesmo período, mensal e por trimestre:



Quando se compara os faturamentos bruto e líquido em conjunto com os custos de produtos vendidos mensais, é possível observar que nos meses em que os índices de CPV ficaram elevados, sua correlação aparenta estar mais alinhada à queda de faturamento.

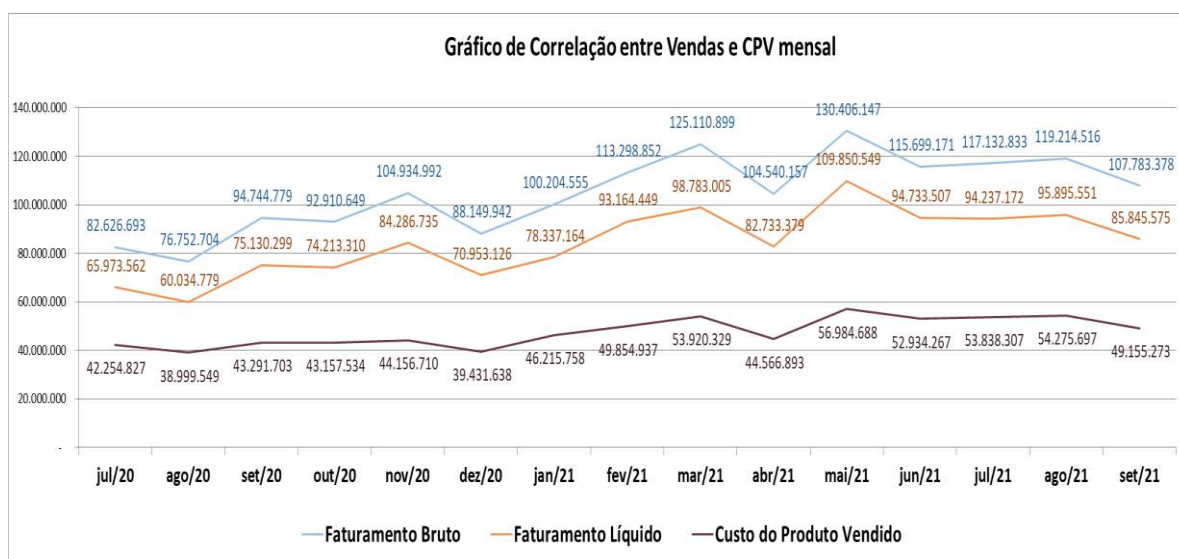
Contudo, os custos de produtos vendidos apresentaram diminuição frente as receitas dos produtos das Recuperandas, desde

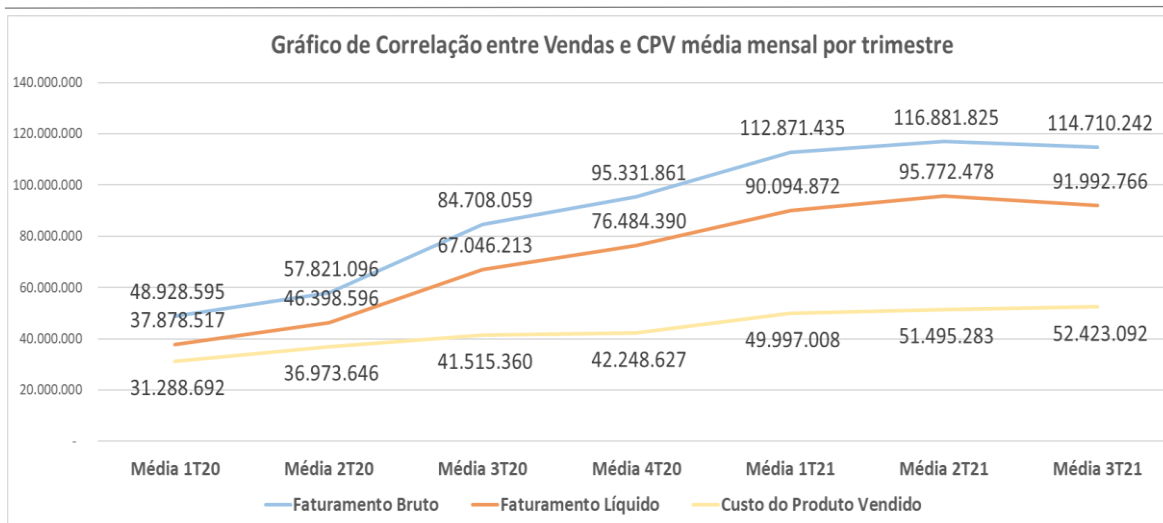


maio de 2.020, os quais demonstram ter influência importante sobre a recuperação da rentabilidade do Grupo.

As vendas realizadas ao mercado externo pela Recuperanda SAMA, e seu baixo custo operacional e de produtos vendidos, em comparação com as outras Recuperandas, têm contribuído fortemente para a recuperação do resultado do GRUPO ETERNIT (vide seção das demonstrações de resultado do exercício – item 05.2).

A seguir, apresenta-se o gráfico de correlação entre vendas e custos dos produtos vendidos de julho de 2.020 a setembro de 2.021, das médias mensais dos trimestres de 2.020, e dos 03 trimestres de 2.021.





4.3 Abertura das Despesas Operacionais, Comerciais, Administrativas e Financeiras

Como se tem demonstrado nos relatórios mensais, observa-se que as despesas administrativas e de comercialização têm forte representatividade sob o total das despesas operacionais indiretas, comerciais, administrativas e financeiras, com índice de despesa de 14% sobre as receitas líquidas. As Despesas Administrativas referentes ao mês de setembro de 2.021 representam 6,2% (retração de 4,2 p.p. frente ao acumulado no mesmo período em setembro de 2.020) e as Despesas de Comercialização 7,9% (retração de 0,6 p.p. em comparação a setembro de 2.020).

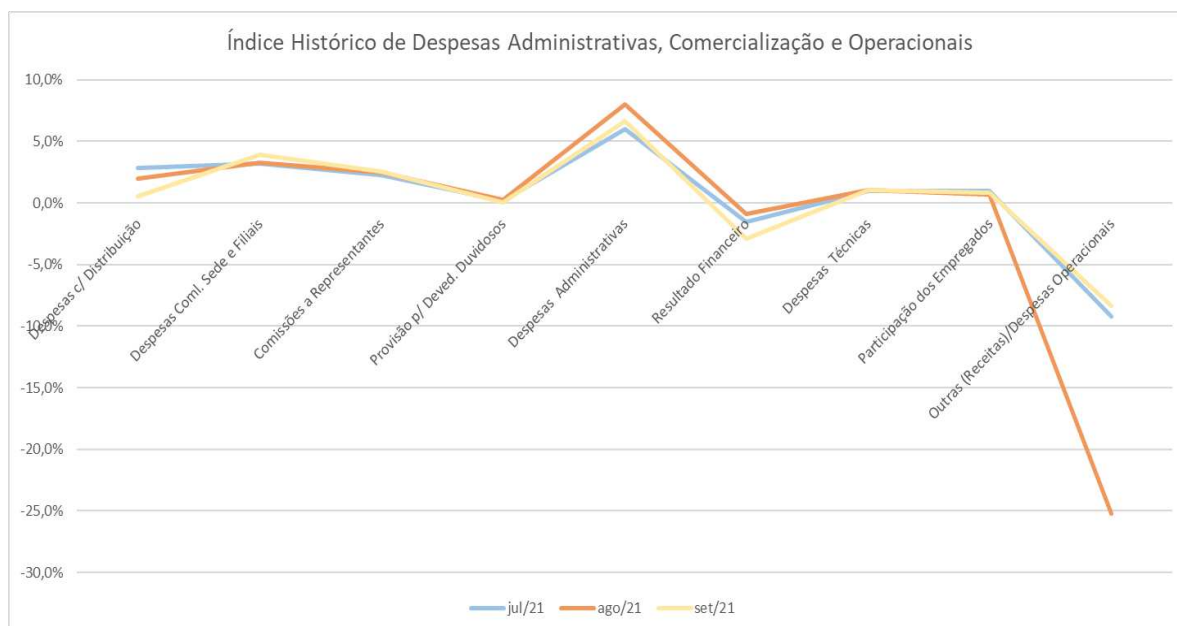
O resultado financeiro (receitas líquidas das despesas financeiras), incluindo juros de empréstimos e desconto de duplicatas líquidas, **foi de 0,2% sobre as receitas líquidas consolidadas período acumulado de setembro de 2.021**. Este índice está diretamente relacionado às despesas financeiras superiores às receitas financeiras.



No mais, consigna-se que não foram localizados contratos de derivativos celebrados para fins de proteção contra riscos cambiais, pois, o gerenciamento natural entre Ativo e Passivo indexados à moeda estrangeira é performedo de forma consolidada entre as Companhias.

A seguir, tem-se a demonstração dos índices operacionais dos exercícios de 2.017 a 2.019, trimestrais referente ao exercício de 2.020 e o período de janeiro e setembro de 2.021.

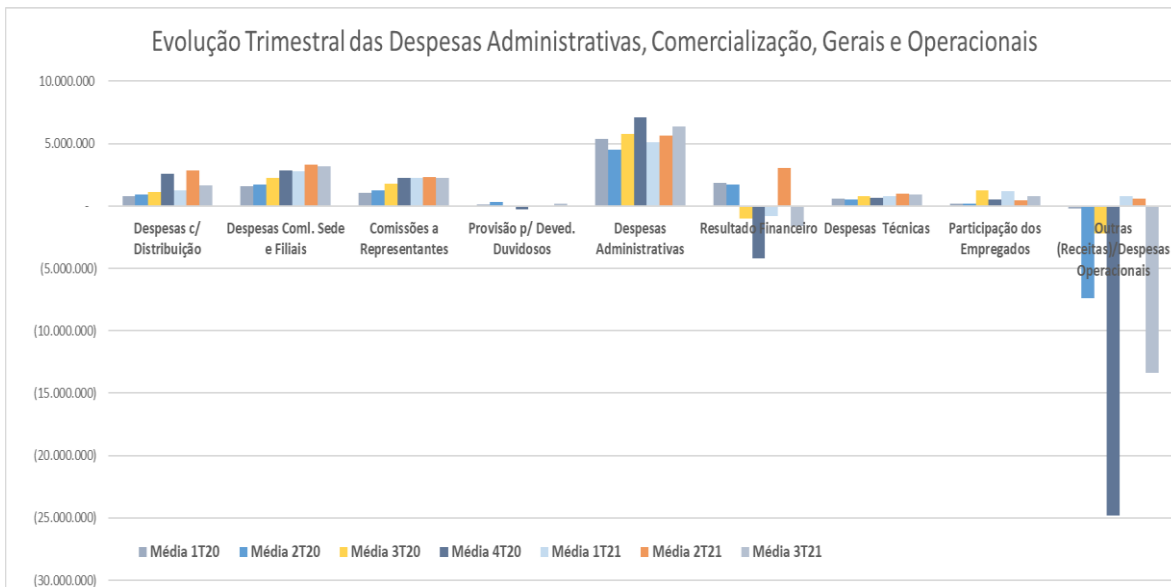
<u>Índices DA e Operacional</u>	2.017	2.018	2.019	mar/20	jun/20	set/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21
Despesas c/ Distribuição	2,9%	5,4%	2,9%	0,0%	2,7%	1,5%	2,7%	1,4%	2,3%	0,6%	2,2%	3,1%	3,3%	2,8%	2,0%	0,6%
Despesas Coml. Sede e Filiais	5,9%	6,1%	4,4%	4,5%	2,2%	3,2%	4,5%	3,4%	3,1%	3,0%	4,0%	3,4%	2,9%	3,2%	3,3%	4,0%
Comissões a Representantes	2,4%	2,1%	2,8%	2,2%	2,1%	2,6%	2,6%	2,7%	2,2%	2,5%	2,5%	2,4%	2,4%	2,3%	2,5%	2,5%
Provisão p/ Deved. Duvidosos	0,4%	1,6%	0,2%	0,7%	0,7%	-0,4%	-0,6%	-0,2%	0,1%	-0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,1%
Despesas Administrativas	13,9%	14,2%	12,5%	13,2%	6,8%	8,7%	14,9%	6,0%	5,5%	5,5%	7,5%	4,8%	5,8%	6,0%	8,0%	6,7%
Resultado Financeiro	2,5%	12,1%	-1,4%	5,1%	-1,0%	-7,9%	-22,1%	-2,5%	0,6%	-1,1%	5,6%	1,5%	3,0%	-1,6%	-0,9%	-2,9%
Despesas Técnicas	0,8%	1,6%	1,6%	1,4%	0,8%	0,9%	0,9%	1,0%	0,8%	0,8%	0,9%	0,7%	1,5%	1,0%	1,0%	1,0%
Participação dos Empregados	-0,1%	1,1%	0,1%	0,4%	0,2%	1,8%	0,8%	0,8%	0,7%	2,3%	0,0%	0,5%	0,8%	1,0%	0,7%	0,8%
Outras (Receitas)/Despesas Operacionais	34,1%	2,1%	-18,3%	-1,6%	-26,8%	14,3%	-100,5%	-1,6%	-0,6%	4,2%	1,6%	-1,1%	1,8%	-9,2%	-25,2%	-8,4%



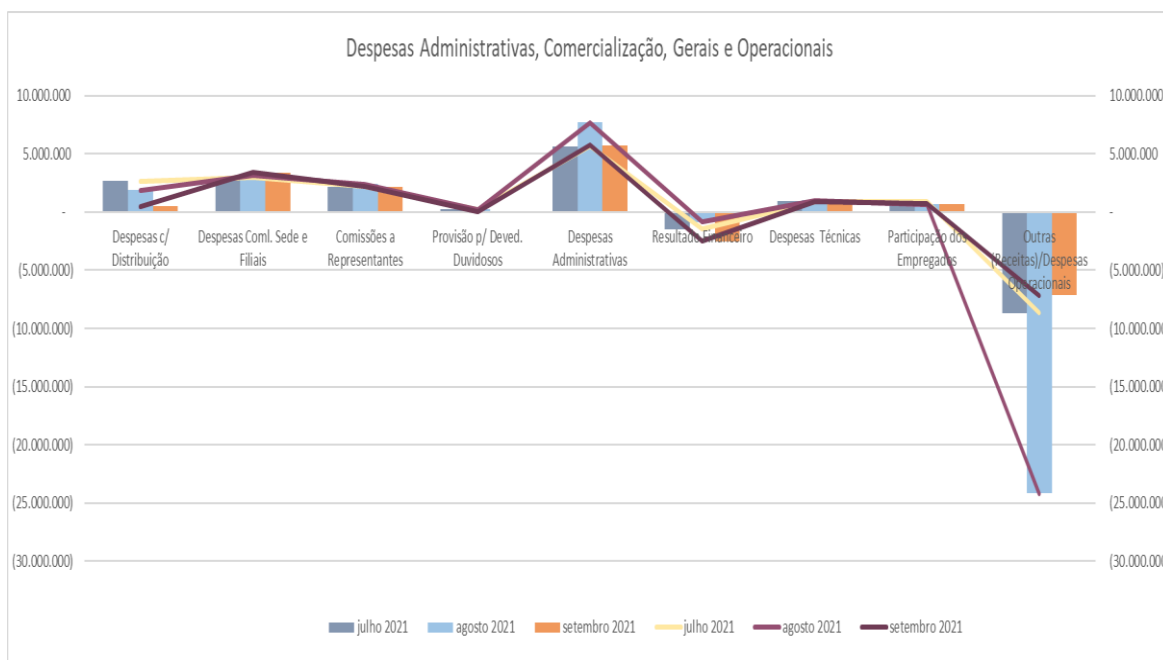


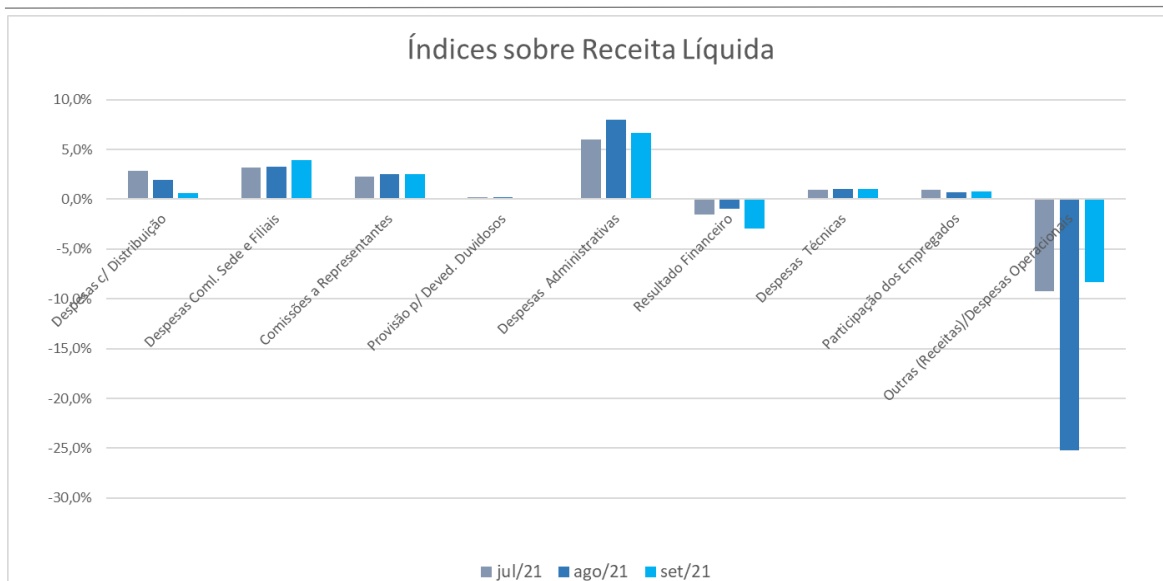
CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Segue abaixo a comparação dos valores absolutos e índices de julho a setembro de 2.021:





Os índices percentuais no eixo esquerdo da figura acima têm por finalidade demonstrar quanto cada custo representa sobre a receita operacional líquida do Grupo Recuperando, sendo que, caso a soma dos referidos índices seja menor que 100% em relação à receita operacional líquida, há provável rentabilidade às empresas Devedoras.

Se observa na demonstração de resultado, que a somatória dos custos de produtos vendidos, custos operacionais, comerciais, administrativos e financeiros, não ultrapassaram os 100%, encerrando o período acumulado do mês de setembro de 2021 em 67,1%, apresentando lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social de R\$ 274 milhões, (no mesmo período do ano anterior, este índice foi de 88,9%, conforme demonstrações financeiras auditadas, e resultado acumulado antes do imposto de renda de R\$ 50,5 milhões).

No mais, cumpre informar os esclarecimentos apresentados no relatório de administração no ITR do 3º Trimestre de 2021, referentes a evolução nos saldos de “Outras (Receitas)/Despesas Operacionais”:



“As outras receitas/(despesas) operacionais totalizaram uma receita de R\$ 40,0 milhões no 3T21, sendo consequência, principalmente, de eventos não recorrentes, a saber: (i) R\$ 24 milhões da venda de ativo imobilizado não operacional, prevista no Plano de Recuperação Judicial; e (ii) R\$ 12 milhões fruto do reconhecimento de créditos extemporâneos de PIS/COFINS. Adicionalmente, foram contabilizadas as receitas de \$ 5 milhões da reversão de provisões de contingências e R\$ 2,5 milhões relativo ao reconhecimento de créditos com incentivos fiscais na unidade de Manaus. No acumulado do ano, as receitas totalizaram R\$ 35,9 milhões, reflexo, principalmente, dos eventos mencionados acima.”

4.4 **Histórico do Quadro Consolidado de Colaboradores desde 2.015 até setembro de 2.021**

Eternit S.A.				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				1333
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				1182
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	1078	68	24	1122
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	1013	11	19	1005
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	1051	22	29	1044
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	1044	23	35	1032
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	1032	27	15	1044
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	1044	14	76	982
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	982	9	23	968
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	968	20	12	976
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	976	14	42	948
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	948	47	16	979
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	979	35	25	989
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	989	41	23	1007
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	1007	19	23	1003
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	1003	27	29	1001
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	1001	27	21	1007
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	1007	29	17	1019
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	1019	21	30	1010
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	1010	43	37	1016
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	1016	56	30	1042
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	1042	33	16	1059
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	1059	22	29	1052
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	1052	60	45	1067
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	1067	65	27	1105
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	1105	34	20	1119



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Precon				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				116
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				102
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	76	0	10	66
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	65	1	1	65
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	1	0	0	1
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	1	0	0	1

Eternit Amazônia				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				44
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				47
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	61	1	0	62
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	59	0	0	59
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	73	2	1	74
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	74	0	0	74
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	74	0	1	73
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	73	0	0	73
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	73	0	0	73
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	73	0	1	72
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	72	0	1	71
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	71	2	1	72
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	72	0	0	72
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	72	1	3	70
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	70	1	3	68
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	68	4	0	72
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	72	0	1	71
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	71	5	2	74
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	74	0	0	74
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	74	2	2	74
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	74	1	0	75
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	75	1	1	75
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	75	2	2	75
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	75	1	1	75
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	75	1	0	76
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	76	0	0	76



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



SAMA				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				546
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				457
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	263	0	16	247
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	287	3	9	281
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	12	0	0	12
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	12	0	0	12
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	12	65	1	76
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	76	8	3	81
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	81	10	0	91
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	91	0	0	91
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	91	16	1	106
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	106	12	0	118
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	118	13	0	131
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	131	4	3	132
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	132	21	0	153
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	153	4	0	157
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	157	66	1	222
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	222	25	0	247
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	247	7	1	253
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	253	103	2	354
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	354	12	6	360
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	360	8	3	365
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	365	5	9	361
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	361	12	3	370
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	370	7	4	373
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	373	0	5	368

Tégula				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				335
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				234
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	132	3	0	135
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	120	2	1	121
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	97	0	14	83
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	83	0	3	80
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	80	1	0	81
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	81	0	1	80
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	80	0	0	80
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	80	0	0	80
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	80	0	1	79
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	79	4	0	83
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	83	2	4	81
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	81	5	0	86
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	86	1	1	86
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	86	10	1	95
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	95	0	3	92
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	92	1	1	92
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	92	1	2	91
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	91	6	1	96
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	96	0	0	96
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	96	0	0	96
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	96	3	0	99
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	99	3	2	100
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	100	4	1	103
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	103	3	3	103



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Prel				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				0
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				0
TOT. FUNCIONÁRIOS 17				0
TOT. FUNCIONÁRIOS 18				0
TOT. FUNCIONÁRIOS 19				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21				0
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21				0
CSC				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				318
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				338
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	280	2	11	271
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	293	8	20	281
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	263	3	8	258
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	258	11	6	263
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	263	10	15	258
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	258	7	8	257
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	257	0	235	22
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	22	0	22	0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	0	0	0	0
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	0	0	0	0



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



TOTAL - Combinado				
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
	INICIAL	ADMISSÕES	DEMISSÕES	FINAL
TOT. FUNCIONÁRIOS 15				2692
TOT. FUNCIONÁRIOS 16				2360
TOT. FUNCIONÁRIOS 17	1890	74	61	1903
TOT. FUNCIONÁRIOS 18	1837	25	50	1812
TOT. FUNCIONÁRIOS 19	1497	27	52	1472
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 20	1472	34	44	1462
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 20	1462	103	32	1533
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 20	1533	29	88	1474
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 20	1474	19	258	1235
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 20	1235	20	35	1220
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 20	1220	30	45	1205
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 20	1205	65	17	1253
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 20	1253	50	29	1274
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 20	1274	51	29	1296
TOT. FUNCIONÁRIOS OUT 20	1296	42	27	1311
TOT. FUNCIONÁRIOS NOV 20	1311	45	30	1326
TOT. FUNCIONÁRIOS DEZ 20	1326	93	26	1393
TOT. FUNCIONÁRIOS JAN 21	1393	60	20	1433
TOT. FUNCIONÁRIOS FEV 21	1433	29	33	1429
TOT. FUNCIONÁRIOS MAR 21	1429	154	42	1541
TOT. FUNCIONÁRIOS ABR 21	1541	69	36	1574
TOT. FUNCIONÁRIOS MAI 21	1574	42	20	1596
TOT. FUNCIONÁRIOS JUN 21	1596	32	40	1588
TOT. FUNCIONÁRIOS JUL 21	1588	76	51	1613
TOT. FUNCIONÁRIOS AGO 21	1613	77	32	1658
TOT. FUNCIONÁRIOS SET 21	1658	37	28	1667

BASE AGOSTO 21

PAGTOS. VERBAS TRABALHISTAS	Eternit S.A.	Precon	Eternit Amazônia	SAMA	Tégula	Prel	CSC	TOTAL
SALÁRIOS, 13º, FÉRIAS, PLR, OUTRAS.	4.088.800,63		202.840,65	1.029.122,86	276.070,65			5.596.834,79
PAGTO. VERBAS RESCISÓRIAS NO MÊS:	143.774,84		-	30.141,12	25.740,40			199.656,36
PAGTO. FGTS, INSS, IRRF	2.489.535,66		123.216,43	665.901,91	180.383,28			3.459.037,28
TOTAL	6.722.111,13	.	326.057,08	1.725.165,89	482.194,33	.	.	9.255.528,43
TOTAIS DE VERBAS TRABALHISTAS NO PERÍODO								9.255.528,43

*Até a conclusão desse relatório a Recuperanda não forneceu o quadro atualizado referente ao período de setembro/2.021

No período acima referido, pode-se observar que o Grupo Recuperando obteve variações em seu quadro laboral, sendo 28 demissões e 37 admissões, tendo encerrado o mês de setembro de 2.021 com 1.667 empregados.

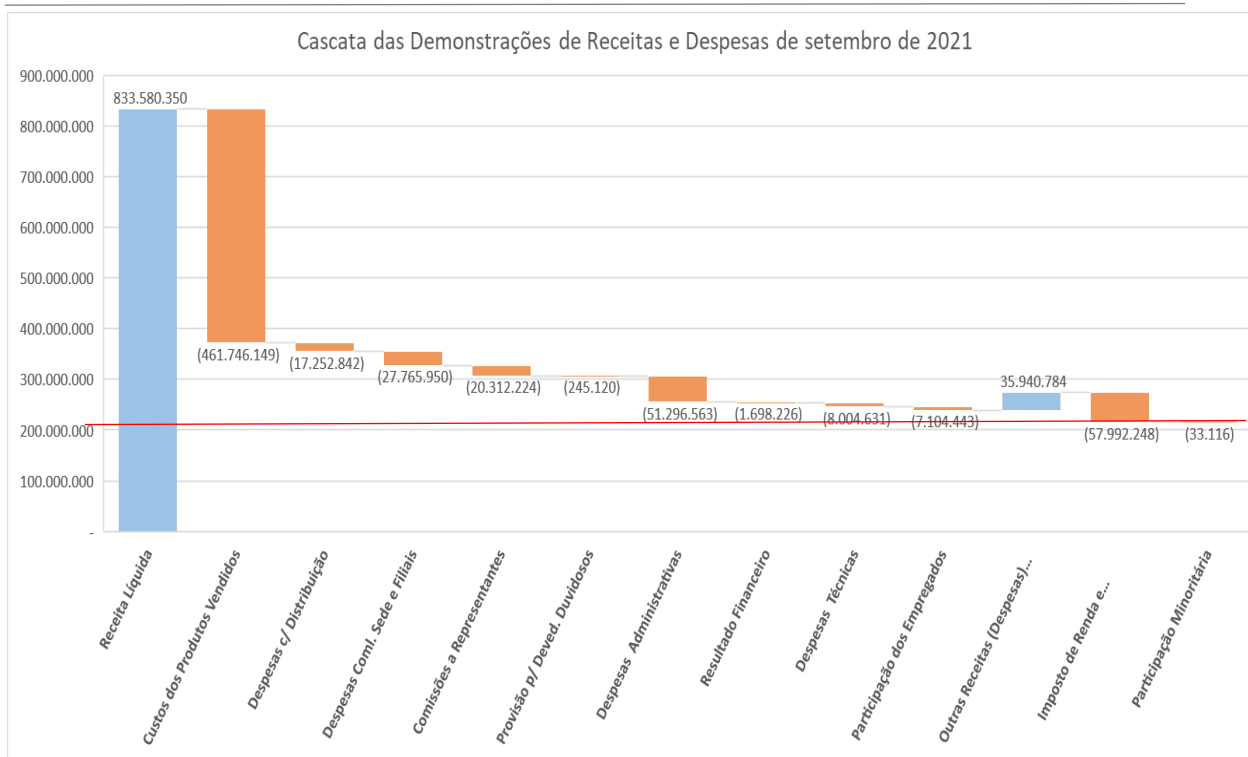


Cabe ressaltar ainda que no mês de fevereiro de 2.020, a Recuperanda SAMA, que se encontrava fechada devido a paralização total de seus serviços, admitiu 65 funcionários, sendo que tais contratações seriam para processar o minério remanescente extraído, conforme o fato relevante de “Beneficiamento de estoque remanescente de minério pela SAMA”, e posterior fato relevante a respeito da retomada das atividades de remoção de estéril para liberação de minério, para fins *exclusivos de exportação*, a extração e o beneficiamento do minério da variedade crisotila, e, que até o mês de setembro de 2.021, seu quadro contava com 368 funcionários.

4.5 Cascata (“Waterfall”) da Demonstração do Resultado de setembro de 2.021

Conforme documentação entregue pelas Recuperandas, o lucro acumulado em setembro de 2.021 foi de R\$ 216 milhões, uma vez que as receitas operacionais líquidas de setembro de 2.021 somaram R\$ 833,5 milhões e o CPV, acrescido das despesas e impostos alcançaram o montante de R\$ 617,5 milhões, as quais estão sinteticamente demonstradas e podem ser observadas mais à frente neste relatório.

Ademais, o objetivo do gráfico a seguir é de demonstrar como estão representadas as saídas (despesas, custos e impostos) em correlação às entradas (receitas operacionais líquidas).



5 - ANÁLISE CONTÁBIL DO BALANCETE E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

A análise contábil foi baseada nas informações disponibilizadas pelas empresas, sem qualquer juízo de auditoria ou testes substantivos com a finalidade de validar ou provar a autenticidade dos números contábeis e financeiros.

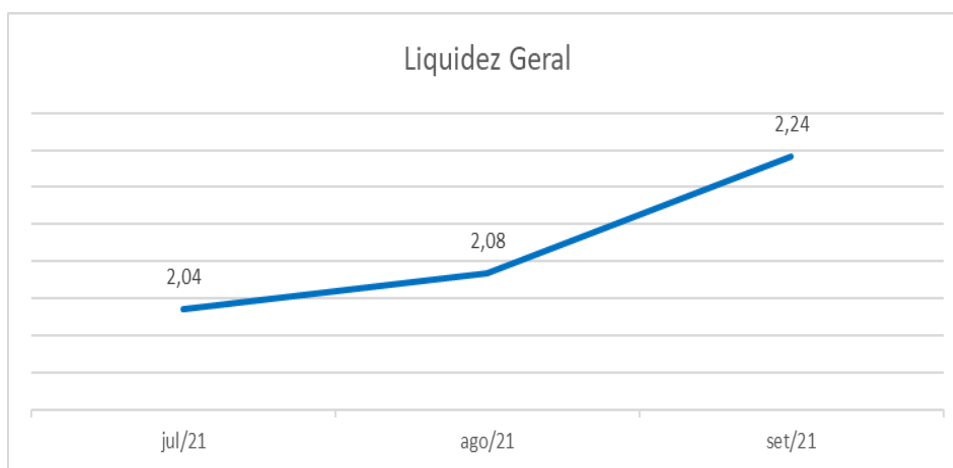
As observações sobre os saldos contábeis, assim como gráficos que contribuem para melhores análises e conclusões dos leitores deste relatório, estão ilustrados nas próximas páginas.

Ainda, as análises a seguir apresentam, **números auditados referentes aos saldos acumulados até setembro de 2.021, os quais foram submetidos a procedimento de auditoria independente e publicados do ITR do 3º. trimestre de 2.021.**



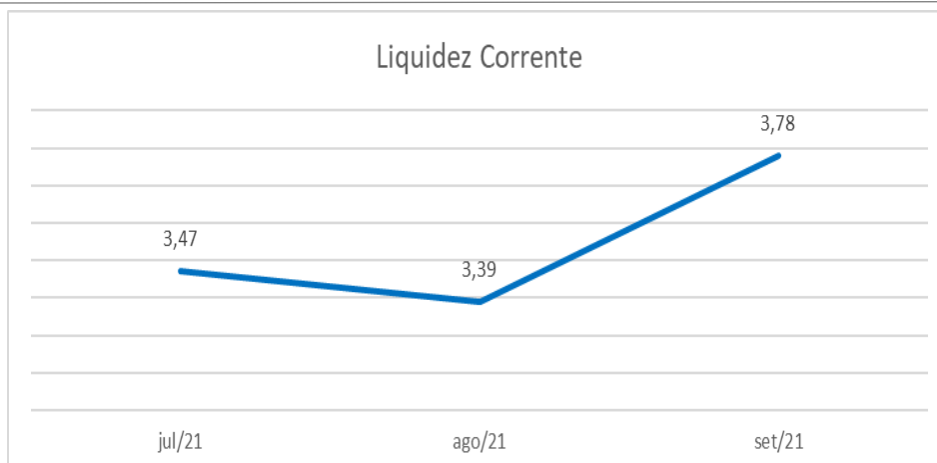
Diante dos lançamentos observados, cabem algumas ponderações:

a) O Índice de Liquidez Geral tem o objetivo de avaliar a situação de médio e longo prazo, indicando a capacidade de pagamento em prazo superior a 12 meses, sendo que o cálculo é efetuado através da divisão da Disponibilidade Total pelo Total Exigível. O índice apurado indica o percentual da dívida total de longo prazo que a empresa é capaz de pagar.



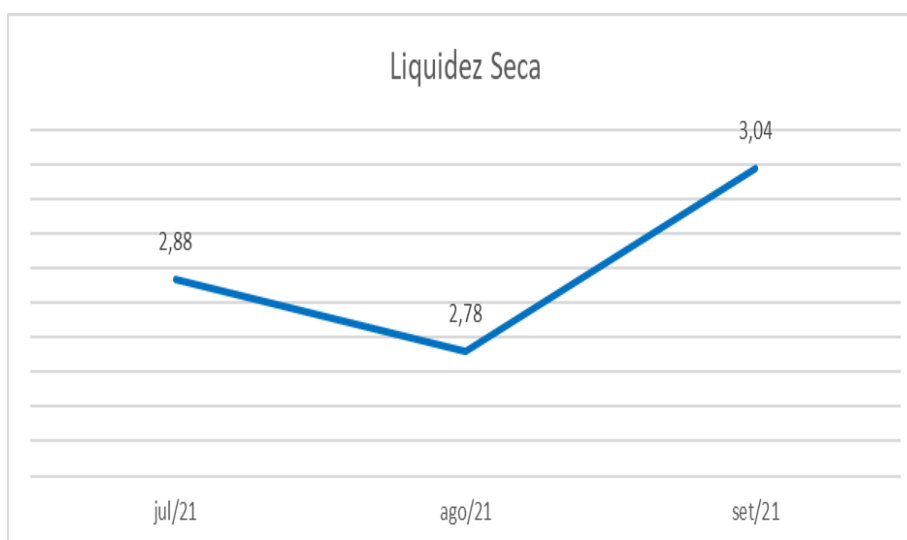
Conforme gráfico retratado acima, observa-se que o índice de liquidez geral, em comparação ao período anterior (agosto de 2.021), apresentou evolução em 0,16. Tal resultado demonstra que a Recuperanda dispõe de ativo suficiente para pagamento das suas dívidas com vencimento a curto e longo prazo.

b) O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo em um determinado momento, sendo que o cálculo é efetuado através da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, e seu resultado indica o percentual da dívida de curto prazo que a empresa é capaz de pagar naquele momento.



Nota-se que a liquidez corrente apresentou evolução entre os meses de agosto e setembro de 2021, equivalente a 0,39. O índice apurado apresentou valor maior que 1, o que significa que as Recuperandas possuem disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

c) O Índice de Liquidez Seca demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo, todavia, deste indicador exclui-se o saldo de estoques na realização do cálculo, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

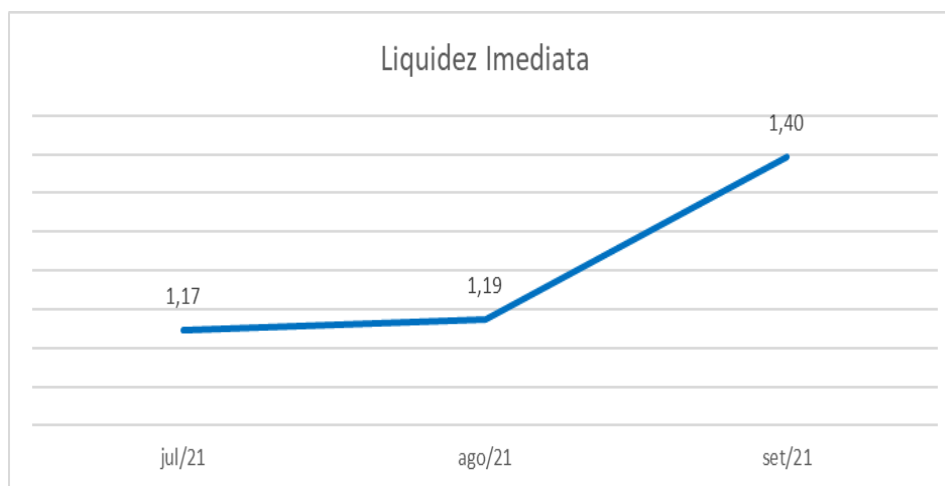




Observa-se que em relação ao período anterior (agosto/2.021) o índice apurado apresentou evolução de 0,26. Dessa forma, o indicativo demonstra que a Recuperanda dispõe de ativo suficiente para pagamento das suas dívidas com vencimento a curto prazo.

Atualmente, a capacidade de pagamento no curto prazo, é de 3,04, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida, há R\$ 3,04 de disponibilidade para quitação.

d) Liquidez Imediata, tem a finalidade de analisar a disponibilidade de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras para quitar as obrigações, e, portanto, torna-se de grande importância para análise da situação de curtíssimo prazo da empresa.

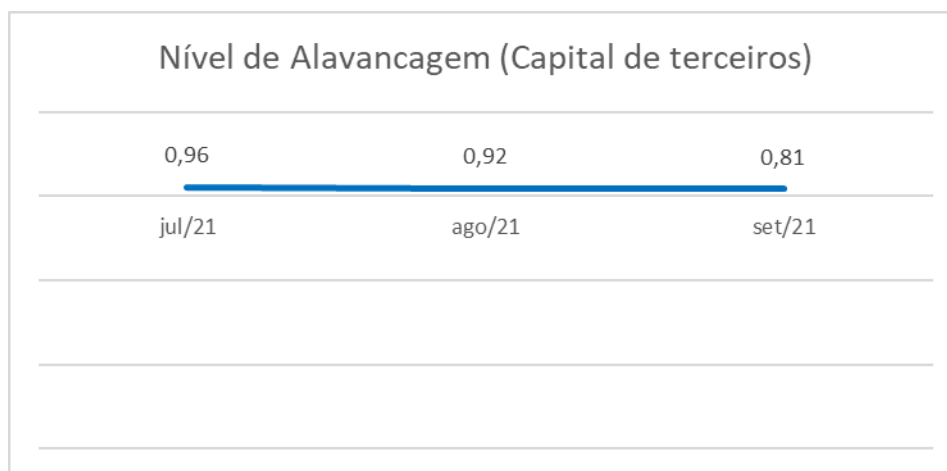


De acordo com o gráfico acima, o índice de liquidez imediata demonstrou uma evolução no período compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2.021. Todavia, diante desse quadro, o indicativo demonstra que a Recuperanda ainda dispõe de ativo suficiente para pagamento das suas dívidas com vencimento a curto prazo, considerando que atualmente a capacidade de pagamento no curto prazo, é de 1,40, ou

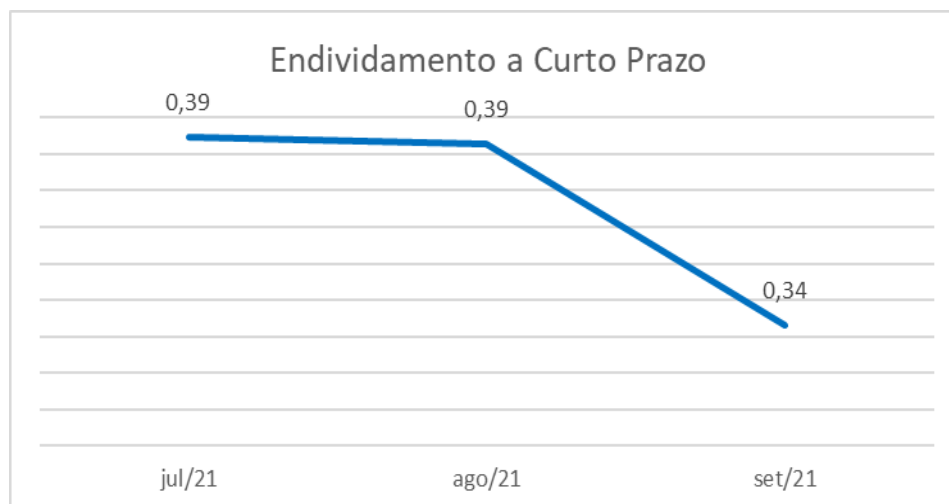


seja, para cada R\$ 1,00 de dívida há R\$ 1,40 de disponibilidade para quitação.

e) Os índices de endividamento têm como objetivo avaliar qual o tamanho de dependência de Capital de Terceiros no financiamento de suas operações.



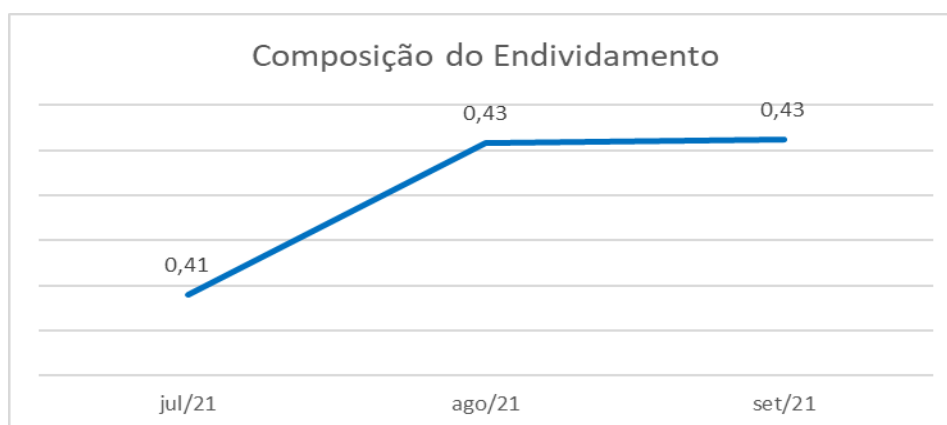
A soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo, dividido pelo valor do Patrimônio Líquido, representa o equivalente a 0,81, significando que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa utiliza R\$ 0,81 de Recursos de Terceiros.



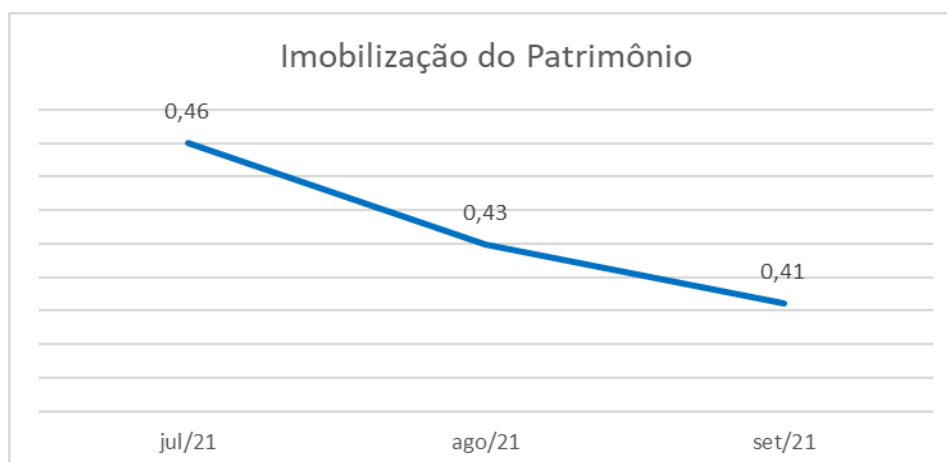


Conforme gráfico acima, na análise do endividamento a curto prazo, o saldo do Passivo Circulante dividido pelo valor do Patrimônio Líquido, sumarizou 0,34, significando que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa utiliza R\$ 0,34 de Recursos de Terceiros.

No cálculo da **composição do endividamento** é necessário dividir a soma dos passivos de curto prazo pelo total do passivo exigível das Recuperandas (curto e longo prazo), cujo resultado está demonstrado no gráfico a seguir:



f) Imobilização do Patrimônio, tem a finalidade de demonstrar a relação do Ativo Fixo da Recuperanda ao Patrimônio Líquido.



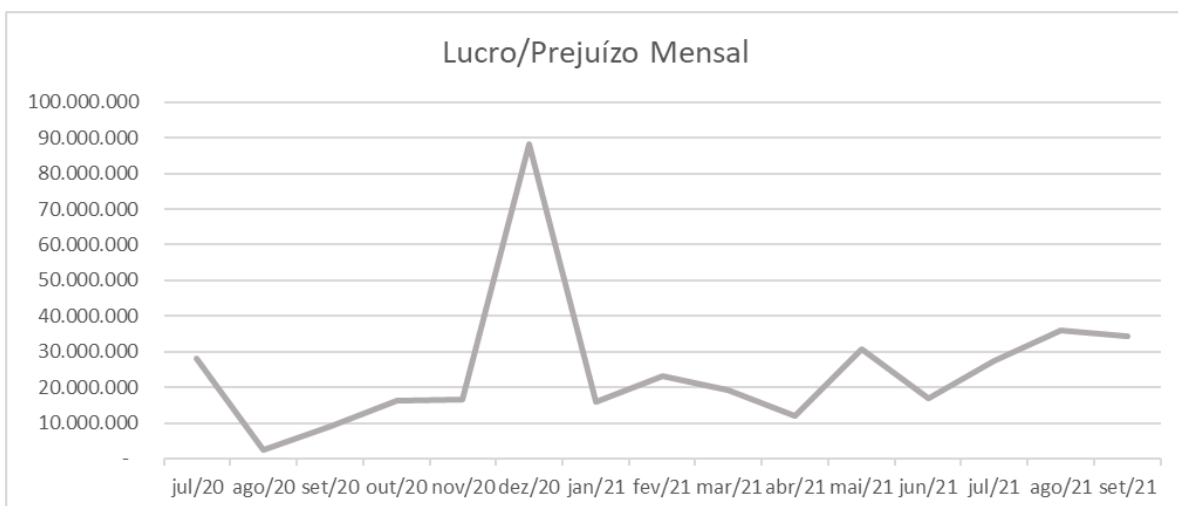
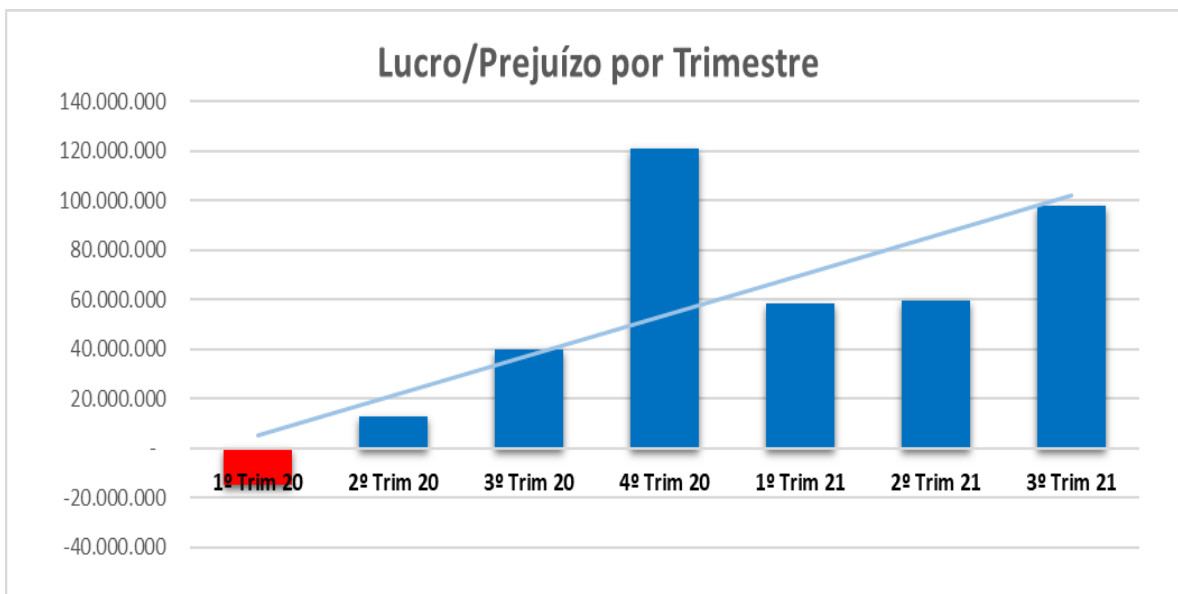


5.2 Demonstração do Resultado Sintético Consolidado das Entidades que formam o Grupo Eternit

DRE 09/2021	Eternit S/A	Precon Goiás Indl. Ltda	Eternit da Amazônia Ltda.	Cia Sulamericana Cerâmica	Tégula Ltda.	Sama Consolidado	Prel Consolidado	Eliminação	Eternit Consolidado
Faturamento Bruto	780.201.922	0	46.542.598	184.461	5.758.515	203.953.375	0	(113.250.362)	1.033.390.508
RECEITA BRUTA	780.201.922	0	46.542.598	184.461	5.758.515	203.953.375	0	(113.250.362)	1.033.390.508
Deduções s/ Vendas	(184.454.730)	0	(22.898.578)	(37.437)	(3.571.985)	(6.531.406)	0	17.683.978	(199.810.158)
Desc. e Abat. Incondicionais	(732.863)	0	0	0	(4.886)	0	0	0	(737.749)
Impostos Incidentes s/ Vendas	(183.721.867)	0	(22.898.578)	(37.437)	(3.567.099)	(6.531.406)	0	17.683.978	(199.072.409)
RECEITA LÍQUIDA	595.747.192	0	123.644.020	147.023	12.186.530	197.421.969	0	(95.566.384)	833.580.350
Custos dos Produtos Vendidos	(377.716.107)	(12)	(92.867.098)	(555.944)	(9.880.356)	(75.187.926)	0	94.461.294	(461.746.149)
LUCRO BRUTO	218.031.085	(12)	30.776.921	(408.920)	2.306.174	122.234.043	0	(1.105.090)	371.834.202
Despesas com Vendas	(36.939.568)	(9.073)	(275.527)	99.091	(2.830.216)	(25.620.842)	0	0	(65.576.135)
Despesas c/ Distribuição	(6.055.771)	0	0	0	(383.703)	(10.813.368)	0	0	(17.252.842)
Despesas Coml. Sede e Filiais	(3.455.811)	(8.285)	(275.862)	0	(1957.067)	(2.068.924)	0	0	(27.765.950)
Comissões a Representantes	(17.173.74)	0	0	(7.443)	(482.946)	(2.648.121)	0	0	(20.312.224)
Provisão p/ Deved. Duvidosos	(254.273)	(788)	335	106.534	(6.499)	(90.428)	0	0	(245.120)
Gastos Gerais	(41.694.358)	10.066	(7.780.510)	(2.815.654)	(3.005.602)	(15.696.643)	2.878.837	0	(68.103.863)
Despesas Administrativas	(26.670.405)	(660.869)	(3.829.385)	(104.1293)	(2.276.612)	(16.789.577)	(29.122)	0	(51.296.563)
Receitas Financeiras	3.895.165	777.747	57.041	521.183	(18.645)	20.932.279	4.543.298	(1306.166)	29.501.901
Despesas Financeiras	(5.438.584)	(107.512)	(3.911.557)	(2.295.544)	(379.935)	(18.737.823)	(1.635.339)	1306.166	(31.200.128)
Despesas Técnicas	(7.788.533)	0	(98.552)	0	(17.547)	0	0	0	(8.004.631)
Participação dos Empregados	(5.692.001)	0	(98.058)	0	(212.863)	(110.152)	0	0	(7.104.443)
Outras	92.073.682	(6.633.756)	12.569.086	(105.314)	747.046	24.591.270	(744.159)	(86.557.072)	35.940.784
Avaliação de Investimentos	87.400.417	0	0	0	0	0	(843.345)	(86.557.072)	(0)
Dividendos Rec. Outros Invest.	5.080	11.656	0	0	0	52.752	0	0	169.488
Outras Despesas Operacionais	(8.409.038)	(6.942.742)	(3.783.266)	(102.474.853)	(1.633.479)	(5.051.151)	(13.354)	110.199	(128.198.050)
Outras Receitas Operacionais	13.077.223	297.331	16.352.353	102.369.539	2.380.525	29.490.033	12.540	(110.199)	163.969.345
RESULTADO OPERACIONAL	231.470.841	(6.632.775)	35.289.970	(3.230.797)	(2.782.597)	105.507.828	2.134.678	(87.662.162)	274.094.987
RES. ANTES DA C. SOCIAL	231.470.841	(6.632.775)	35.289.970	(3.230.797)	(2.782.597)	105.507.828	2.134.678	(87.662.162)	274.094.987
Provisão da Contribuição Social	(6.849.572)	0	(2.082.022)	0	0	(10.578.314)	(386.926)	0	(19.896.834)
Contribuição Social Diferida	1621766	0	0	0	0	0	0	99.458	1721224
RES. ANTES DO I. RENDA	226.243.035	(6.632.775)	33.207.948	(3.230.797)	(2.782.597)	94.929.514	1.747.752	(87.562.703)	255.919.377
Provisão para Imposto de Renda	(4.678.317)	0	(201.719)	0	0	(28.660.986)	(1056.794)	0	(44.597.816)
Imposto de Renda Diferido	4.504.905	0	0	0	0	0	0	276.272	4.781.178
Participação Minoritária	0	0	0	0	0	0	(28.467)	(4.648)	(33.116)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	216.069.624	(6.632.775)	33.006.229	(3.230.797)	(2.782.597)	66.268.528	662.491	(87.291.079)	216.069.624

Índices sobre a Receita Líquida

Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	63,4%	0,0%	75,1%	378,1%	81,1%	38,1%	0,0%	55,4%
Despesa Com Vendas	6,2%	0,0%	0,2%	-67,4%	23,2%	13,0%	0,0%	7,9%
Despesas Administrativas	4,5%	0,0%	3,1%	708,2%	18,7%	8,5%	0,0%	6,2%
Receitas Financeiras	-0,7%	0,0%	-0,1%	-354,5%	0,2%	-10,6%	0,0%	-3,5%
Despesas Financeiras	0,9%	0,0%	3,2%	1561,3%	3,1%	9,5%	0,0%	3,7%
Despesas Técnicas	1,3%	0,0%	0,1%	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	1,0%
Participação dos Empregados	1,0%	0,0%	0,1%	0,0%	1,7%	0,6%	0,0%	0,9%
Avaliação de Investimentos	-14,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dividendos Rec. Outros Invest.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-0,1%	0,0%	0,0%
Outras (Receitas) / Desp Ops	-0,8%	0,0%	-10,2%	71,6%	-6,1%	-12,4%	0,0%	-4,3%
Índice Combinado Total antes do IRCS	61,1%	0,0%	71,5%	2297,5%	122,8%	46,6%	0,0%	67,1%



5.3 Abertura do Ativo por ordem de maior representatividade

Como se pode observar a conta “Aplicações Financeiras” representa cerca de 26% do total do ativo do Grupo Recuperando, sendo que o segundo maior grupo de ativos no mês de setembro de 2.021, refere-se a “Imobilizado”, o qual representa cerca de 23% do ativo total.



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



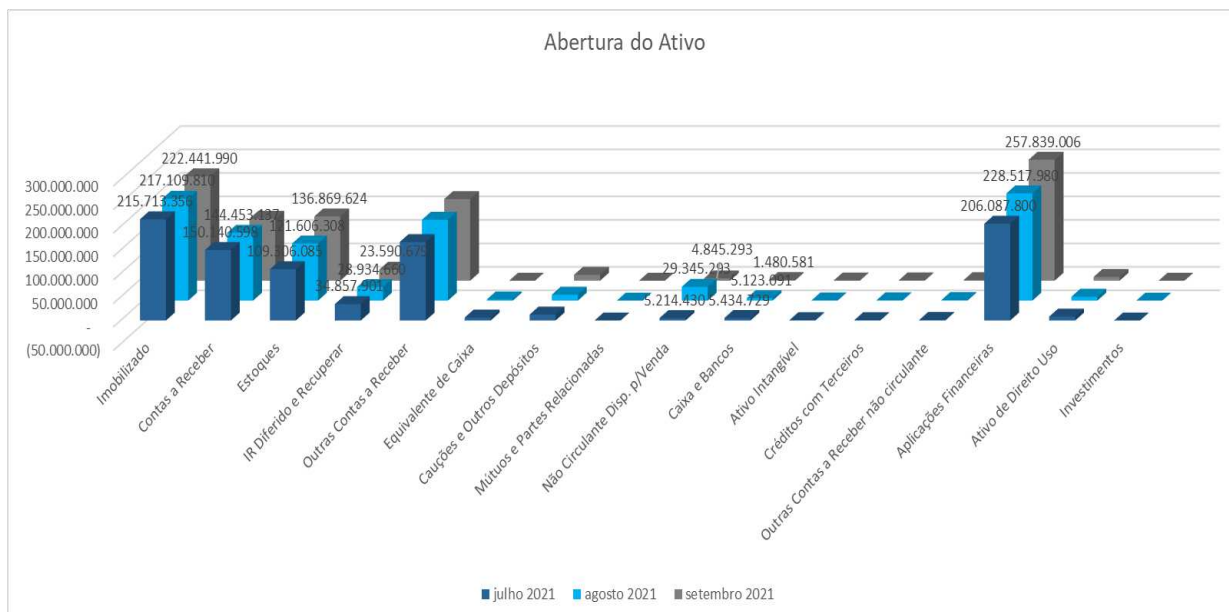
Ativo	Dezembro		Dezembro											Pesos		
	2018	2019	Março 2020	Junho 2020	Setembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021	Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021	maio 2021	junho 2021	julho 2021		agosto 2021	setembro 2021
Imobilizado	149.975.048	238.789.499	236.940.525	254.113.765	252.417.788	199.729.717	201.092.722	201.985.425	206.289.850	210.295.605	212.560.122	214.028.559	215.713.356	217.109.810	222.441.990	23%
Contas a Receber	125.085.927	56.737.880	66.616.055	95.780.275	97.323.246	89.937.638	101.203.194	127.720.263	124.391.139	116.104.365	148.645.651	157.459.426	150.140.598	144.453.137	132.016.544	14%
Estoques	91.115.403	104.921.184	101.048.402	57.321.354	57.223.760	73.469.716	77.006.932	77.611.590	86.715.288	97.854.215	94.264.565	104.327.462	109.306.085	121.606.308	136.869.624	14%
IR Diferido e Recuperar	79.704.086	40.834.198	36.913.306	36.329.143	35.319.949	34.694.465	34.710.443	34.714.292	33.941.900	33.956.134	33.993.260	34.831.298	34.857.901	28.934.660	23.580.679	2%
Outras Contas a Receber	40.867.103	53.125.849	58.412.480	65.161.778	76.679.741	132.159.845	149.736.491	141.645.743	137.519.589	149.020.378	153.390.258	157.710.626	167.314.052	172.274.236	173.989.009	18%
Equivalente de Caixa	1.402.476	2.898.706	6.102.774	34.850.434	1.292.245	1.021.667	1.201.833	538.497	2.394.921	453.965	2.034.388	319.215	6.322.906	2.635.083	24.818	0%
Cauções e Outros Depósitos	15.822.593	19.361.758	19.746.167	19.808.337	20.048.393	12.201.717	12.229.661	12.274.127	11.870.296	12.020.652	12.010.111	12.417.657	12.682.599	12.686.861	12.691.607	1%
Mútuos e Partes Relacionadas	13.175.549	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	(0)	0	15	0%
Não Circulante Disp. p/Venda	7.305.582	8.415.016	8.415.016	11.659.146	11.659.146	109.339.146	109.339.146	109.339.146	4.845.293	4.845.293	4.845.293	5.214.430	5.214.430	29.345.293	4.845.293	0%
Caixa e Bancos	7.755.851	6.132.804	4.543.021	11.566	1.383.980	1.260.281	3.685.195	5.259.553	925.996	4.147.539	5.620.188	549.824	5.434.729	5.123.091	1.480.581	0%
Ativo Intangível	1.212.096	583.539	387.918	1.831.006	1.466.960	1.141.601	1.068.441	995.525	946.865	873.949	801.503	778.530	732.486	686.441	662.999	0%
Créditos com Terceiros	817.220	838.653	843.916	849.179	854.061	859.324	861.079	862.833	864.587	866.342	868.096	869.850	871.605	873.359	875.113	0%
Outras Contas a Receber não circulante	616.038	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	1.388.726	0%
Aplicações Financeiras	-	326.497	220.648	0	56.200.464	78.892.671	86.212.043	81.183.212	213.012.470	200.389.330	201.018.965	195.781.281	206.087.800	228.517.980	257.839.006	26%
Ativo de Direito Uso	-	11.210.191	10.858.728	10.642.727	10.372.725	9.148.770	9.040.769	8.932.768	8.824.767	8.716.766	8.582.845	8.461.884	8.340.923	8.219.962	8.099.001	1%
Investimentos	57.391.336	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	22.366	0%
TOTAL ATIVO	592.246.307	545.586.867	552.460.049	589.769.803	623.653.549	745.267.650	788.799.041	804.474.067	833.954.056	840.955.625	880.046.337	894.161.135	924.430.562	973.877.315	976.837.371	100%

Em setembro de 2.021, o ativo total consolidado das Recuperandas evoluiu cerca de R\$ 82,7 milhões, se comparado ao mês de junho de 2.021 reportados no RMA anterior. As contas com maiores movimentações foram:

- **Setembro x Junho de 2.021 - Aumento de R\$ 82,6 milhões**
 - a) Aumento em Aplicações Financeiras de R\$ 62 milhões, considerando o incremento observado na Recuperanda Prel;
 - b) Aumento em Estoques de R\$ 32,5 milhões, tendo em vista os acréscimos apresentados na Eternit e Sama;
 - c) Aumento em Imobilizado de R\$ 8,4 milhões, especialmente nas Recuperandas, Eternit e Tégula;
 - d) Redução em Contas a Receber de R\$ 25,4 milhões, observado a diminuição na Recuperanda Sama;



- e) Redução em IR Diferido a Recuperar de R\$ 11,2 milhões, tendo em vista a involução no saldo da Recuperanda Eternit; e,
- f) Aumento em Caixa e Bancos de R\$ 0,9 milhões.



A seguir, é possível observar a composição dos saldos de Contas a Receber e Estoques, segregado por Recuperanda, até o mês de setembro de 2.021:

setembro/2.021	ETERNIT	PREL CONSOLIDADO	PRECON	SAMA	TEGULA	ETERNIT AMAZONIA	CSC	CONSOLIDADO ETERNIT 2021
Clientes	82.816.602	63.271	17.974	47.315.265	1.366.922	2.795.874	548.003	134.923.912
(-) Perdas no Receb. de Créditos	(668.539)	(63.271)	(11.433)	(1.689.442)	(36.679)	(280)	(437.724)	(2.907.368)
Dupl. Endossadas a Receber	0	0	0	0	0	0	0	0
Contas a Receber	82.148.063	0	6.542	45.625.823	1.330.243	2.795.594	110.279	132.016.544



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



setembro/2021	ETERNT	PREL CONSOLIDADO	PRECON	SAMA	TEGULA	ETERNT AMAZONA	CSC	ELIMINAÇÃO	CONSOLIDADO ETERNIT 2021
Produtos Acabados	29.114.974	0	539.590	18.961.104	5.183.538	1.275.914	183.495	0	55.258.616
Produtos Semi-Acabados	32.234.937	0	5.702	2.985.916	0	0	0	0	35.226.555
Mercadorias Para Revenda	1.447.813	0	233.185	0	667.330	269.016	625.129	0	3.242.473
Matérias-Primas	19.927.440	0	2.098	0	1.627.824	7.843.170	784.899	(2.106.569)	28.078.861
Almoxarifado	11.783.822	0	72.052	15.361.575	2.581.787	131.405	2.471.120	0	32.401.761
Provisão Para Reavaliação dos Estoques	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Prov. pl Perda nos Estoques	(6.214.729)	0	(852.627)	(3.985.949)	(2.217.374)	(3.319)	(4.064.643)	0	(17.338.642)
Estoques	88.294.256	0	0	33.322.646	7.843.105	9.516.186	0	(2.106.569)	136.869.624

5.4 Abertura do Passivo por ordem de maior representatividade

O intuito desta seção é de observar, por ordem de maior representatividade, a composição sintética do passivo das Recuperandas, assim, verifica-se que a maior conta é de Benefícios a Empregados, representando 19% do passivo total, sendo que a segunda conta com maior representatividade sobre o passivo total das empresas no mês em referência, é a de Impostos a Recolher, representando cerca de 17%.

Passivo	Dezembro		Dezembro												Percent	
	2018	2019	Março 2020	Junho 2020	Setembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021	Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021	maio 2021	junho 2021	julho 2021	agosto 2021		setembro 2021
Benefícios a Empregados	65.552.057	94.485.734	94.709.773	94.933.812	95.157.851	84.686.138	84.625.107	84.584.075	84.503.044	84.442.612	84.380.981	84.319.949	84.258.918	84.197.888	84.136.855	19%
Contrato de Câmbio - ACE	25.097.805	6.536.560	17.979.927	12.846.586	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	952	0%
Contingência Trabalhista	62.477.067	58.609.794	58.609.794	60.004.499	60.004.499	53.753.231	53.753.231	53.753.231	53.753.231	53.753.231	53.753.231	56.956.053	56.956.053	56.956.053	58.193.568	13%
Contingências Cíveis e Tributárias	51.876.293	28.010.441	28.028.523	27.638.329	27.772.693	27.859.751	27.863.141	27.866.028	27.975.559	27.979.988	27.983.667	27.338.352	26.475.744	26.297.724	19.911.836	5%
Instituições Financeiras	105.826.618	107.037.282	105.747.821	84.055.527	66.777.843	66.387.942	66.222.493	66.417.111	68.238.749	45.176.703	44.850.694	44.543.489	44.205.597	43.601.140	38.371.088	9%
Fornecedores	38.492.073	59.718.786	64.429.597	64.420.120	64.882.215	60.535.675	76.755.134	69.583.841	64.967.749	49.583.846	45.295.232	44.120.406	47.385.505	51.913.212	45.317.682	10%
Outras Contas a Pagar	40.480.244	76.058.052	74.348.343	64.095.865	76.684.271	84.745.920	83.628.041	87.129.211	79.842.402	26.536.521	27.776.026	27.118.679	26.857.466	27.835.319	23.282.622	5%
Impostos a Recolher	66.206.953	68.332.589	74.565.916	74.627.482	79.238.042	73.384.790	84.441.700	80.821.679	89.089.675	81.290.829	82.055.239	77.234.044	72.997.168	79.451.184	72.949.733	17%
Pessoal e Encargos a Pagar	19.872.008	16.895.117	17.221.209	25.778.766	24.574.641	22.065.547	22.911.953	24.149.183	33.640.060	28.803.199	30.306.109	32.406.483	34.483.083	36.613.888	38.883.824	9%
Provisão Remonte de Site	21.039.944	6.816.785	6.816.785	6.816.785	6.816.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	7.124.785	2%
Mútuos com Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0%
Part. Societárias a descoberto	29.986.822	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0%
Prov. Benefícios a Empregados	4.870.027	7.118.249	7.118.249	7.118.249	7.118.249	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	7.211.229	2%
Antecipação de Clientes	5.849.527	3.508.766	2.921.427	4.372.658	13.624.366	13.316.565	12.693.340	13.093.640	13.434.345	12.759.112	11.607.933	11.220.123	14.892.694	15.276.984	12.372.503	3%
Frete Internacionais a Pagar	4.398.529	2.338.808	4.912.750	5.975.935	5.435.482	3.411.998	5.355.848	3.410.473	4.940.647	7.569.473	7.152.404	6.722.096	7.041.223	6.812.310	10.156.628	2%
Provisão IRPJ/CSLL Diferido	-	241.351	522.178	651.052	655.518	12.702.018	12.599.219	12.687.409	12.706.134	12.783.975	12.272.334	12.275.315	12.176.750	12.284.791	6.199.616	1%
Comissões a Pagar	363.062	1.444.103	1.156.469	2.106.486	2.425.268	3.073.164	2.443.325	2.615.338	2.966.419	2.020.612	2.334.748	2.628.998	2.426.364	2.577.144	2.221.917	1%
Provisão para garantias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0%
Direito de Uso de Solo a Pagar	785.529	-	117.529	2.164.182	636.817	821.584	1.037.532	999.495	1.282.812	1.593.649	1.443.921	1.351.340	1.067.043	873.320	1.282.118	0%
Obrigações de Arrendamento	-	11.210.191	10.886.188	10.670.187	10.400.185	9.176.230	9.068.229	8.960.228	8.852.227	8.744.226	8.610.305	8.499.344	8.368.383	8.247.423	8.126.462	2%
Dividendos J.C.P. a Pagar	23.161	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	0%
Partes Relacionadas	90.543	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0%
TOTAL PASSIVO (excluindo Patrimônio Líquido)	543.288.862	548.363.613	570.092.484	548.276.526	542.204.728	530.256.573	557.734.312	550.386.982	560.509.072	457.373.396	454.158.813	451.060.690	453.928.010	467.254.397	435.723.422	100%



Em setembro de 2.021, o passivo total (exceto patrimônio líquido) das Recuperandas retraiu cerca de R\$ 15,3 milhões se comparado a junho de 2.021, considerando que as contas com maiores movimentações foram:

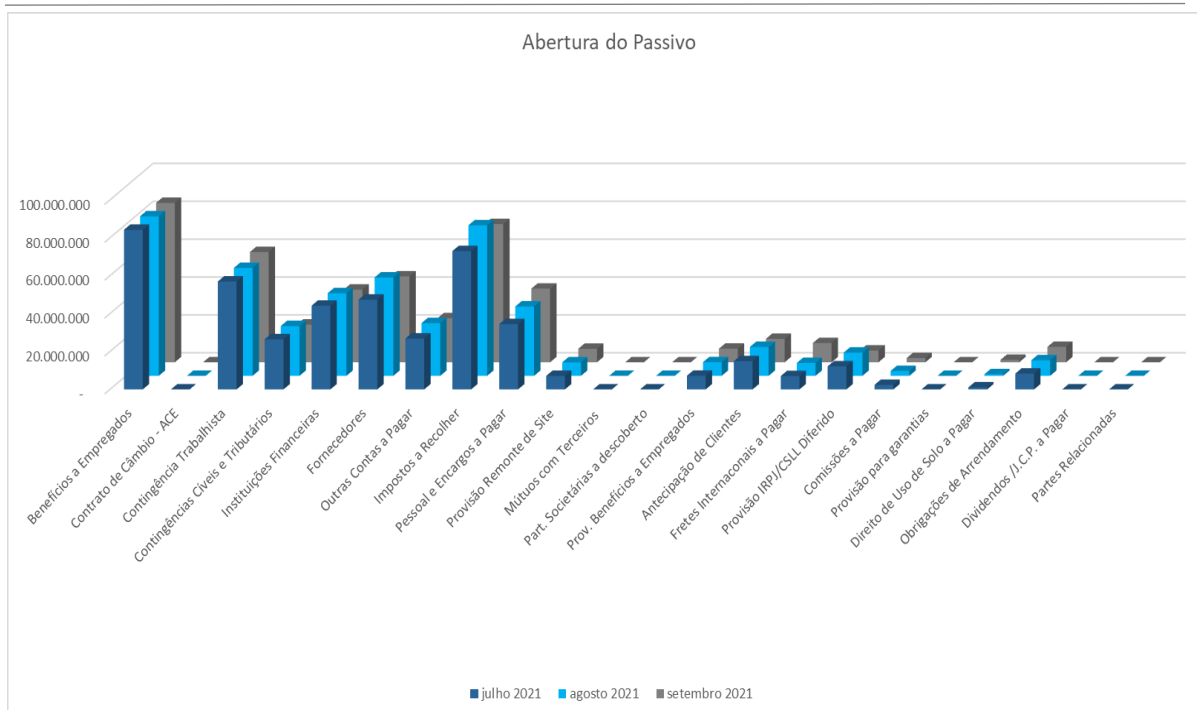
Setembro x Junho de 2.021 - Retração de R\$ 15,3 milhões

- a) Aumento em Fornecedores de R\$ 1,2 milhões;
- b) Retração em Impostos a Recolher de R\$ 4,3 milhões, considerando a involução observada na Recuperanda Sama;
- c) Retração de Contingências Cíveis e Tributários de R\$ 7,4 milhões, atentando para as involuções nas Recuperandas Sama e Eternit;
- d) Retração em Provisão IRPJ/CSLL Diferido de R\$ 4,3 milhões, tendo em vista o decréscimo na Recuperanda Eternit;
- e) Retração em Instituições Financeiras de R\$ 5,2 milhões, considerando a retração na CSC e Eternit;
- f) Retração em Outras Contas a Pagar de R\$ 4,5 milhões, tendo em vista a redução na Recuperanda Sama;
- g) Aumento em Fretes Internacionais a Pagar de R\$ 3,4 milhões, tendo em vista a evolução no saldo da Recuperanda Sama; e,
- h) Aumento em Pessoal e Encargos a Pagar de R\$ 6,4 milhões, devido a evolução na Eternit.



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Com base nas informações financeiras e contábeis recebidas, esta Administradora Judicial não identificou pendências de pagamentos de tributos, os quais deverão refletir integralmente os saldos contábeis e de registros oficiais das Recuperandas.

ESPAÇO EM BRANCO PARA AJUSTE DE TABELA NA PÁGINA SEGUINTE



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

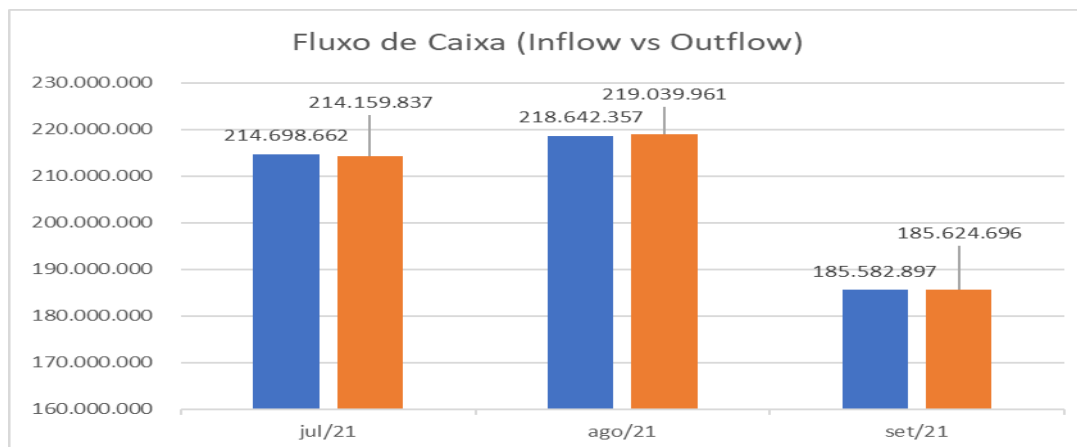


6 - FLUXO DE CAIXA DE SETEMBRO DE 2.021

SETEMBRO 2021 R\$ mil	Eternit S.A.	Precon	Eternit Amazônia	SAMA	Tégula	CSC	Prel	Total
SALDO INICIAL	181.429	60.695	210.247	6.497.847	210.912	107.502	8.708	7.276.339
Conta Corrente Disponível	181.429	60.695	210.247	209.742	210.912	65.590	8.708	947.321
Conta Corrente/ Apl Caucionado				6.288.105		41.912		6.330.018
Aplicações Financeiras								-
ENTRADAS	106.089.050	410.544	14.106.437	57.780.608	3.679.375	3.272.486	244.398	185.582.897
Banco do Brasil	9.760.136	-	-	-	-	-	-	9.760.136
Banco Bradesco	9.398.066	-	-	-	1.091.938	-	-	10.490.004
Banco Itau	917.379	-	4.162.773	-	873.719	-	-	5.953.872
Banco FIDC Inter	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco BBM	1.989.948	-	-	-	-	-	-	1.989.948
Banco Sofisa	39.433.135	-	-	-	-	-	-	39.433.135
Banco Daycoval	30.033.657	-	-	-	-	-	-	30.033.657
Empréstimos / ACE'S / Duplicatas Descontadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Mútuos e Adtos Fornecedores	12.977.000	374.398	9.920.000	16.770.000	1.320.000	3.260.000	244.398	44.865.796
Outros Meios de Pagamento	1.579.729	36.146	23.664	41.010.608	393.718	12.486	0	43.056.350
PAGAMENTOS	- 106.053.297	- 384.279	- 14.257.916	- 57.733.247	- 3.689.223	- 3.261.689	- 245.045	- 185.624.696
IMPOSTOS	- 14.964.145	- 220.974	- 1.292.217	- 12.161.427	- 256.850	- 159.439	- 25	- 29.055.077
Icms	- 9.932.535	- 137.819	- 262.159	- 534.726	- 209.679	- 43.019	-	- 11.119.937
Ipi	- 5.888	-	-	-	-	-	-	- 5.888
Inss	-	-	-	-	-	-	-	-
Fgts	- 728.742	-	- 1.350	-	- 24.539	-	-	- 754.631
Iss / iptu	-	-	-	-	-	-	-	-
Pis / Cofins	- 921.600	- 25.388	- 638.231	- 2.746.556	-	-	-	- 4.331.775
CSLL/IRPJ	- 1.965.297	- 29.052	- 325.602	- 7.435.769	-	- 116.420	- 25	- 9.872.164
Funfimeal / CEFEM / IOF / Pro duzir / Importação	- 1.410.083	- 28.716	- 64.875	- 1.444.375	- 22.632	-	-	- 2.970.682
DESPESAS	- 90.911.272	- 162.935	- 12.965.429	- 45.569.569	- 3.430.012	- 3.101.768	- 245.018	- 156.386.003
Salários e Verbas Trabalhistas; benefic	- 8.053.662	- 6.060	- 269.251	- 2.187.239	- 542.601	- 28.418	-	- 11.087.231
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	- 2.528.991	- 2.726	- 426.611	- 1.324.948	- 46.368	-	-	- 4.329.643
Telefone Fixo / Celular	-	-	-	-	-	-	-	-
Cimento	- 19.349.429	-	-	-	- 368.715	-	-	- 19.718.144
Amianto	-	-	-	-	-	-	-	-
Serv. Terceiros	- 3.505.391	- 7.222	- 111.975	-	- 251.936	-	- 230.620	- 4.107.144
Outros Materiais	- 13.596.914	- 1.199	- 327.946	-	- 835.006	-	-	- 14.761.066
Fretes Nac e Inter	- 1.231.198	-	- 301.647	- 6.708.414	- 43.233	-	-	- 8.284.492
Empreiteiras	-	-	-	- 1.042.788	-	-	-	- 1.042.788
Embalagens	-	-	-	- 499.532	-	-	-	- 499.532
Combustíveis / Gás	-	-	-	- 1.857.716	-	-	-	- 1.857.716
PVA / Resinas	- 2.150.028	-	- 6.597.555	-	-	-	-	- 8.747.583
Celulose	- 6.714.974	-	-	-	-	-	-	- 6.714.974
Kit Mecanismos e Louças	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores Diversos	- 11.080.686	- 145.728	- 2.010.444	- 14.056.069	- 1.162.153	- 3.073.350	-	- 3.416.292
Mútuos e Adtos Fornecedores.	- 22.700.000	-	- 2.920.000	- 46.005.000	- 180.000	-	- 14.398	- 71.819.398
DESPESAS FINANCEIRAS	- 177.880	- 370	- 269	- 2.252	- 2.361	- 483	- 1,14	- 183.616
Tarifas Bancárias	- 177.880	- 370	- 269	- 2.252	- 2.361	- 483	- 1,14	- 183.616
Pagtos Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	217.181	86.960	58.769	6.545.208	201.064	118.298	8.061	7.235.540
COMPOSIÇÃO SALDO FINAL MÊS	217.181	86.960	58.769	6.545.208	201.064	118.298	8.061	7.235.540
Conta Corrente	217.181	86.960	58.769	233.501	201.064	76.187	8.061	881.722
Aplicação Financeira				6.311.707		42.112		6.353.819

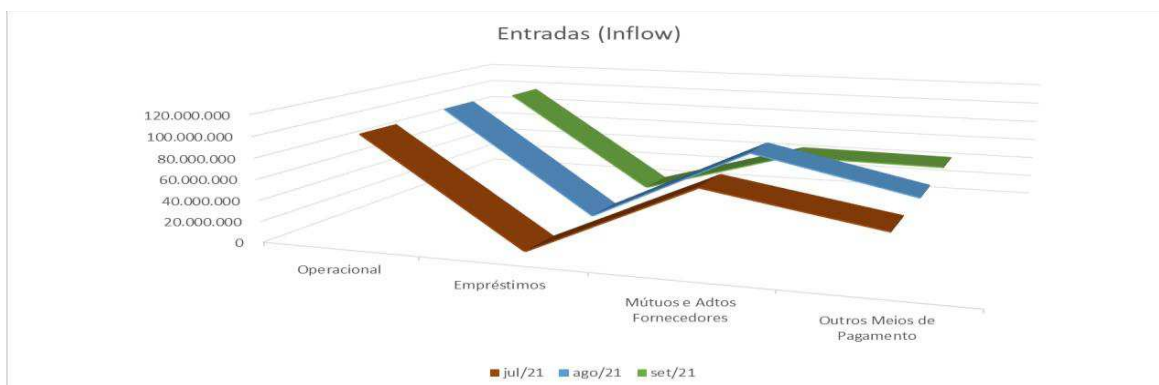


No mês de setembro de 2.021 as Recuperandas geraram caixa *negativo* de R\$ 41 mil, ou seja, o total de ingresso de recursos foi menor que o uso de recursos em suas operações neste período, como demonstrado no gráfico de fluxo de caixa abaixo:



Os movimentos nas entradas de recursos (*inflow*) no mês de setembro de 2.021, em comparação a agosto de 2.021, foram inferiores em R\$ 33 milhões:

- Redução em Mútuos e Adiantamento Fornecedores de R\$ 29,8 milhões;
- Redução em Operacional de R\$ 4,6 milhões; e,
- Aumento em Outros Meios de Pagamento de R\$ 1,3 milhões.

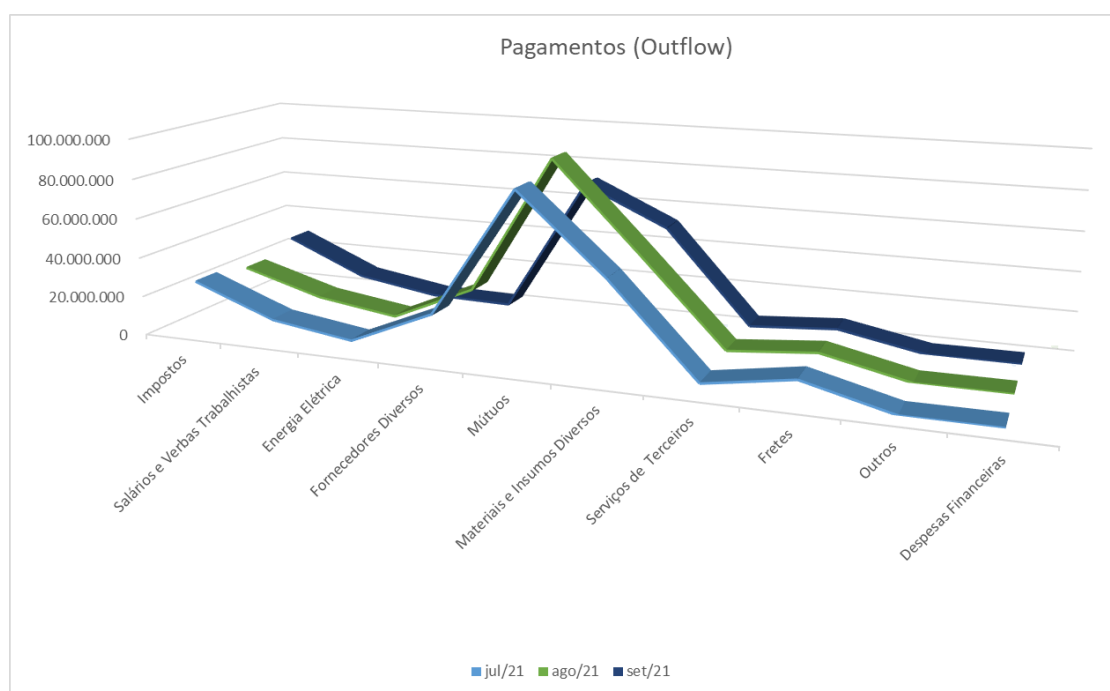




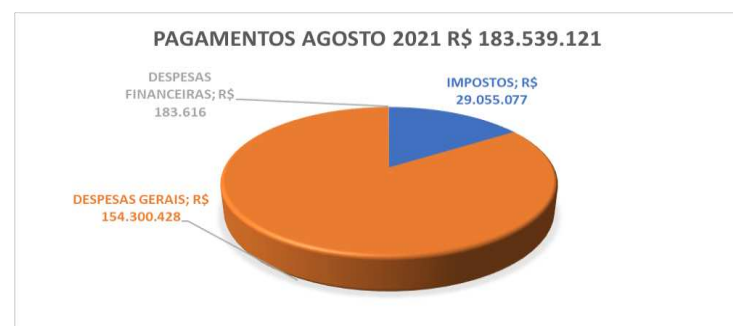
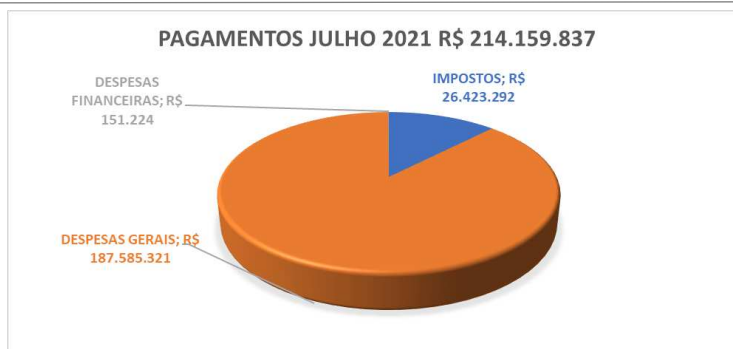
Houve redução das saídas (*outflow*) na ordem de R\$ 33,4 milhões, destacadas a seguir:

- a) Redução de Mútuos em R\$ 21 milhões;
- b) Redução de Fornecedores Diversos em R\$ 19,7 milhões;
- c) Redução de Fretes em R\$ 1,3 milhões;
- d) Aumento de Impostos em R\$ 6,3 milhões; e,
- e) Aumento de Materiais e Insumos Diversos em R\$ 2,6 milhões.

A seguir, demonstra-se através do gráfico ilustrativo as evoluções nos pagamentos entre os meses de julho a setembro de 2021:



Nesse passo, de acordo com a análise do fluxo de caixa, apontamos o resumo das saídas de julho a setembro de 2021, respectivamente, conforme gráficos a seguir colacionados:



7 - HISTÓRICO DE VALOR DE MERCADO DAS AÇÕES DO GRUPO ETERNIT

À título de informação, verifica-se que desde o deferimento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Eternit, o valor de mercado de suas ações sofreu desvalorização em aproximadamente 45% até o dia 26 de outubro de 2018, ou seja, desvalorização de R\$ 1,00 para cada ação desde o deferimento do pedido de recuperação judicial para R\$ 0,55 em cada ação na referida data (veja quadro abaixo).



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PRINCIPAL TABELA INTRADAY HISTÓRICO DE COTAÇÕES Mais ações da Bovespa

5 Nov. 2018

Cód.: ETER3.SA | Mercado: Bovespa | Tipo: Ação | Descrição: ETERNIT ON | Isin: BRETERACNOR3

Horário	Var	Var (%)	Última	Máximo	Mínimo	Abertura	Volume
16:02	0,04	1,25	3,23	3,29	3,20	3,22	74.000

Defina o período a ser consultado:

De 26 Setembro 2018 Até 5 Novembro 2018 OK

Quantidade de linhas na tabela: 20 Linhas Ver Cotação: Período

Histórico de Cotações: De 26 de September de 2018 a 5 de November de 2018

Esta ação possui dados históricos disponíveis apenas a partir de 26/09/2018

Data/Hora	Cotação	Mínima	Máxima	Varição	Varição (%)	Volume
1/11/2018	3,19	3,10	3,39	0,10	3,24	276.400
31/10/2018	3,09	3,06	3,20	-0,05	-1,59	209.300
30/10/2018	3,14	3,02	3,20	-0,01	-0,32	194.600
29/10/2018	3,15	2,99	3,27	-0,15	-4,55	605.600
26/10/2018	0,55	0,51	0,58	-0,02	-3,51	3.753.600
25/10/2018	0,57	0,53	0,60	-0,05	-8,06	6.206.400
24/10/2018	0,62	0,60	0,70	-0,04	-6,06	8.202.700
23/10/2018	0,66	0,53	0,66	0,14	26,92	14.559.200
22/10/2018	0,52	0,50	0,55	0,01	1,96	2.711.600
19/10/2018	0,51	0,50	0,52	0,00	0,00	847.700
18/10/2018	0,51	0,50	0,52	-0,01	-1,92	1.191.100
17/10/2018	0,52	0,50	0,52	0,01	1,96	1.577.900
16/10/2018	0,51	0,48	0,57	0,02	4,08	5.738.500
15/10/2018	0,49	0,47	0,50	0,02	4,26	1.337.100
11/10/2018	0,47	0,47	0,49	0,00	0,00	553.200
10/10/2018	0,47	0,47	0,50	-0,02	-4,08	846.600
9/10/2018	0,49	0,48	0,50	0,00	0,00	757.700
8/10/2018	0,49	0,46	0,49	0,02	4,26	1.201.500
5/10/2018	0,47	0,46	0,49	-0,02	-4,08	1.046.700
4/10/2018	0,49	0,46	0,50	0,00	0,00	1.858.700

Fonte: Thomson Reuters

Conforme comunicação ao mercado, por meio de Aviso aos Acionistas, de 27 de setembro de 2018, a Eternit aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, o grupamento de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, na proporção de 6 (seis) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária, sem modificação do capital social. Abaixo, segue demonstrativo da divisão das ações da Recuperanda.

Adicionalmente, em 29 de outubro de 2018, a ação começou a ser comercializada a R\$ 3,00 cada, encerrando a cotação de mercado em 29 de novembro de 2021 em R\$ 15,05 valorizando-se em 401,66%, ou R\$ 12,05 por cada ação negociada.



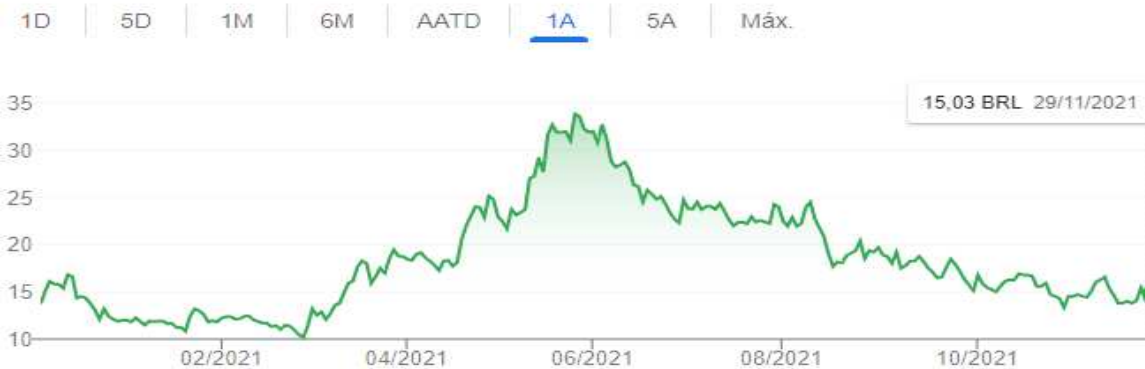
Resumo de mercado > Eternit

15,05 BRL

BVMF: ETER3

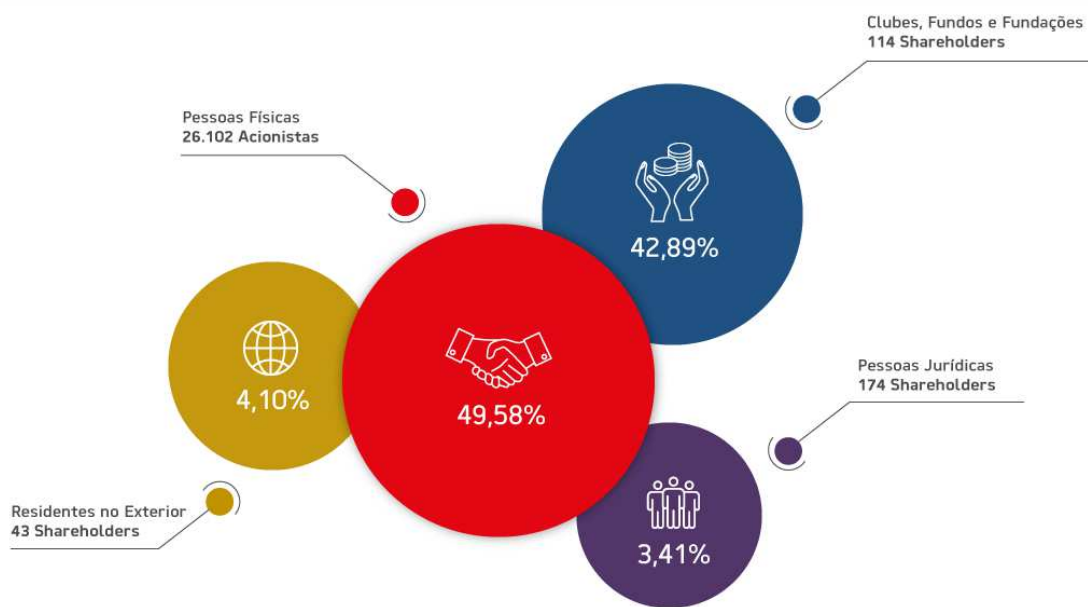
+1,28 (9,31%) ↑ último ano

29/11, 12:15 GMT-3 • Exclusão de Responsabilidade



Abrir	14,51	Cap. bols.	935,66 M	Alt 52 sm	34,72
Alta	15,45	Rácio C/L	3,05	Bai 52 sm	9,71
Baixa	14,43	Rend. div.	-		

A seguir, apresenta-se uma abertura dos principais acionistas.



ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE PARTICIPAÇÃO	
D+1 Fundo de Investimento em Ações	25,74%
Geração Futuro L. PAR Fundo de Investimento em Ações	8,10%



OUTRAS INFORMAÇÕES		
Acionista	Quantidade de Ações	%
Administradores*	843.756	1,37%
Ações em Tesouraria	9.788	0,02%
Free Float	60.923.031	98,62%
Total	61.776.575	100%

*Considera Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária

Base de 31/10/2021.

8 – COMUNICADOS AO MERCADO E FATOS RELEVANTES

A Lei nº. 6.404/76, disciplina às Companhias Abertas, impondo, dentre outros, o denominado “dever de informar”. Assim, a Companhia Aberta deve comunicar imediatamente à Bolsa de Valores e a imprensa acerca de qualquer deliberação ou fato relevante que possa influir nas decisões dos investidores do mercado, conforme o disposto no art. 157, §4º. da Lei em comento.

A ETERNIT S.A. disponibiliza estas informações em seu *website*, bem como no portal da CVM.

Isso posto, relata-se brevemente os fatos relevantes divulgados pelo Grupo no mês referenciado do presente RMA, bem como, os citados nos relatórios anteriores.

Fatos relevantes, comunicados ao mercado e avisos aos acionistas divulgados no 2º, 3º e 4º trimestre de 2.020, 1º, 2º e 3º trimestre de 2.021:

- 22/04/2020 – Fato Relevante – Paralisação da COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA.



- 29/04/2020 – Aviso aos Acionistas – Aprovação do aumento de capital.
- 29/04/2020 – Fato Relevante – Aumento de Capital.
- 25/05/2020 – Comunicado ao Mercado - Plano de Contingência – Pandemia COVID 19.
- 01/06/2020 – Fato Relevante - Alienação da linha de rotomoldagem.
- 04/06/2020 – Aviso aos Acionistas - Encerramento do prazo para exercício do direito de preferência.
- 09/06/2020 – Aviso aos Acionistas - Prazo e procedimentos para subscrição de sobras.
- 24/06/2020 – Comunicado ao Mercado – Mudança de Auditor.
- 07/07/2020 – Fatos Relevantes - Homologação do Aumento de Capital.
- 07/07/2020 – Fatos Relevantes - Processamento de Minério Disponível para Extração.
- 08/07/2020 – Comunicado ao Mercado - Atingimento de Participação Acionária Relevante Mediante Aquisição.
- 14/07/2020 – Comunicado ao Mercado - Atingimento de Participação Acionária Relevante Mediante Aquisição.
- 22/07/2020– Comunicado ao Mercado - Atingimento de Participação Acionária Relevante Mediante Aquisição.
- 18/09/2020 – Comunicado ao Mercado – Resposta ao ofício da B3 – Movimentação atípica de ações.
- 15/10/2020 – Comunicado ao Mercado – Resposta ao ofício da B3 – Movimentação atípica de ações.
- 26/10/2020 – Comunicado ao Mercado – Resposta ao ofício da B3 – Movimentação atípica de ações.



- 09/11/2020 – Comunicado ao Mercado - Resposta ao Ofício da B3 - Movimentação atípica de Ações.
- 17/11/2020 – Fatos Relevantes - Retomada das atividades de remoção de estéril de minério (SAMA).
- 18/11/2020 – Fatos Relevantes - Alienação da UPI Louças Sanitárias.
- 24/11/2020 – Comunicado ao Mercado - Resposta ao Ofício da B3 - Movimentação atípica de Ações.
- 24/11/2020 – Comunicado ao Mercado - Atingimento de Participação Acionária Relevante Mediante Aquisição.
- 24/11/2020 – Comunicado ao Mercado - Pagamento dos credores concursais da Classe IV.
- 09/12/2020 – Comunicado ao Mercado – Redução de Participação Acionária Relevante Mediante Alienação.
- 11/12/2020 – Comunicado ao Mercado – Resposta ao Ofício da B3 – Movimentação Atípica de Ações.
- 21/12/2020 – Fatos Relevantes – Instalação dos primeiros projetos-pilotos com telhas fotovoltaicas de concreto.
- 28/12/2020 – Comunicado ao Mercado – Aprovação pelo CADE da alienação da UPI Louças Sanitárias.
- 28/12/2020 – Comunicado ao Mercado – Aprovação pelo CADE da alienação da UPI Louças Sanitárias.
- 20/01/2021 – Comunicado ao Mercado - Ampliação da capacidade de produção de fibrocimento.
- 21/01/2021 – Comunicado ao Mercado – Resposta ao Ofício da B3 – Movimentação atípica de Ações.



- 28/01/2021 - Comunicado ao Mercado - Homologação da arrematação da UPI Louças Sanitárias (CSC).
- 01/03/2021 - Fato relevante - Decisão favorável em 2ª. Instância na Ação Civil Pública de Colombo (PR).
- 19/03/2021 - Fato relevante - Aumento de Capital.
- 29/03/2021 - Comunicado ao Mercado - Resposta ao Ofício da B3 - Movimentação Atípica de Ações.
- 29/03/2021 - Fato relevante - Oferta vinculante pela aquisição da CONFIBRA.
- 05/04/2021 - Fato relevante - Pagamento dos credores concursais da Classe III - Opção B.
- 09/04/2021 - Fato relevante - Pagamento dos credores concursais da Classe III - Opção A.
- 22/04/2021 - Comunicado ao Mercado - Resposta ao Ofício da B3 - Movimentação Atípica de Ações.
- 18/05/2021 - Comunicado ao Mercado - Resposta ao Ofício da B3 - Movimentação Atípica de Ações.
- 05/05/2021 - Fato relevante - Alienação de Imóvel - Aparecida de Goiânia.
- 01/06/2021 - Comunicado ao Mercado - Redução de Participação Acionária Relevante Mediante Alienação.
- 10/06/2021 - Comunicado ao Mercado - Aumento de Participação Acionária Relevante Mediante Aquisição.
- 08/06/2021 - Fatos Relevantes - Homologação do Aumento de Capital.
- 11/06/2021 - Fatos Relevantes - Ajuste de Participação Acionária Relevante Mediante Adequação do Capital Social.



- 13/07/2021 - Comunicado ao Mercado – Redução de Participação Acionária Relevante Mediante Alienação.
- 21/07/2021 - Comunicado ao Mercado – Eleição de Diretor Industrial.
- 18/08/2021 - Comunicado ao Mercado – Resposta ao Ofício da B3 – Notícia divulgada na mídia.
- 20/08/2021 – Fatos Relevantes – SAMA – Notificação de Ação Pública.
- 30/08/2021 - Comunicado ao Mercado – Telhas Fotovoltaicas – Primeira Venda.
- 04/09/2021 – Fatos Relevantes – SAMA – Suspensão de Liminar e de Sentença de Ação Civil Pública.
- 13/09/2021 – Fatos Relevantes – Pagamentos dos Credores Concursais da Classe III – Opção A.
- 29/09/2021 – Fatos Relevantes – Redução do Capital Social através da absorção de prejuízos acumulados.
- 30/09/2021 – Fatos Relevantes – Renúncia e nomeação de membros do Conselho de Administração.
- 12/11/2021 – Comunicado ao Mercado – Aprovação do Inmetro da telha fotovoltaica de fibrocimento.
- 16/11/2021 – Fatos Relevantes – Implantação de nova fábrica de fibrocimento no Nordeste.

9 – PARTICIPAÇÕES EM REUNIÕES, DILIGÊNCIAS E DEMAIS ATOS REALIZADOS NO PERÍODO

Após a assinatura do termo de compromisso esta Administração realizou reunião presencial em 20 de abril de 2018 com os



Patronos e Assessores Financeiros do Grupo Recuperando, conforme comunicado às [fls. 2.531/2.537](#) dos autos, a fim de ajustar rotina com vistas a prestação de informações e envio de documentos para a confecção dos relatórios mensais de atividades, em atenção ao dever fiscalizatório do presente procedimento.

Entretanto, diante da r. decisão de [fls. 17.857/17.859](#), proferida em 06 de setembro de 2.019, deixou de acompanhar as reuniões do Conselho da Administração e as assembleias gerais do Grupo Recuperando.

Sem prejuízo, considerando o período de quarentena e as medidas e orientações referentes a situação mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), esta Administradora reitera o exposto nos autos, no sentido de que não foram realizadas vistorias presencialmente nas unidades das Recuperandas no período da segunda semana de março a dezembro de 2.020, e de janeiro a novembro de 2.021.

10 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO

Juntamente à fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Grupo Recuperando, esta Administradora Judicial está acompanhando as providências relativas ao efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Recentemente, apresentou-se nos autos principais ([fls. 26.550/26.608](#)) o **Relatório Circunstanciado** acerca do cumprimento do PRJ pelo Grupo Recuperando, realizado com base nas informações e documentos recebidos até 31/05/2021.



Desde a apresentação do relatório circunstanciado, novos pagamentos foram realizados nos meses subsequentes (junho a setembro de 2.021), reduzindo substancialmente o saldo devido.

Especificamente em setembro/21, o Grupo Eternit liquidou parte significativa da Classe III – Opção A, em razão da venda do imóvel situado em Aparecida de Goiânia, procedendo, inclusive, com a quitação da maioria dos credores que apresentaram dados bancários.

Referida apuração de pagamento deu ensejo ao quadro resumo abaixo, demonstrando queda substancial do saldo total devido aos respectivos credores:

Saldo do Quadro Geral de Credores apurado pelo AJ

Data de corte: 30/09/2021

	2o edital	Descontos e Dação	habilitações, Impugnações, divergencias (*)	Correção Monetária e Juros	pgtos	Saldo
Classe I	R\$ 6.465.699	R\$ -	R\$ 3.836.729	R\$ -	-R\$ 6.957.555	R\$ 3.344.873
Classe II (**)	R\$ 36.225.174	-R\$ 319.402	R\$ -	R\$ 6.955.389	-R\$ 4.157.923	R\$ 38.703.238
Classe III - Opção A	R\$ 104.108.998	-R\$ 57.714.286	R\$ 3.049.848	R\$ 3.438.226	\$ -45.789.009	R\$ 7.093.778
Classe III - Opção A USD	\$ 952.841	\$ -	\$ -516.295	\$ 1.539	\$ -312.706	\$ 125.379
Classe III - Opção B	R\$ 84.096.930	-R\$ 37.843.618	R\$ -	R\$ 3.246.875	-R\$ 49.500.186	-R\$ 0
Classe III - Opção B USD	\$ 1.696.384	\$ -763.373	\$ -	\$ 4.573	\$ -937.584	\$ -0
Classe IV	R\$ 4.502.061	R\$ -	R\$ 106.648	R\$ 240.995	-R\$ 3.752.685	R\$ 1.097.018
TOTAL R\$	R\$ 235.398.863	-R\$ 95.877.306	R\$ 6.993.224	R\$ 13.881.485	-R\$ 110.157.358	R\$ 50.238.907
TOTAL USD	\$ 2.649.225	\$ -763.373	\$ -516.295	\$ 6.112	\$ -1.250.291	\$ 125.379

(*) Existem habilitações que foram consideradas e incluídas no Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial, uma vez que já foram objeto de decisão, ainda que sem trânsito em julgado. Tais habilitações e impugnações, somente são consideradas pela Recuperanda após o trânsito em julgado.

(**) O Administrador Judicial não recebeu o comprovante de pagamento ref Setembro do Banco da Amazonia S.A.

Ademais, segue quadro resumo extraído do ITR do 3º trimestre de 2.021 para fins de comparação (em milhares de reais):



Classes	Saldo Aprovado no Plano RJ	Haircut	Dação	Novos Créditos Habilitados (Desabilitados)	Juros/ Encargos	Pagos. Realizados	Saldo Final
Classe I - Credores Trabalhistas	6.466	-	-	2.564	-	(6.647)	2.383
Classe II - Credores com Garantia Real	36.225	-	-	-	6.846	(4.700)	38.372
Classe III - Credores Quirografários:							
Opção A - R\$	107.672	(17.314)	(40.400)	(1.873)	3.362	(48.027)	3.420
Opção A - US\$	953	-	-	(520)	1	(309)	125
Opção B - R\$	84.097	(37.839)	-	-	3.242	(49.500)	-
Opção B - US\$	1.696	(763)	-	-	5	(938)	-
Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	4.612	-	-	-	71	(3.623)	1.060
Total - R\$	239.072	(55.153)	(40.400)	691	13.521	(112.497)	45.235
Total - US\$	2.649	(763)	-	(520)	6	(1.247)	125

Destarte, em caso de eventuais novos pagamentos em meses subsequentes à apresentação do presente relatório, estes serão considerados para elaboração de um novo quadro resumo do plano de recuperação judicial, assim como eventuais diferenças entre os valores declarados pelas Recuperandas e aquele identificado pela Administradora Judicial.

11 - ABERTURA ENTRE PASSIVO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL

A abertura entre os Passivos Concurtais e Extraconcurtais fornecidos pelas Recuperandas referentes aos meses de julho a setembro de 2.021 estão demonstrados a seguir.

ESPAÇO EM BRANCO PARA AJUSTE DE TABELA NA PÁGINA SEGUINTE



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Saldos Concursais e Extraconcursais - julho de 2.021

Provisão	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL
FORNECEDORES DO EXTERIOR - T.	-R\$ 1.470.081	R\$ -	-R\$ -	-R\$ 3.049.018	-R\$ 5.832	-R\$ 212.826	
FORNECEDORES NACIONAIS - LIGADOS	-R\$ 32.081.097	-R\$ 54	-R\$ 3	-R\$ 1.178	-R\$ 1.212	-R\$ 3.810.497	-R\$ 60.038
FORNECEDORES NACIONAIS - T.	-R\$ 31.495.827	-R\$ 259.851	-R\$ 99	-R\$ 4.234.044	-R\$ 35.879.889	-R\$ 1.967.886	-R\$ 10.435.399
FORNECEDORES COLABORADORES	-R\$ 1.266.595	R\$ -	R\$ -	-R\$ 23.768	R\$ -	-R\$ 11.357	-R\$ 1.309.299
	-R\$ 66.313.600	-R\$ 259.905	-R\$ 102	-R\$ 7.308.008	-R\$ 35.886.932	-R\$ 6.002.566	-R\$ 12.501.496

FINANCEIRO (RESUMO)	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
FORNECEDORES CONCURSAIS	-R\$ 7.707.494	-R\$ 236.290	-R\$ 4	-R\$ 3.959.989	-R\$ 34.907.474	-R\$ 424.666	-R\$ 2.290.322
FORNECEDORES EXTRACONCURSAIS	-R\$ 58.606.106	-R\$ 23.614	-R\$ 98	-R\$ 3.348.019	-R\$ 979.458	-R\$ 5.577.901	-R\$ 9.514.415
TOTAL	-R\$ 66.313.600	-R\$ 259.905	-R\$ 102	-R\$ 7.308.008	-R\$ 35.886.932	-R\$ 6.002.566	-R\$ 12.501.496

Saldos Concursais e Extraconcursais - agosto de 2.021

Provisão	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL
FORNECEDORES DO EXTERIOR - T.	-R\$ 4.597.711	R\$ -	R\$ -	-R\$ 3.049.018	-R\$ 5.832	-R\$ 212.826	R\$ -
FORNECEDORES NACIONAIS - LIGADOS	-R\$ 18.881.594	-R\$ 116	-R\$ 8	-R\$ 1.178	-R\$ 7.099	-R\$ 3.815.120	-R\$ 58.819
FORNECEDORES NACIONAIS - T.	-R\$ 31.794.690	-R\$ 264.918	-R\$ 216.409	-R\$ 4.215.248	-R\$ 37.749.534	-R\$ 2.023.137	-R\$ 8.671.507
FORNECEDORES COLABORADORES	-R\$ 1.338.234	R\$ -	R\$ -	-R\$ 23.768	-R\$ 675	-R\$ 11.357	-R\$ 1.309.299
	-R\$ 56.612.229	-R\$ 265.034	-R\$ 216.417	-R\$ 7.289.212	-R\$ 37.763.140	-R\$ 6.062.440	-R\$ 10.039.625

FINANCEIRO (RESUMO)	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
FORNECEDORES CONCURSAIS	-R\$ 4.629.049	-R\$ 236.290	-R\$ 4	-R\$ 3.946.875	-R\$ 34.619.999	-R\$ 422.033	-R\$ 2.288.451
FORNECEDORES EXTRACONCURSAIS	-R\$ 51.983.180	-R\$ 28.744	-R\$ 216.413	-R\$ 3.342.337	-R\$ 3.143.141	-R\$ 5.640.407	-R\$ 7.751.174
TOTAL	-R\$ 56.612.229	-R\$ 265.034	-R\$ 216.417	-R\$ 7.289.212	-R\$ 37.763.140	-R\$ 6.062.440	-R\$ 10.039.625

Saldos Concursais e Extraconcursais - setembro de 2.021

Provisão	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL	CONTÁBIL
FORNECEDORES DO EXTERIOR - T.	-R\$ 6.708.024	R\$ -	R\$ -	-R\$ 2.917.915	-R\$ 2.687.338	-R\$ 219.596	R\$ -
FORNECEDORES NACIONAIS - LIGADOS	-R\$ 20.180.707	R\$ -	-R\$ -	-R\$ 1.178	-R\$ 1.212	-R\$ 3.815.084	-R\$ 55.840
FORNECEDORES NACIONAIS - T.	-R\$ 26.766.758	-R\$ 136.673	-R\$ 99	-R\$ 1.401.248	-R\$ 34.506.809	-R\$ 1.805.009	-R\$ 10.527.307
FORNECEDORES COLABORADORES	-R\$ 1.292.399	R\$ -	R\$ -	-R\$ 23.768	R\$ -	-R\$ 121	-R\$ 1.309.385
	-R\$ 54.947.888	-R\$ 136.673	-R\$ 99	-R\$ 4.344.108	-R\$ 37.195.358	-R\$ 5.839.809	-R\$ 11.892.532

FINANCEIRO (RESUMO)	ETERNIT	PRECON	PREL	CSC	ETERNIT DA AM	TÉGULA	SAMA
FORNECEDORES CONCURSAIS	-R\$ 3.250.993	-R\$ 121.143	-R\$ 4	-R\$ 1.135.502	-R\$ 33.968.226	-R\$ 293.780	-R\$ 1.497.380
FORNECEDORES EXTRACONCURSAIS	-R\$ 51.696.895	-R\$ 15.530	-R\$ 95	-R\$ 3.208.607	-R\$ 3.227.132	-R\$ 5.546.029	-R\$ 10.395.152
TOTAL	-R\$ 54.947.888	-R\$ 136.673	-R\$ 99	-R\$ 4.344.108	-R\$ 37.195.358	-R\$ 5.839.809	-R\$ 11.892.532

12 - BENEFICIAMENTO DE ESTOQUE REMANESCENTE DE MINÉRIO PELA SAMA

Como comentado em fatos relevantes anteriores, a Eternit S.A. processou o minério remanescente extraído anteriormente à paralisação da mineradora, em 11/02/2019, disponível nas instalações da SAMA, e conforme fato relevante de 17 de novembro de 2.020, a Recuperanda, retomou as atividades de remoção de estéril para liberação



de minério, ambas situações para fins exclusivos de *exportação*, a extração e o beneficiamento de amianto da variedade crisotila.

As atividades descritas estão amparadas na vigência da Lei do Estado de Goiás, nº. 20.514, de 16/07/2019, regulamentada pelo Decreto nº. 9.518 de 24/09/2019, que autoriza, para fins exclusivos de exportação, a extração e o beneficiamento do minério da variedade crisotila.

Em 20/08/2021 a Companhia comunicou o mercado que foram paralisadas as atividades, diante de liminar deferida pelo Juízo da Comarca de Uruaçu/GO na Ação Civil Pública nº. 1002022-72.2021.4.01.3505 ajuizada pelo Ministério Público Federal, e em 04/09/2021 comunicou o retorno das atividades, diante da sustação dos efeitos da liminar realizada pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Ainda, a administração da Companhia aguarda decisão do c. Superior Tribunal Federal quanto à Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação Nacional de Procuradores do Trabalho – ANPT contra a lei do Estado de Goiás.

13 – REMEDIAÇÃO DO SOLO DE ANÁPOLIS/GO - PRECON

A empresa RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL foi contratada para realizar a análise ambiental da antiga unidade da PRECON, de acordo com a norma ABNT NBR 15515, previamente à alienação do imóvel.

Em 25/09/2020, foi emitido pela empresa o relatório “Avaliação Ambiental Preliminar”, de acordo com a norma ABNT NBR



15515-1, e, em 13/11/2020, foi emitido o relatório “Investigação Ambiental Confirmatória”, de acordo com a norma ABNT NBR 15515-2, que foram enviados a esta Auxiliar e juntados aos autos, fls. 24.076/24.621.

A atividade de limpeza do terreno foi realizada pela empresa VERSÁTIL CONSTRUTORA LTDA., não acarretando contratação de pessoal próprio pelas Recuperandas.

Nesse passo, o Grupo Eternit informou que em dezembro/2020, a limpeza e transporte de resíduo com amianto crisotila que estava armazenada no solo foi **concluída**, com total de 5.700 toneladas e Custo de R\$ 2.496.600,00.

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Seguindo a padronização do ANEXO II do Processo nº. 2020/75325 da e. Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponibilizado no Dje de 18 de agosto de 2020, bem como para harmonia à Recomendação nº. 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, informa esta Administradora Judicial que houvera fixação de atual remuneração mensal pela r. decisão de fls. [16.460/16.461](#), penúltimo parágrafo, datada de 30/05/2019, estando os pagamentos regulares até o mês de setembro de 2.021.

Informa-se, por fim, que se mantém disponível para acompanhamento pelos credores e/ou interessados, um descritivo sintético com os principais apontamentos do procedimento no site desta Administradora www.ajcabezon.com.br (clicar no *link* recuperações



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



judiciais > Grupo Eternit) como também para contato, o *e-mail* do procedimento eternit.rj@gmail.com.

É o Relatório.

Cordialmente,

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezon
OAB/SP nº. 183.218

Pedro M. O. S. Coutinho
OAB/SP nº. 328.491

Raul Cezar S. Tigre
OAB/SP nº. 358.974

Mariane Fernandes
OAB/SP nº. 408.380

Omar Santana S. Júnior
CRC/SP 198561/0-9

Leilton P. Brito Rossi
CRC SP – 307315/0-3
CNPC – 5169



ANDAMENTO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ETERNIT

AUTOS Nº 1030930-48.2018.8.26.0100

2ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Juiz: Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho

Foro Central Cível – São Paulo/ Capital



Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas ETERNIT S/A; SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS; TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA; ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA; PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA; PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA (CSC), doravante denominado GRUPO ETERNIT em **19/03/2018** (fls. 01 a 23 dos autos).

Às fls. 1748-1752 dos autos, em **21/03/2018** a Companhia Colombiana de Cerâmica S.A. requer, na qualidade de sócia de uma das empresas do Grupo, a exclusão da Companhia Sulamericana de Cerâmica (CSC) do procedimento recuperacional.

Às fls. 1968 é proferida a seguinte decisão judicial: “Vistos. 1 – As recuperandas devem apresentar relação individualizada de seus credores, e não apenas a relação consolidada, bem como documentos relativos às operações de mútuo entre as companhias e as garantias cruzadas, esclarecendo ainda os valores das contingências ambientais e trabalhistas. 2 – Sobre a pretensão de fls.1748/1752, manifestem-se as recuperandas. 3 – Em razão do alegado sigilo que foi estabelecido entre os acionistas, deverá ser anotado segredo de justiça em relação aos documentos de fls. 1754/1967. Int. São Paulo, 21 de março de 2018.”

Às fls. 2055-2436 dos autos (13/04/2018) o **Grupo Recuperando** submete ao Juízo esclarecimentos complementares nos termos da decisão exarada.

Apresenta na ocasião o seu **1º. quadro de credores** individualizado por empresa.

Em **16/04/2018** temos o **deferimento do processamento da Recuperação Judicial** pelo **Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, titular da 2ª. Vara de Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de São Paulo – Capital**, pelo qual foi nomeado como Administrador Judicial (AJ) do procedimento o Dr. Ricardo de Moraes Cabezon.

Termo de Compromisso do **Administrador Judicial** colacionado às fls. 2443 dos autos.



Ao assumir o encargo o **AJ**, às [fls. 2444](#) dos autos (18/04/2018) requer ao Juízo autorização para participar de todas as Assembleias e reuniões do Conselho de Administração das Recuperandas para obtenção de informações referente ao comportamento de rotinas, situações operacionais, organizacionais e administrativas, assim como demais dados para a correta condução do procedimento recuperacional em apreço como também expediente a ser enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) visando obtenção de informações quanto a existência de procedimento instaurado relativo à movimentação acionária das empresas recuperandas.

O **Juízo**, às [fls. 2456-2457 dos autos](#) em 25/04/18 deferiu o pleito.

Em 20/04/2018 o **AJ** juntamente com sua equipe se reúne com os representantes (Patronos e demais prepostos) das Recuperandas para o ajuste de rotinas a serem desenvolvidas no âmbito do procedimento cuja ata se revela.

O **Administrador Judicial** com base nas informações prestadas expede correspondências a todos os credores informando o valor de seus créditos declarados pelas Recuperandas e a respectiva classe de credores em que foram por ela enquadrados com base na 1ª. Relação de Credores apresentada (informação juntada aos autos em 07/05/2018 às [fls. 2.658](#) dos autos)

Administração Judicial informa ao Juízo em 07/05/18 ([fls. 2661 e ss.](#) dos autos) que diligenciou diretamente ao Grupo Recuperando para fins de realização de reunião em caráter URGENTE após tomar ciência pela imprensa que havia ocorrido a **aquisição da participação societária da Companhia Colcerâmica junto a CSC** por empresa do Grupo Eternit. Tal reunião ocorreu em São Paulo no dia 09/05/18 e teve por objetivo obter todas as informações a respeito da referida operação, como também os documentos dela oriundos (conforme teor de petição contida às [fls. 2766-2767](#) dos autos).

O **Grupo Recuperando** apresenta NOVA RELAÇÃO DE CREDITORES (2ª.) nos autos ([fls. 2665 e seguintes](#)) porém sem individualizar os créditos conforme determinado pelo Juízo inicialmente. Juntam também ata de assembleia para regularizar a participação da CSC no procedimento Recuperacional.

Grupo Recuperando opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com base nos termos consignados pela sentença do Juízo, [fls. 2733-2734](#) dos autos.

Banco Alfa Investimentos opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra o pronunciamento do Juízo em virtude da possibilidade de eventualmente constatar a ocorrência de Consolidação Substancial no procedimento pelos argumentos e fatos narrados por seu Patrono ([fls. 2791-2796](#) dos autos).

Administrador Judicial informa ([fls. 2919-2920](#) dos autos) que a nova relação de credores apresentada pelo Grupo Recuperando não foi realizada de forma individualizada por empresa devedora, consoante determinado pelo Juízo e informa ter realizado diligência diretamente ao Grupo Recuperando. Informa também que não recebeu, apesar de requerido, os documentos que originaram os créditos descritos na relação de credores para que possa periciá-los visando a apresentação de seu Quadro Consolidado.



Administrador Judicial junta aos autos (fls. 2986-3044 dos autos) em 21/05/18 relação de credores individualizada por empresa recebida pelas recuperandas.

Quadro sintético dos créditos individualizados por empresa devedora foi apresentado pelo **AJ** às fls. 3078-3079 dos autos.

Nas fls. 3140-3147 dos autos, MANIFESTAÇÃO DO **JUÍZO** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE PETIÇÕES JUNTADAS PELOS CREDITORES, INFORMAÇÕES DO AJ E EMBARGOS OPOSTOS

Em 04/06/2018, às Fls. 3426 e ss. dos autos o **Administrador Judicial** apresenta o primeiro **relatório de atividades mensais do Grupo**, bem como informações sobre a operação ocorrida para aquisição da participação societária da empresa COLCERÂMICA na CSC, juntando ainda termos de vistoria e seus registros fotográficos.

Os credores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A comunicam em 13/06/2018, fls. 3.733 e ss. dos autos interposição de Agravo de Instrumento para o Tribunal de Justiça em face das decisões de fls. 2.437/2.441 e 3.140/3.147, objetivando que os prazos processuais sejam contados em dias úteis nos moldes do NCP e que seja revogada a possibilidade dos credores deliberarem pela diminuição do prazo de fiscalização da recuperação judicial.

O **Adm. Jud.** às fls. 3.761-3.762 dos autos, em 13/06/2018, comunica que diante do novo quadro de credores apresentada pelo Grupo Recuperando encaminhou segunda comunicação postal aos credores, e por conta da paralização dos caminhoneiros e diversidade de estados e países para entrega pelos Correios, existem credores que receberam a correspondência após fluência do prazo administrativo, subtendo assim ao Juízo a possibilidade de prorrogação do período para apresentação de habilitação e/ou divergências.

Ainda no dia 13/06/2018 o **Juízo** proferiu decisão, fls. 3.833-3.835 dos autos, mantendo as decisões objeto de recurso pelo Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A., e, deferindo a prorrogação do prazo administrativo como requerido pelo Adm. Jud., estendendo assim por 30 dias o prazo administrativo para os credores apresentarem diretamente ao AJ pedidos de habilitação e impugnação de crédito.

O **GRUPO ETERNIT**, no dia 13/06/2018 nas fls. 3.836 e ss. dos autos, após o proferimento da decisão acima indicada, comunica que também interpôs agravo de instrumento em face das decisões de fls. 2.437/2.441 e 3.140/3.147 para discutir os honorários do administrador judicial, contagem dos prazos em dias corridos e sigilo dos documentos apresentados nos autos. Foi obtida tutela antecipada no recurso, para que os prazos processuais sejam computados em dias úteis e para manutenção do sigilo processual apenas em relação às declarações de bens dos sócios e administradores das empresas.

O **Grupo Recuperando** em 14/06/2018, nas fls. 3.871-3.873 dos autos, comunica o Juízo que os cartórios, 39º Cartório de Registro Civil da Vila Madalena e 14º Tabelionato de Notas Vampre, se negaram a lavrar procurações publicadas das sociedades sem a ingerência/assinatura do



Administrador Judicial, e assim requereu expedição de ofícios aos cartórios, para que se determine a lavra de procurações sem a necessidade de participação do AJ.

Às [fls. 3941-3957](#) dos autos, em manifestação datada em 15/06/2018 o **Grupo Eternit** apresenta os demonstrativos financeiros relativos ao mês de março de 2.018, já enviados anteriormente pelo Adm. Jud. conforme se verifica do Relatório Mensal de Atividades (RMA) acostado à fls. 3434/3466 dos autos.

Em 19/06/2018 o **Juízo** se manifesta, [fls. 3975-3976](#) dos autos, mantendo a sua decisão que foi agravada, pelos seus próprios fundamentos, e determinando cumprimento da liminar no tocante a contagem de prazos processuais em dias corridos e atribuição de sigilo a documentos juntados. Acerca do pedido do Grupo Recuperando para expedição de ofício junto aos cartórios para lavratura das procurações sem a assinatura do A.J. indefere o pedido tendo em vista não caber ao Poder Judiciário determinar que o serviço público lavre uma escritura pública de procuração.

O Banco Alfa de Investimento S.A., em 22/06/2018 - [fls. 4071-4090](#) dos autos, informa a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 2437/2441, integrada pela decisão de fls. 3140/3147, requerendo que seja apresentado plano de recuperação judicial individualizado de cada empresa integrante do Grupo Recuperando.

O credor Trench, Rossi e Watanabe Advogados em 27/06/2018, por manifestação acostada nas [fls. 4147-4148](#) dos autos, opôs Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 3833/3835, requerendo que seja estabelecido o termo inicial da prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de habilitações e divergências de crédito ao Administrador Judicial, bem como, que seja definido se a contagem desse prazo será em dias úteis ou corridos.

O **Administrador Judicial** em atenção às r. decisões de fls. 3.140/3.147; 3.833/3.835; e, 3.975/3.976, informa ciência acerca da nova relação de credores colacionada aos autos pelo grupo Recuperando, e demais manifestações dos credores em relação à habilitação de crédito nos autos, pela petição de [fls. 4158-4160](#) dos autos, datado em 27/06/2018.

Em 28/06/2018 o Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A. opõem Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 3833-3835, alegando que não houve qualquer manifestação de concordância com o valor do crédito apresentado, e que já tinha apresentado ao AJ a divergência para análise do valor do crédito, conforme [fls. 4194-4196](#) dos autos.

Grupo Recuperando em 02/07/2018 em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005 apresenta o Plano de Recuperação Judicial, conforme [fls. 4251-4582](#) dos autos.

O **Juízo** em decisão datada de 03/07/2018, [fls. 4583-4586](#) dos autos, anota ciência da interposição de agravo de instrumento promovido pelo Banco Alfa de Investimentos S/A mantendo a decisão agravada; acerca dos Embargos de declaração interpostos por Trench, Rossi e Watanabe Advogados, os rejeitam aduzindo que os prazos serão contados em dias corridos pela natureza administrativa e não processual, fixando o dia 27 de julho como termo final das habilitações/impugnações administrativas; em relação aos embargos opostos pelo Banco Bradesco,



os acolhe para suprimir a expressão “concorda com o valor do crédito”; ainda, em relação à apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelo grupo Recuperando, determina o aguardo da relação de credores a ser apresentada pelo AJ para publicação em conjunto com sua análise sobre do referido plano

Em 09/07/2018, às fls. [4689-4691](#) dos autos, o credor A3 HODILNG LTDA opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 4583/4586, para que seu pedido de habilitação nos autos acostados nas fls. 4242/4250 seja apreciado.

Em 13/07/2018, nas fls. [4803-4806](#) dos autos, a Serventia colaciona nos autos e-mail e decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco.

Ainda em 13/07/2018, nas fls. [4807-4810](#) dos autos, a Serventia colaciona nos autos e-mail e decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo Grupo Eternit.

Às fls. [4817/4718](#) dos autos, em 13/07/2018, o **Administrador Judicial** informa que anotou dados bancários dos credores, conforme determinado na decisão de fls. 4583-4586.

Nas fls. [4857-4861](#) dos autos, 16/07/2018, as **RECUPERANDAS** requereram, considerando a dilação do prazo para apresentação de habilitações administrativas e o prazo posterior para apresentação do QGC do AJ, que seja publicado o edital de aviso.

Ainda, as **Recuperandas** em 16/07/2018, pela petição de fls. [4862-4887](#) dos autos, manifestam ciência acerca da determinação para não realização de pagamentos à COLCERÂMICA, expressando que cumprirão o determinado, juntando a tradução juramentada do termo firmado e aditamento com a referida credora.

Em 16/07/2018, nas fls. [4888-4893](#) dos autos, a credora COLCERÂMICA opõe embargos de declaração, para que seja esclarecido se a decisão que determinou a proibição de pagamento abrange créditos extraconcursais, expressando ainda que a discussão sobre extraconcursalidade deve ocorrer em incidente próprio.

Os credores BANCO BRADESCO S/A e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A nas fls. [4902-4904](#) dos autos em 17/07/2018, opuseram embargos de declaração em face da decisão de fls. 4.583/4.586, manifestando aquiescência ao entendimento que vedou pagamento à Colcerâmica antes das apurações de crédito, porém requerendo que seja sanado vício de obscuridade, para que seja determinado ao AJ que após a finalização da análise do crédito disponibilize na íntegra da documentação que analisou.

Às fls. [5.007/5.063](#) dos autos, em 20/07/2018, as **RECUPERANDAS** requerem autorização para venda de imóvel, unidade do edifício onde a sede da Recuperanda PREL é instalada, apresentando instrumento para alienação e relatório de avaliação.

O r. **Juízo** em 26/07/2018 profere decisão, acostada nas fls. [5.086-5.092](#) dos autos, dentre outras deliberações para impulsionamento do feito, anota ciência das comunicações juntadas nos autos pela Serventia das decisões proferidas nos agravos de instrumentos interpostos, e assim determinou cumprimento das decisões; indeferiu o pedido para publicação imediata do aviso do plano, eis que deve se aguardar a manifestação e quadro de credores do AJ; rejeitou os embargos de declaração



opostos pelo COLCERÂMICA e BANCO DO BRADESCO S/A - BANCO BRADESCO CARTÕES S/A; e ainda, determina que a questão acerca da venda da unidade onde a PREL é instalada será analisada no incidente específico, de nº. 0055339-08.2018.8.26.011.

Em 27/07/2018 conforme [fls. 5108-5237](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente aos meses de abril e maio de 2.018.

Ainda em 27/07/2018, nas [fls. 5652-5653](#) dos autos, as **Recuperandas** requereram ao Juízo o desentranhamento do RMA de abril e maio de 2018 apresentado pelo AJ por contar informações financeiras não divulgadas ao mercado.

O credor Banco Alfa em 27/07/2018, [fls. 5643-5651](#) dos autos, manifesta que o contrato de compra e venda de ações firmado entre a Colcerâmica e a Eternit, assim como o Instrumento de Alienação Fiduciária e Confissão de Dívida, contém ilegalidades e são prejudiciais aos credores.

Em 30/07/2018, conforme [fls. 5714-5724](#) dos autos, o **Administrador Judicial** informa que não há nos autos determinação expressa para que o RMA (Relatório das atividades mensais) seja apresentado em incidente apartado ou de forma sigilosa, bem como, que o procedimento fiscalizatório, expressado no RMA, visa prestar relato claro das atividades das Recuperandas aos credores e demais interessados.

Proferida decisão pelo **Juízo** em 31/07/2018, conforme [fls. 5733-5735](#) dos autos, determinando ao cartório à retirada do sigilo sobre as informações contidas no RMA

Em 07/08/2018, [fls. 5899-7506](#) dos autos, em atenção a manifestação do Banco Alfa de fls. 5643-5651 dos autos, a Colcerâmica junta os contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos que materializam seu crédito concursal para afastar todas as alegações de inexistência do crédito.

O **Grupo Recuperando** em 09/08/2018, [fls. 7535-7545](#) dos autos, manifesta que a Colcerâmica não tem direito ao voto e em atenção a manifestação do Banco Alfa de fls. 5643-5651, informa que não há qualquer simulação ou fraude, requerendo o imediato indeferimento dos pedidos formulados pelo Banco Alfa.

O **Administrador Judicial** em 10/08/2018 conforme [fls. 7546-7551](#) dos autos, em atendimento de fls. 5086-5092 e 5733-5735, informa ciência: acerca da oposição de embargos de declaração do credor A3 Holding Ltda e sobre o teor do ofício enviado pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo). Opina pela intimação do grupo Recuperando, para que comprove o envio da r. sentença de deferimento da Recuperação Judicial e em atenção a manifestação do Banco Alfa de fls. 4643-4651 reitera que seu parecer sobre o crédito da Colcerâmica será apresentado em conjunto ao seu quadro de credores junto aos demais pareceres sobre adequação e ajustes de crédito. No tocante aos credores que apresentaram os pedidos de habilitação/impugnação opina este AJ pela intimação do credor para promover o pedido na via adequada.



Em 21/08/2018, conforme [fls. 7620-7621](#) dos autos o **Grupo Eternit** informa que em conjunto com o AJ foi ajustado rotina de trabalho em relação ao envio de contas demonstrativas mensais pelas Recuperandas e a elaboração dos relatórios mensais de atividades.

A credora Colcerâmica em 27/08/2018, fls. 7629-7650, informa que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de [fls. 4583-4586](#) dos autos, requerendo Juízo de retratação.

Em 30/08/2018, nas [fls. 7651-7654](#) dos autos, a Colcerâmica em atenção a manifestação das Recuperandas de fls. 7535-7545 informa que com base na lei, jurisprudência e a doutrina, o fato de ter sido acionista da CSC na data do pedido ou na data em que seu crédito teve origem, no passado, possui direito de voto em AGC.

O **Administrador Judicial** em 03/09/2018, [fls. 7655-7899](#) dos autos, apresenta sua relação de credores manifestação sobre o Plano de Recuperação, transações e créditos da Colcerâmica, assim como sobre o não direito de voto desta, e consolidação do Grupo Recuperando.

Em 14/09/2018, conforme [fls. 7929-8269](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de junho de 2018.

Edital de Relação de Credores e Aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial liberado nos autos, colacionado nas [fls. 8.269-8.317](#).

Em 20/09/2018, nas [fls. 8334-8346](#) dos autos, a Colcerâmica apresenta manifestação alegando que cabe somente aos credores, através do exercício de seu direito de voto em Assembleia Geral fazer juízo de valor sobre os aspectos negociais envolvidos na recuperação judicial.

Grupo Eternit em 20/09/2018, conforme [fls. 8349-8354](#) dos autos, apresenta o comprovante de recolhimento das custas judiciais referentes à publicação do edital de fls. 8269-8317.

Cartório realiza publicação do Edital de Relação de Credores e Aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial em 24/09/2018, conforme extrato do DJE de fls. 8269-8317 dos autos.

Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A. apresentam manifestação em 24/09/2018, [fls. 8370-8374](#) dos autos, expondo que a Colcerâmica não poderá votar em Assembleia Geral de Credores.

Em 24/09/2018, nas [fls. 8376-8378](#) dos autos, o **Administrador Judicial** apresenta o ofício retirado no Cartório enviado pela JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará indicando que promoveu a anotação do processamento da recuperação judicial no cadastro das recuperandas registradas no órgão.

Decisão proferida pelo r. **Juízo** em 28/09/2018, [fls. 8.382-8.388](#) dos autos, para impulsionamento do feito, anotando representação processual; ciência de dados bancários ao AJ; declarando sem qualquer efeito jurídico, com relação as empresas recuperandas, o contrato de compra e venda de ações e alienação fiduciária celebrado entre as Recuperandas e a Colcerâmica.



Nas [fls. 8.389-8.392](#) dos autos, em 27/09/2018, o **AJ** colaciona ofício enviado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que relaciona pendências financeiras da COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA.

Em 01/10/2018, conforme [fls. 8393-8428](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de julho de 2018.

A Colcerâmica nas [fls. 8454-8459](#) dos autos em 02/10/2018, opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 8.382-8.3838, manifestando contradição em relação ao seu crédito e a competência do Juízo; obscuridade no tocante ao exercício do seu direito de voto e da declaração dos termos celebrados não possuem efeitos.

O credor SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA em 03/10/2010, [fls. 8461-8462](#) dos autos, apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

As **Recuperandas** em 03/10/2018, petição de [fls. 8463-8476](#) dos autos, requerem a prorrogação do *stay period* e comprovam a publicação do edital de fls. 8269/8317 em jornal de grande circulação

Decisão proferida pelo r. **Juízo** em 03/10/2018, acostada às [fls. 8.493-8.495](#) dos autos, que anotou representação processual; deu ciência aos interessados dos relatórios do AJ; indicou via inadequada para habilitação de crédito; rejeitou os embargos pela Colcerâmica; e, deferiu a prorrogação do *stay period* e convocou a AGC.

Na manifestação de [fls. 8497-8513](#) dos autos o credor AÇOS ROMAN LTDA, em 04/10/2018, pede sua exclusão dos autos.

Na data de 05/10/2018, os credores Mario Garcia, [fls. 8600-8605](#) dos autos; Maria Rosa da Silva (ESPÓLIO DE ELIAS VENTURA DA SILVA), [fls. 8606-8612](#) dos autos; e, Mauro Menezes & Advogados, [fls. 8613-8721](#) dos autos, requerem a correção das grafias dos nomes na relação de credores.

Em 08/10/2018, conforme [fls. 8725-9100](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de agosto de 2018.

Nas [fls. 9101-9103](#) dos autos, em 09/10/2018, o **AJ** anota ciência de dados bancários de credores e dos pleitos de correção de grafia de nomes.

As **Recuperandas** em 09/10/2018, nas [fls. 9104-9121](#) dos autos, esclarecem que a Recuperanda PREL foi transformada antes da RJ em sociedade simples e que foi apresentada a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ao órgão competente. Na ocasião indicou as datas de 08/11/2018 e 27/11/2018 para realização da AGC, a ser realizada na Sala IP I do Espaço JK, localizado na Av. Paulista Juscelino Kubitschek, nº. 1.327, Itaim Bibi - São Paulo, CEP: 04543-011, apresentando o edital de convocação.

Decisão proferida pelo r. **Juízo** em 10/10/2018, acostada às [fls. 9123-9124](#) dos autos, que determinou ciência ao AJ sobre o pleito de exclusão do credor AÇOS ROMAN; indicou via inadequada para habilitação de crédito; anotou representação processual, deu ciência aos interessados dos pedidos de correção de grafias dos credores e posição do AJ; ciência aos



interessados dos relatórios apresentados pelo AJ; e, ciência e determinação para publicação com urgência do edital de convocação da AGC.

Em 15/10/2018, [fls. 9.145-9.216](#) dos autos, as **Recuperandas** comunicam o Juízo de bloqueios realizados em ação trabalhista movida por credor habilitado, José Zanelli, requerendo expedição de ofício ao Juízo Trabalhista. O AJ, por sua vez, às [fls. 9.217-9.219](#), em 16/10/2018, exara parecer favorável ao pedido das devedoras, para envio de ofício ao Juízo da ação trabalhista.

Nas [fls. 9.220-9.221](#) dos autos os credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO CARTÕES S.A, em petição datada de 16/10/2018, requerem que a consolidação substancial das Recuperandas seja objeto de deliberação em AGC.

As **Recuperandas** nas [fls. 9.222-9.243](#) dos autos, também em 16/10/2018, considerando o ofício recebido pelo AJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, esclarecem que das duas faturas indicadas no ofício, uma está arrolada no QGC e a outra quitada.

O Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores foi liberado nos autos em 17/10/2018, acostado às [fls. 9.244-9.245](#).

Em 17/10/2018 o r. **Juízo** profere decisão, [fls. 9.247](#), informando o Juízo da ação trabalhista movida pelo credor José Zanelli que há crédito habilitado na recuperação e que deverá ser pago nos moldes do PRJ, sob pena de favorecimento indevido em relação aos demais credores.

AJ em 18/10/2018, [fls. 9.253-9.258](#) dos autos, apresenta manifestação sobre pedido de exclusão do credor Aços Roman Ltda e comprova protocolo da decisão de fls. 9.247 na ação trabalhista do credor José Zanelli.

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores disponibilizado no DJE de 19/10/2018, conforme certidão de [fls. 9.259](#).

O **Grupo Recuperando** nas [fls. 9.267-9.276](#) dos autos, em 22/10/2018, comprova o recolhimento das custas para publicação do edital e que promoveu a publicação em jornal em grande circulação.

AJ nas [fls. 9.277-9.424](#) dos autos, em 23/10/2018, colaciona nos autos documentos e ofícios enviados por diversos órgãos que digitalizados.

Em 23/10/2018, o credor BM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA apresenta objeção ao PRJ, nas [fls. 9.425-9.432](#) dos autos, assim como a credora COMPANHIA COLOMBIANA DE CERÂMICA S.A., nas [fls. 9.433-9.436](#) dos autos.

O Banco Alfa de Investimento nas [fls. 9.437-9.452](#) dos autos, 24/10/2018, apresenta objeção ao PRJ e impugnação sobre o processamento da recuperação em consolidação substancial.

Nas [fls. 9.543-9.457](#) dos autos o credor José Zanelli, em 24/10/2018, manifesta que seu crédito não é submetido ao procedimento recuperacional, assim a execução trabalhista busca efetivar legitimamente o crédito e não favorecimento em detrimento a outros credores.



Em 24/10/2018, [fls. 9.460-9.463](#) dos autos, o credor BRLOG LOGÍSTICA LTDA apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, e nas [fls. 9.464-9.465](#) dos autos o credor COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA.

Nas [fls. 9.486-9.487](#) dos autos o credor IRMÃOS SOARES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 25/10/2018, também apresentam objeção ao PRJ, o que também foi feito pelos credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., nas [fls. 9.488-9.496](#).

A COMPANHIA COLOMBIANA DE CERÂMICA S.A. em 26/10/2018, [fls. 9.500-9.501](#) dos autos, informa que renunciou o direito de recompra das ações referentes a aquisição de cotas da CSC, requerendo que seja reconhecido seu direito de voto.

O r. **Juízo** em 31/10/2018 profere decisão, que se acostou às [fls. 9.535-9.540](#) dos autos, a qual, dentre outras medidas para impulsionamento do feito deferiu a consolidação substancial e votação do PRJ por todos os credores em única AGC de todas recuperandas, e, expressou que a Colcerâmica poderá exercer seu direito de voto.

Os credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., em 31/10/2018, nas [fls. 9.577-9.604](#) dos autos, informam a interposição de agravo de instrumento em face das decisões de [fls. 8.382-8.388](#) e [fls. 8.493-8.495](#).

Novamente os credores BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., nas [fls. 9.713-9.742](#) dos autos, informam em 07/11/2018 que interpuseram de agravo de instrumento em face da decisão de [fls. 9.535-9.540](#).

Em 08/11/2018, nas [fls. 9.743-9.770](#) dos autos, o credor BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A informa que interpôs o Agravo de Instrumento nº. 2239963-70.2018.8.26.0000, obtendo tutela recursal para a consolidação substancial ser votada pelos credores em assembleia e que o voto da Colcerâmica seja computado à parte.

O **AJ** em 09/11/2018, [fls. 9.778-9.950](#) dos autos, comunica que ocorreu a 1ª convocação da AGC, que não foi instalada por falta de quórum.

Em 13/11/2018, conforme [fls. 9.971-10.273](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de setembro de 2018.

Nas [fls. 10.372-10.405](#) dos autos em 20/11/2018 ao **AJ** informa, entre outros pontos, que enviou comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre faturas submetidas ao procedimento, e apresenta manifestação sobre pleito do credor José Zanelli.

O **AJ** em 21/11/2018, [fls. 10.406-10.407](#) dos autos, informa que diante da tutela recursal obtida no Agravo de Instrumento nº. 2239963-70.2018.8.26.0000, disponibilizou no seu site descritivos de créditos para efeito de coleta de votos - individualizados por cada empresa devedora integrante do Grupo Eternit.



As Recuperandas em 22/11/2018, [fls. 10.420-10.422](#) dos autos, comunicam o Juízo que peticionaram no Agravo de Instrumento nº. 2239963-70.2018.8.26.0000 solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos da AGC considerando a tutela recursal, ou que se determine o cancelamento da convocação.

O r. **Juízo** em 26/11/2018 profere decisão, às [fls. 9.535-9.540](#) dos autos, dando ciência aos credores e demais interessados dos descritivos individualizados de credores que o AJ disponibilizou no seu site, que poderão ser utilizados na AGC.

Em 28/11/2018, nas [fls. 10.439-10.582](#) dos autos, o **AJ** comunica que em 27/11/2018 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, juntando ata e lista de presença, com a informação que houve deliberação dos credores pela suspensão, cuja retorno ocorrerá em 16/01/2019 no mesmo local e horário.

O **Grupo Recuperando** nas [fls. 10.600-10.604](#), em 03/12/2018, requerem a prorrogação do *stay period* (suspensão de ações e execuções).

O r. **Juízo** em 03/12/2018 profere decisão, às [fls. 10.605-10.606](#) dos autos, prorrogando a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas até 16 de janeiro de 2.019, data de retorno da AGC.

O **AJ** em 10/12/2018, [fls. 10.773-10.774](#) dos autos, em atendimento a decisão de fls. 10.605-10.606 se manifesta sobre os pedidos de habilitações de créditos de credores indicados na referida decisão.

A credora Colcerâmica em 11/12/2018, nas [fls. 10.775-10.778](#) dos autos, requer a suspensão da AGC designada para o dia 16/01/2019, para que somente ocorra após as Recuperandas apresentarem nova versão do Plano de Recuperação Judicial.

Em 14/12/2018, conforme [fls. 10.847-11.244](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de outubro de 2018.

Nas [fls. 11.245-11.246](#) dos autos o credor Banco Alfa, em 17/12/2018, se manifesta contra a suspensão da AGC e requer que as Recuperandas sejam intimadas para apresentarem PRF de cada empresa integrante do grupo.

O r. **Juízo** em 18/12/2018, nas [fls. 11.265](#) dos autos, profere decisão determinando manifestação do AJ sobre as fls. 10.610 e seguintes.

Grupo Eternit em 11/01/2019, conforme [fls. 11.266-14.133](#) dos autos, apresenta o plano de recuperação judicial com ajustes.

A credora Colcerâmica nas [fls. 14.136-14.137](#) dos autos, em 14/01/2019, reitera o pedido de suspensão da AGC, diante do curto prazo entre a apresentação do PRJ com ajustes e a data da assembleia, para ser possível analisar o documento apresentado pelas devedoras.

O **AJ** em 15/01/2019, [fls. 14.138-14.142](#) dos autos, apresenta sua manifestação em atendimento a r decisão de fls. 11.265 e na oportunidade informa que disponibilizou em seu site o PRJ ajustado, opinando ainda pela manutenção da AGC considerando sua eminência.



Nas fls. [14.143-14.144](#) dos autos, em 16/01/2019, o credor Banco Alfa de Investimento S/A se manifesta em atenção a manifestação do AJ.

As **Recuperandas** em 16/01/2019, nas fls. [14.143-14.155](#) dos autos, considerando que foi na referida data aprovação em AGC novamente a suspensão dos trabalhos até o dia 13/03/2019, requerem ao r. Juízo a prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções.

O r. **Juízo** também em 16/01/2019, nas fls. [14.156](#) dos autos, profere decisão, dentre outros pontos, expressando ciência da suspensão da AGC e deferindo o pedido de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções.

Ainda em 16/01/2019 o r. **Juízo** profere decisão, acostada às fls. [14.157](#) dos autos, retificando a decisão de fls. 14.156, para constar que o retorno da AGC ocorrerá no dia **13 de março de 2.019**.

Em 17/01/2019, nas fls. [14.158/14.189](#) dos autos, o **AJ** apresenta manifestação em atendimento a r. decisão de fls. 14.156 e comunica que em 16/01/2019 foi realizado o retorno da Assembleia Geral de Credores, juntando ata e lista de presença, com a informação que houve deliberação dos credores pela suspensão, cuja retorno ocorrerá em 13 de março de 2.019, no mesmo local, com credenciamento após as 09h e início às 10h.

Nas fls. [14.192-14.417](#) dos autos, em 18/01/2019 o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de novembro de 2018.

Em 24/01/2019, fls. [14.421](#) dos autos, a Serventia certifica a publicação da r. decisão de fls. 14.156.

O **AJ** em 06/02/2019 apresenta documentos retiradas na Serventia para digitalização, conforme fls. [14.442/14.445](#) dos autos.

O r. **Juízo** em 11/02/2019, nas fls. [14.447-14.451](#) dos autos, profere decisão, dentre outros pontos, dando ciência aos interessados do RMA apresentado pelo AJ

O credor Banco do Brasil S/A requer sua exclusão dos autos, em 12/02/2019 às fls. [14.458](#) dos autos.

Grupo Eternit em 14/02/2019, conforme fls. [14.446-14.471](#) dos autos, comprova que enviou a decisão de fls. 9.535-9.540 à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e que os documentos para o RMA de dezembro/2018 ao AJ.

Nas fls. [14.472-14.652](#) dos autos, em 15/02/2019 o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de dezembro de 2018.

Em 25/02/2019, fls. [14.665/14.670](#) dos autos, o **Grupo Recuperando** comprovou o envio da r. decisão de fls.9.535/9.540 à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e que enviou as demonstrações financeiras de janeiro/2019 ao AJ.

O credor Banco Alfa em 01/03/2019, nas fls. [14.728/14.737](#) dos autos, apresenta manifestação requerendo que a deliberação sobre consolidação substancial seja o primeiro ato da AGC, independente de outras questões; que o resultado seja aferido nos moldes do art. 38 da Lei nº.



11.101/2005; que sejam apresentadas relações individualizadas de credores pelo AJ mantendo o crédito de cada credor exclusivamente em lista da devedores principal, sem duplicação em casos de garantia; e, se assim não for deferido, seja considerada a duplicação apenas para deliberação acerca da consolidação substancial da devedora principal.

As **Recuperandas** às fls. 14.738/14.744 dos autos, em 01/03/2019, apresentam petição sobre o pleito do Banco Alfa de fls. 14.728/14.737, se manifestando em sentido contrário ao exposto pelo credor.

Nas fls. 14.745/14.750 dos autos, em 07/03/2019, a credora Colcerâmica se manifesta, requerendo a suspensão da AGC do dia 13/03/2019, considerando que não houve apresentação de nova versão do plano de recuperação judicial e que o já apresentando possui nulidades.

Em 08/03/2019 o **AJ**, às fls. 14.751/14.758 dos autos, apresenta petição sobre as manifestações dos credores Banco Alfa e Colcerâmica, assim como sobre a manifestação do Grupo Recuperando, acerca das relações individuais de credores e AGC.

O **r. Juízo** em 08/03/2019, nas fls. 14.759/14.760 dos autos, profere decisão, dentre outros pontos, rejeitando os pedidos do credor Banco Alfa e cancelando a convocação da AGC do dia 13/03/2019, determinando que ocorra de forma definitiva em abril/2019 e que sejam observadas correções aos plano de recuperação judicial.

O **Administrador Judicial** em 11/03/2019, fls. 14.761/14.764 dos autos, informa que em atenção a decisão de fls. 14.447/14.451 encaminhou ofício ao Município de Goiânia/GO.

Grupo Eternit em 12/03/2019, conforme fls. 14.770/14.774 apresenta a data de 29/04/2019 para realização da AGC, às 10h com credenciamento após às 09h, no mesmo local das convocações anteriores, e ainda na oportunidade, requer a prorrogação do *stay period*.

Em 13/03/2019, às fls. 14.775/14.777 dos autos, a credora Colcerâmica requer esclarecimentos acerca da decisão de fls. 14.759/14.760, considerando a manifestação das devedoras de fls. 14.770/14.774.

Nas fls. 14.778 dos autos, em 13/03/2019, o **r. Juízo** profere decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções em face do Grupo Eternit, e, determina que as Recuperandas apresentem minuta de edital para aviso dos credores da data para realização da AGC, assim como, que o AJ publique a data em seu endereço eletrônico.

Em 18/03/2019 nas fls. 14.779/14.781 dos autos, o **Grupo Recuperando** opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 14.778, visando esclarecer que a suspensão da próxima AGC pode ocorrer se houver aprovação dos credores.

Nas fls. 14.792/14.795 dos autos, em 19/03/2019, os credores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A, apresentam embargos de declaração em face da decisão de fls. 14.759/14.760, para adequação em relação a condição diferenciada da Colcerâmica e seus créditos, assim como do direito de voto desta.



O credor Banco Alfa de Investimentos S/A em 20/03/2019, às fls. [14.796/14.800](#) dos autos, opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 14.759/14.760, para adequar erro material no tocante a data da AGC cancelada, e requerendo ainda que se especifique os credores estratégicos e se esclareça se a minuta de edital servirá para intimação dos credores da nova data para continuidade da AGC.

Nas fls. [14.811/14.965](#) dos autos, em 26/03/2019 o AJ apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de janeiro de 2019.

O **r. Juízo** em 29/03/2019, nas fls. [14.984/14.987](#) dos autos, profere decisão, dentre outros pontos, dando ciência aos credores dos relatórios apresentados pelo AJ, solicitando informações do Grupo Recuperando sobre as recuperandas SAMA e PRECON, e, apreciando os embargos de declaração opostos, esclarecendo pontos sobre a publicação do edital e possibilidade de prorrogação do stay period.

O **Administrador Judicial** em 01/04/2019, fls. [14.988/14.991](#) dos autos, informa que disponibilizou em seu site a nova data de continuação da AGC e junta o AR – Aviso de Recebido, do ofício que encaminhou ao Município de Goiânia/GO.

As **Recuperandas** em 02/04/2019, às fls. [14.996/15.001](#) dos autos, apresentam minuta do edital para aviso da nova data da AGC e informa que enviou os documentos ao AJ, para confecção do RMA de fevereiro/2019.

Aginaldo Teófilo Teixeira, Eloisio Ribeiro Silveira, José Zanelli, Espólio De Elias Ventura (representado por Maria Rosa Da Silva), Maurício Mendes, Olavo Cardoso, Mario Garcia, Mauro Menezes & Advogados, requerem esclarecimentos sobre pontos do Plano de Recuperação Judicial, em 04/04/2019, às fls. [15.005/15.012](#) dos autos.

Edital de intimação de continuação de AGC liberado nas fls. [15.014](#) dos autos, em 05/04/2019.

Em 08/04/2019, às fls. [15.015](#) dos autos, o **Juízo** profere decisão dando ciência aos interessados da data disponibilizada pelo AJ em seu site; determinando o aguardo de recolhimento de custas para publicação de edital; e, determinada manifestação das Recuperandas sobre pleito de credores de fls. 15.005/15.012.

O **Grupo Recuperando** em 09/04/2019, nas fls. [15.026/15.034](#) dos autos, protocola manifestação em atenção a decisão de fls. 14.984/14.987, apresentando informações sobre as unidades das Recuperandas SAMA e PRECON, diante da proibição do uso do amianto; posicionamento sobre o exposto pelos credores Às fls. 15.005/15.012, no sentido que os pontos do PRJ devem ser tratados em AGC; e, comprovam o recolhimento de custas para publicação de edital.

O **AJ** nas fls. [15.064/15.071](#) dos autos, em 10/04/2019, apresentação manifestação com juntada de parecer de crédito trabalhista, e ainda, se manifestando sobre pleito de exclusão do Banco do Brasil e demais ponderações de credores.



Edital de intimação de continuação de AGC disponibilizado no DJE de 11/04/2019, conforme nas [fls. 15.075](#) dos autos.

Nas [fls. 15.079/15.237](#) dos autos, em 11/04/2019 o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de fevereiro de 2019.

As **Recuperandas** em 15/04/2019, às [fls. 15.346/15.349](#) dos autos, comprovam que promoveram a publicação do edital no jornal “Diário Comércio Indústria & Serviços”.

Os credores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A em 22/04/2019, [fls. 15.350/15.377](#) dos autos, comunicam a interposição de agravo de instrumento em face das decisões de fls. 14.759/14.760 e 14.984/14.987.

O **Grupo Recuperando** em 25/04/2019, [fls. 15.378/15.506](#) dos autos, apresenta o plano de recuperação judicial com ajustes.

As **Recuperandas** em 29/04/2019, [fls. 15.514/15.530](#) dos autos, requerem a prorrogação do *stay period*, considerando a suspensão da AGC realizada na referida ata e o empenho realizado junto a credores para confecção do PRJ.

O credor **Banco Alfa** em 29/04/2019, [fls. 15.531/15.550](#) dos autos, comunica que interpôs recurso de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou seus embargos de declaração.

Em 29/04/2019 nas [fls. 15.551/15.592](#) dos autos, o **AJ** comunica que foi realizada a Assembleia Geral de Credores, juntando ata e lista de presença, com a informação que houve deliberação dos credores pela suspensão, cuja retorno ocorrerá em 25/09/2019 no mesmo local, às 11h e com credenciamento após às 10h.

O r. **Juízo** em 02/05/2019 profere decisão, às [fls. 15.593](#) dos autos, prorrogando a suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas até 29 de maio de 2019, data de retorno da AGC.

O **AJ** em 08/05/2019, [fls. 15.722](#) dos autos, junta ofício enviada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIRS.

Nas [fls. 15.734/15.880](#) dos autos, em 20/05/2019 o **AJ** apresenta o RMA – Relatório Mensal das Atividades das empresas Recuperandas referente ao mês de março de 2019.

O **Grupo Recuperando** em 20/05/2019, [fls. 15.881/16.039](#) dos autos, apresenta o novo plano de recuperação judicial.

O **AJ** nas [fls. 16.078/16.395](#) dos autos, em 30/05/2019, comunica que em 29/05/2019 ocorreu o retorno da AGC, sendo aprovada a consolidação substancial e o plano unitário de recuperação judicial do Grupo Eternit.



As **Recuperandas** em 30/05/2019, [fls. 16.396/16.399](#) dos autos, diante da comunicação do AJ sobre o resultado da AGC, apresentam CND's e requerem a homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial.

O r. **Juízo** profere decisão em 30/05/2019, [fls. 16.460/16.461](#) dos autos, homologando o plano de recuperação judicial e concedendo a recuperação judicial ao Grupo Eternit.

Em 17/06/2019, às [fls. 16.540/16.707](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA Relatório Mensal das Atividades, referente o mês de abril de 2.019.

AJ em 24/06/2019, [fls. 16.824/16.825](#) dos autos, submete ao Juízo se ainda há necessidade de participar das reuniões do conselho de administração do Grupo Recuperando, diante da aprovação do PRJ.

MAURÍCIO MENDES, ESPÓLIO DE ELIAS VENTURA, JOSÉ ZANELLI, OLAVO CARDOSO, e, MARIO GARCIA em 28/06/2019, [fls. 16.950/16.983](#), comunicam a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Em 03/07/2019, às [fls. 17022/17037](#) dos autos, o **Grupo Recuperando** comprova o cumprimento do disposto no item 51 do Plano de Recuperação Judicial, bem como, informa que manterá os credores e o Administrador Judicial informados e atualizados sobre a evolução do cumprimento do PRJ

AJ em 04/07/2019, às [fls. 17038](#), requer ao r. Juízo fixe um horário no dia 18 de julho de 2.019, para a abertura das propostas apresentadas pelos credores nos termos do PRJ.

Em 05/07/2019, às [fls. 17045](#) dos autos, o r. **Juízo** profere decisão determinando que as propostas apresentadas pelos credores sejam abertas as **16h** no dia 18 de julho de 2.019, podendo as devedoras e os credores participarem do procedimento.

Recuperandas em 11/07/2019, às [fls. 17062/17127](#) dos autos, informam que estão cumprindo com os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial, em que pese o agravo promovido pelos credores trabalhistas, diante disso, juntada os comprovantes de pagamento das guias de depósito judicial referente ao pagamento dos valores previstos no item 113 do Plano Homologado; assim como presta demais informações sobre os pagamentos.

Nas [fls. 17135/17138](#), em 15/07/2019, as Recuperandas e o credor Banco da Amazônia S/A, informam a constatação de erro no item 115 e apresentam nova redação.

Em 17/07/2019, às [fls. 17.166/17.271](#) dos autos, o **AJ** apresenta o RMA Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de maio de 2.019.

Na data de 18/07/2019, conforme [fls. 17.278/17.298](#) dos autos, o **AJ** perante o r. **Juízo** abriu as propostas para recebimento em dação de pagamento. Foram apresentadas e abertas as propostas do Banco Bradesco S/A e Banco Alfa de Investimento S/A, que foram declaradas vencedoras pelo **Juízo**.



O **AJ** nas [fls. 17.301/17.438](#) dos autos, em 19/07/2019, apresenta pareceres sobre créditos trabalhistas e manifestação sobre cessão de crédito comunicada por credor.

Em 19/07/2019, nas [fls. 17.445/17.457](#) dos autos, o **Grupo Recuperando** se manifesta em atenção de decisão de fls. 17.039/17.044, dentre outros pontos, apresenta esclarecimentos sobre as unidades de Anápolis/GO e Minaçu/GO.

Em 29/07/2019 as **Recuperandas**, nas [fls. 17487](#), apresentam esclarecimentos quanto ao plano judicial, e ainda, juntam atas societárias que trataram do aumento capital.

O **Grupo Recuperando** em 02/08/2019, nas [fls. 17496/17513](#), requer a autorização para a alienação de bens móveis de seu ativo permanente.

Em 06/08/2019, nas [fls. 17577](#), o **Juízo** profere decisão dando impulsionamento ao feito, determinando entre outros pontos, manifestação dos interessados e AJ sobre pedidos das Recuperandas; expedição de carta de adjudicação após o pagamento de ITBI; decidiu ainda sobre o crédito trabalhista do GÉLIO VAZ; declarou ciência sobre manifestações nos autos; e, determinou ao AJ que se manifeste sobre o crédito trabalhista de JUCÉLIO FERNANDO DE PAIVA.

Em 06/08/2019 a Serventia às [fls. 17582](#) juntou ofício aos autos, constando informações sobre agravo de instrumento nº 2140739-28.2019.8.26.0000.

A Serventia em 08/08/2019, às [fls. 17606](#), publica nota cartorária de que remeteu ao DJE o Termo de Abertura de Propostas Fechadas.

Em 12/08/2019, às [fls. 17608](#), a **Serventia** juntou ofício da JUCISRS informando que a Recuperanda não possui filial em RS.

Em 13/08/2019 as **Recuperandas**, nas [fls. 17630/17641](#), requerem diante dos esclarecimentos no AI 2140739-28.2019.8.26.0000, a expedição de mandando de levantamento do valor depositado nos autos, para pagamento de parte do crédito trabalhista nos termos do item 113 do PRJ.

O **AJ** em 15/08/2019, às [fls. 17649/17675](#), apresentou RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de junho de 2.019.

Em 22/08/2019, às [fls. 17.762/17.764](#), o **AJ** manifestou que não se opõe quanto à redação da cláusula 115 do Plano de Recuperação Judicial; à autorização de venda dos veículos indicados pelo Grupo Recuperando e assim opina para autorização a alienação dos veículos indicados de propriedade da Recuperanda Eternit S/A; não se opõe à alienação de 2.800 ações da ELET6 d opina ainda a comprovação do emprego dos valores obtidos no fortalecimento do seu fluxo de caixa.

O BANCO BRADESCO S/A. e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A nas [fls. 17.774/17.791](#) dos autos, em 27/08/2019, comprovam a quitação de impostos e requerem expedição de Carta de Adjudicação.



Nas [fls. 17.793/17.798](#), em 27/08/2019, o **Grupo Recuperando** informa que promoveu o procedimento de emissão de novas ações e deposita o valor obtido nos autos, que seria destinado ao pagamento dos credores trabalhistas.

O **AJ** em 30/08/2019, às [fls. 17.800/17.827](#), apresentou parecer sobre o crédito trabalhista de Gélvio Vaz, e, nas [fls. 17.832/17.833](#) de Jucelio Fernando de Paiva. Na mesma data nas [fls. 17.828/17.831](#) junta ofício enviado pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen – Rio Grande do Sul requerendo habilitação de crédito fiscal.

O **Grupo Recuperando** nas [fls. 17.838/17.842](#), em 03/09/2019, apresentou manifestação opinando para que o AJ não participe mais de reuniões e assembleias internas, eis que aprovado o PRJ; posicionamento sobre pedidos de habilitações de créditos trabalhistas, concordando com os pareceres do AJ; e, esclarecimentos sobre credores que apresentaram escolha de pagamento do PRJ.

Nas [fls. 17.843/17.851](#), em 04/09/2019, as **Recuperandas** apresentaram pedido para alienação de direitos oriundos de ação judicial, que entendem ser ativo contingente.

Em 06/08/2019, nas [fls. 17.857/17.859](#), o **Juízo** profere decisão dando impulsionamento ao feito, homologando a nova redação da Cláusula 115 do PRJ; e, determinando entre outros pontos, manifestação dos interessados e AJ sobre pedidos das Recuperandas; expedição de carta de adjudicação diante do pagamento de impostos; dispensa do AJ de participar de reuniões e assembleias internas das Recuperandas.

O BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A nas [fls. 17.865/17.869](#) dos autos, em 09/09/2019, comprova a quitação de impostos para expedição de Carta de Adjudicação.

Em 16/09/2019, às [fls. 17.934/17.942](#), o **AJ** manifesta que não se opõe a autorização de venda dos direitos “oriundos da ação judicial nº. 0031246-53.2008.4.01.3400.

O **AJ** em 16/09/2019, às [fls. 17.943/18.055](#), apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de julho de 2.019.

Em 16/09/2019, às [fls. 18.063/18.070](#), o **Grupo Recuperando** informa que os valores de até R\$ 250.000,00 serão pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial até a data de 15/10/2019.

As **Recuperandas** em 20/09/2019, [fls. 18.106/18.119](#), apresentam manifestação requerendo ao Juízo a autorização da venda dos veículos e das ações ELET6 na forma do art. 66 da LFR; seja autorizada a venda dos direitos creditórios oriundos da ação judicial conforme mencionado às fls. 17.934/17.942; seja acolhido o parecer do AJ para inclusão do credor Gélvio Vaz no Quadro Geral de Credores.

O **AJ** em 14/10/2019, às [fls. 18.200/18.201](#), apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de agosto de 2.019.



Em 19/12/2019, às fls. [18.719/18.930](#), o **AJ** apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente aos meses de setembro e outubro do ano de 2.019.

Em 03/02/2020, às fls. [19.162/19.277](#), o **AJ** apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de novembro do ano de 2.019.

O **AJ** em 19/02/2020, às fls. [19.489/19.552](#), apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de dezembro de 2.019.

Em 31/03/2020, às fls. [19.804/19.941](#), o **AJ** apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de janeiro do ano de 2.020.

Às fls. [20.371/20.453](#), datado de 04/05/2020, o **AJ** apresenta RMA – Relatório Mensal das Atividades, referente ao mês de fevereiro do ano de 2.020.

Recuperandas em 06/05/2020, fls. [20472/20476](#), informam o encerramento das operações do grupo na unidade de Caucaia/CE.

AJ em 07/05/2020, fls. [20477/20484](#), requer juntada em caráter de sigilo a manifestação final anexa acerca da alienação e desmobilização da unidade PRECON.

Recuperandas em 11/05/2020, fls. [20485/20496](#), requerem a juntada da sugestão de edital de leilão; após validação pelo AJ, e, que seja o edital de leilão publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Juízo em 14/05/2020, fls. [20520/20524](#), Profere decisão: "Última decisão às fls. 19.794/19.798 1 Não havendo impugnações, estando autorizada a alienação (item 1 de fls. 19.794), intimem-se as Recuperandas para adotarem as medidas necessárias. 2 Fls. 19.799/19.803 (ofício do BANCO DO BRASIL S/A informando que realizou transferência determinada): ciência às Recuperandas. 3 - Fls. 19.804/19.941 (RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS do mês de janeiro de 2020 e termos de vitorias realizadas): ciência aos interessados. 4 Fls. 19.942/19.948 (LUCAS MARQUES e GILBERTO LUIZ DA SILVA requerem habilitação de crédito trabalhista): Diante da prerrogativa do §2º. do art. 6º., da LREF, o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo Juízo trabalhista, calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme os termos do art. 9º., II, da LREF. Assim, ao Administrador Judicial para apresentar manifestações e pareceres, com o cálculo na forma da lei. Posteriormente, os interessados deverão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. Ainda, os credores não apresentaram taxa de mandato judicial e/ou pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, assim, emendem os pedidos no prazo de 5 dias. 5 Fls. 19.949/19.951 (MARCOS DA SILVA e ANDRÉ BULEGON; SÉRGIO LUIS STEINER e GIOVANE MOSKVA MAHL; RAFAEL BASSO FRACO e GILBERTO LUIZ DA SILVA) e fls. 19.959/19.967 (MARCOS DA SILVA e ANDRÉ BULEGON): ao AJ para apresentar parecer sobre o crédito de MARCOS DA SILVA e ANDRÉ BULEGON. Manifestem-se, na sequência, o credor e as Recuperandas no prazo comum de 05 dias. Ressalto que sendo o parecer anuído pelas partes o crédito será incluído na



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



relação de credores e em caso de divergência a solução será tratada em incidente específico. Em relação a SÉRGIO LUIS STEINER e GIOVANE MOSKVA, apresente o AJ parecer sobre o crédito, observando que as Recuperandas nas fls. 19.446/19.487 já anuíram ao pleito de habilitação. No tocante aos créditos de RAFAEL BASSO FRACO e GILBERTO LUIZ DA SILVA, diante da concordância das Recuperandas consignada nas fls. 19.983/19.989, acolho o parecer do AJ de fls. 19.566/19.588 na relação de credores. 6 Fls. 19.952/19.953 (SIMPLIFIQUE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA manifesta concordância com a solicitação das Recuperandas e requer habilitação de procurador): esclareça o interessado a que se refere sua concordância e junte documentos de representação, bem como promova o recolhimento da taxa de mandato judicial. 7 Fls. 19.970/19.980 (AJ apresenta pareceres sobre os créditos de BRANDI ADVOGADOS e se manifesta sobre ofício enviado pela Vara do Trabalho de Simões Filho/BA): manifestem-se o credor e as Recuperandas no prazo comum de 5 dias. Não havendo impugnação, o crédito será incluído na relação de credores; em caso de divergência a solução será tratada em incidente específico. Informe o BANCO DO BRASIL S/A se o valor transferido pela Vara do Trabalho de Simões Filho/BA está disponível a este Juízo. Serve a presente decisão como ofício, a ser acompanhada pelo outro expediente e comprovante de fls. 19.700/19.708, devendo as Recuperandas comprovar o protocolo em 5 dias 8 Fls. 19.983/19.989 (cessão de crédito realizada pela credora EMBALAGENS DE MADEIRA PIRATINI EIRELI; pedido de levantamento do valor transferido pela Vara do Trabalho de Simões Filho/BA): Anote-se a cessão de crédito. No tocante ao pedido de levantamento, cumpra-se o item 7 acima. 9 Fls. 20.309/20.328 e Fls. 20.477/20.484 (AJ apresenta em caráter de sigilo parecer preliminar e conclusivo sobre a alienação e desmobilização da PRECON): Retire-se o sigilo das manifestações do AJ e dê ciência aos interessados, para manifestação no prazo de 5 dias. Não havendo impugnação no prazo acima mencionado, ficam deferidos os pedidos das Recuperandas, autorizada assim a alienação e desmobilização. 10 Fls. 20.349/20.351 (FIBRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA requer juntada de taxa de mandato judicial): ao cartório para anotações. 11 Fls. 20.358/20.359 (BRANDI ADVOGADOS requer juntada de procuração): ao cartório. 12 Fls. 20.360 (AJ manifesta ciência da publicação do edital de leilão): ciente o Juízo. 13 Fls. 20.361/20.366 (GPC QUÍMICA S/A informa que encaminhou a opção de escolha da forma de pagamento e dados bancários): manifestem-se as Recuperandas. 14 Fls. 20.368/20.370 (DIONE WIGLEA GONAÇALVES DE ARAUJO; DHIONE PEREIRA DA SILVA; APARECIDO PEREIRA; WESLEI DA SILVA DE JESUS; VICTOR DOS SANTOS MOREIRA; VALDIVINO MOREIRA DA SILVA; VALDIR COSTA DE OLIVEIRA; ROGERIO FERREIRA ATAIDES; JOÃO HUMBERTO ALVES TAVARES; HAROLDO MANOEL RIBEIRO; NILDO GOMIDES; WARLA BATISTA DE OLIVEIRA e WESLEI DA SILVA DE JESUS, concordam com o parecer do AJ): ao AJ para inclusão dos créditos nos termos dos seus pareceres. 15 - Fls. 20.371/20.453 (RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS do mês de fevereiro de 2020 e informa que não realizou vistorias em março devido à pandemia de COVID-19 realizadas, ressaltando a interrupção das operações da Recuperanda CSC): ciência aos interessado. As vistorias presenciais durante o período de pandemia ficarão suspensas. 16 Fls. 20.454/20.459 (3ª. VARA DO TRABALHO DE OSASCO SP envia ofício informando transferência de valores decorrentes do processo nº. 0088300-93.2008.5.02.0383): Oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A para informar se o valor transferido está disponível a este Juízo. Serve a presente decisão como ofício, a ser enviado pelas



Recuperandas, acompanhado pelo expediente e comprovante de fls. 20.454/20.459, 17 Fls. 20.460/20.471 (ONE LINEA TELECOM LTDA informa que sua impugnação de crédito foi julgada, porém não recebeu seu crédito nos termos do PRJ): manifestem-se as Recuperandas. Sem prejuízo, apresente o credor a taxa de mandato judicial no prazo de 5 dias. 18 Fls. 20.472/20.474 e fls. 20.485/20.847 (RECUPERANDAS informam que a CSC apresentou EBITDA negativo por dois trimestres consecutivos e assim nos termos do PRJ se optou para interrupção das atividades, requerendo nos termos do item 52 do plano a alienação com realização de leilão e apresentam minuta e indicação de leiloeira): manifeste-se o AJ. 19 Fls. 20.948/20.519 (ESPÓLIO DE ELIAS VENTURA, representado por MARIA ROSA DA SILVA, ESPÓLIO DE OLAVO CARDOSO, representado por VERA LÚCIA SEGURA CARDOSO, JOSÉ ZANELLI, MARIO GARCIA, e, MAURÍCIO MENDES informam que os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no agravo de instrumento nº. 2140739-28.2019.8.26.0000 foram rejeitado, requerendo assim o pagamento do excedente do crédito): Ciência às recuperandas. Int." (Disponibilizada em 18/05/2020 no DJE – fls. 20536/20540).

AJ em 27/05/2020, fls. [20559/20614](#), apresenta RMA do mês de março de 2020.

Colcerâmica em 29/05/2020, fls. [20644/20646](#), apresenta impugnação aos itens 1 e 7 do edital de fls. 20.488-96.

Recuperandas em 01/06/2020, fls. [20655/20700](#), requerem: seja autorizado o levantamento dos valores depositados nos autos a fls. 17.797/17.798 e fls. 18.069/18.070; seja acolhido parecer do AJ de fls. 19.970/19.980; prazo de 30 (trinta) dias para promover a entrega do ofício de fls. 20.520/20.524 ao Banco do Brasil; seja encaminhado novo ofício ao Banco do Brasil para que efetue a transferência dos valores faltantes - fls. 17.070/17.122; ciência a GPC de que sempre esteve cadastrada para recebimento na forma da Opção B; ciência desta petição a One Linea Telecom Ltda. e Simplifique Comércio de Material de Construção Ltda.

A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em 04/06/2020, fls. [20712/20737](#), requer a juntada de comprovante de pagamento do lance e comissão do leiloeiro, e, a homologação de arrematação e entrega de posse.

Recuperandas em 05/06/2020, fls. [20738/20761](#), requerem juntada de sugestão de edital e, caso validada pelo AJ, que seja o Edital de leilão publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL em 10/06/2020, fls. [20762/20792](#), requer homologação da arrematação dos lotes nº 01, 02, 07, 08, 09 e 10; apreciação das propostas para aquisição dos lotes 11 e 13.

Recuperandas em 15/06/2020, fls. [20797/20802](#), informam o Juízo, o AJ e demais partícipes acerca da suspensão das parcelas de pagamento devidas ao Banco da Amazônia S/A na forma do Plano até janeiro de 2021, conforme reconhecido pelo banco e autorizado pela resolução do Banco Central n. 4.798/2020.



Recuperandas em 22/06/2020, fls. 20837/20839, requerem juntada de sugestão de edital e, caso validada pelo AJ, requer seja o Edital de leilão publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

AJ em 24/06/2020, fls. 20848/20907, apresenta RMA de abril de 2020.

Juízo em 01/07/2020, fls. 20948/20951, profere decisão: Vistos. Última decisão às fls. 20.520/20.524.1 Fls. 20.526/20.529 (BRANDI ADVOGADOS), fls. 20.530/20.533 (ONELINEA TELECOM LTDA), fls. 20.541/20.545 (ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICALTDA), fls. 20.647/20.654 (SEW EURODRIVE BRASIL TODA)(procurações / substabelecimentos / custas de mandato judicial): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.2 Fls. 20.534/20.535 (SIMPLIFIQUE COMÉRCIO DE MATERIAL DECONSTRUÇÃO LTDA concorda com o valor do seu crédito; não se opõe à venda da PREL, desde que os créditos sejam revertidos ao pagamento dos credores; e, requer habilitação nos autos com juntada de documentos de representação): nada a deliberar em relação ao crédito, eis que encerrada a fase administrativa e inadequada a via. Do mesmo modo, a alienação da sede está superada. No mais, a petição do credor veio desacompanhada dos documentos de representação e do recolhimento da taxa do mandato judicial.3 Fls. 20.544/20.555 (acórdão com trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2177819-60.2018.8.26.0000/50000): ciência aos interessados.4 Fls. 20.566 (LUCAS MARQUES e GILBERTO LUIZ DA SILVA informam que não possuem condições de recolher taxas processuais e requerem concessão da assistência judiciária gratuita): Defiro. Anote-se.5 Fls. 20.557/20.558 (ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA requer juntada de procuração atualizada para os pagamentos do PRJ serem realizados na conta da patrona): providencie o interessado a taxa do mandato judicial ou indique as folhas nas quais está acostada, assim como em relação aos dados bancários. Após, ao cartório para anotações e dê-se ciência às Recuperandas.6 - Fls. 20.559/20.614 (RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS de março de 2020): ciência aos interessados.7 Fls. 20.615/20.643 (manifestação do AJ): Digam os credores SERGIO LUISSTEINER, IOVANE MOSKVA MAHL, LUCAS MARQUES e GILBERTO LUIZ DA SILVA, ANDRÉ BULEGON, MARCOS DA SILVA) e as Recuperandas no prazo comum de 5 dias. Não havendo impugnação, o crédito será incluído na relação de credores; em caso de divergência, a solução será tratada em incidente específico. Ciência o Juízo quanto à retificação da relação de credores. Ciência aos interessados sobre o relatório do AJ. Prestem as Recuperandas as informações complementares.8 Fls. 20.644/20.646 (COLCERÁMICA apresenta impugnação aos itens 1 e 7 do edital de fls. 20.488/20.489, para que seja modificada a possibilidade dos credores ofertarem lances somente com a integralidade dos seus créditos, para que se aceitem lances com créditos parciais): o item 52, "iii", do PRJ aprovado e homologado determina que o credor optante pela forma B deverá ofertar a integralidade dos seus créditos se quiser adquirir os ativos. Assim, rejeito a impugnação e indefiro o pedido.9 Fls. 20.655/20.700 (RECUPERANDAS informam que ainda pende de julgamento recurso acerca dos pagamentos dos credores trabalhistas e requer levantamento dos valores depositados nos autos para pagamento; concordam com pareceres do AJ sobre créditos trabalhistas de BRANDI ADVOGADOS; requerem a concessão de prazo para promover protocolo de ofício no BANCO DO BRASIL S/A; informam que o banco promoveu a transferência parcial de valores



depositados; noticiam pagamento à credora GPC QUÍMICA e ao credor ONE LINEA e que ela está cadastrada na opção A; esclarecem que a alienação da PREL foi objeto de incidente extinto, que não se concretizou, e os imóveis foram objetos de dação de pagamento nos termos do PRJ; e, informam que os documentos para confecção do RMA de abril foram apresentados ao AJ com pequeno atraso diante das determinações de isolamento social e implantação de jornadas de trabalho virtual): a) Defiro o pedido de ofício para que o Banco do Brasil S/A transfira ao Grupo Eternit a integralidade os valores depositados nos autos pelas Recuperandas. Serve a presente decisão como ofício, a ser acompanhada pelo outro expediente e comprovantes de depósitos realizados pelas Recuperandas, devendo comprovar o protocolo em 05 (cinco) dias. Após, apresentem as Recuperandas diretamente ao AJ os comprovantes de pagamentos realizados aos credores trabalhistas. O AJ fará a conferência e apresentará manifestação nos autos. b) Manifeste-se o credor BRANDI ADVOGADOS; c) Ciência à GPC QUÍMICA S/A, ONE LINEA e SIMPLIFIQUE COMÉRCIO; d) Ciente o Juízo da apresentação de documentação ao AJ.10 Fls. 20.712/20.737 (A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA informa que arrematou imóvel em leilão): Recolha a taxa de mandato judicial. Homologo a arrematação, não havendo impugnação. Expeça-se carta.11 Fls. 20.738/20.761 (RECUPERANDAS requerem o início da alienação do Anexo 5 A do PRJ): ao AJ.12 Fls. 20.762/20.792 (MEGALEILÕES informa o resultado do leilão realizado, com autos de arrematação, auto positivo parcial, relatório de arrematações, e, propostas para aquisições de lotes): Homologo a arrematação, não havendo impugnação; Cabe a entrega dos bens móveis à própria alienante. Expeçam-se as cartas de arrematação.13 Fls. 20.793/20.796 (e-mail enviado ao TJCE, com certidão de objeto e pé): ciente o Juízo.14 Fls. 20.797/20.802 (RECUPERANDAS informam que, em razão da pandemia do COVID-19 e da crise econômica, o Banco da Amazônia S/A, único credor da Classe II, autorizou a prorrogação de pagamento até janeiro de 2021): ciência aos interessados e ao AJ.15 Fls. 20.803/20.815 (e-mail enviado pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen SC, com comprovante do envio de valores bloqueados aos presentes autos): ciência às Recuperandas.16 Fls. 20.816/20.819 (MARY IVONE VILLA REAL MARRAS em causa própria e representando a MASSA FALIDA DE BAWMAN AGROPECUÁRIA E COMERCIAL S/A., os herdeiros de OLAIR VILLA REAL, OLAIR VILLA REAL JUNIOR; RICARDO VILLA REAL; ELIAS VILLA REAL; e CATIA VILLA REAL requerem habilitação de crédito decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios): Considerando que as habilitações de crédito nos autos têm causado maior tumulto processual do que a vantagem que se esperava obter com o processamento em separado, é necessário voltar ao sistema previsto no provimento CG 219/2018, como a propositura da habilitação fora dos autos. Int. Aguardando publicação.

A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em 16/07/2020, fls. [2104/21057](#), requer ao juízo que autorize expressamente a entrega das chaves dos imóveis arrematados, independentemente da assinatura do Auto pelo magistrado e/ou da expedição da Carta de Arrematação, valendo acrescentar, em reforço ao pleito, que o direito de uso e fruição do imóvel – notadamente a percepção dos alugueis – nasce com a lavratura do auto de arrematação (REsp. nº 833.036/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/11/2010, DJe28/03/2011).

AJ em 20/07/2020, fls. [21061/2119](#), apresenta RMA referente ao mês de maio de 2020.



AJ em 29/07/2020, [fls. 21153/21189](#), apresenta comunicação e documentos enviados pela 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, para habilitação de crédito a favor de PAULO HENRIQUE BARBOSA; submete a possibilidade de produzir parecer sobre o crédito do referido credor; informa que comunicou ao r. juízo Trabalhista que se trata de uma RJ e não de Falência.

AJ em 30/07/2020, [fls. 21190/21193](#), apresenta manifestação sobre os procedimentos de alienação do ANEXO 5-A do PRJ, para tanto requer a juntada nos autos das matrículas atualizadas do imóvel a ser alienado; sugere que se insira especificamente a menção do laudo do objeto do leilão (fls. 1354/13063) e que conste no edital o valor da avaliação no preço mínimo e não a remissão ao anexo PRJ; ciente da informação que o Banco da Amazônia S/A suspendeu o pagamento de seus devedores até janeiro de 2021.

Recuperandas em 31/07/2020, [fls. 21194/21224](#), requerem: juntada do protocolo do ofício ao Bando do Brasil, aguardando a transferência da integralidade dos valores depositados; seja autorizado o levantamento do valor transferido pela Vara de Trabalho de Frederico Westphalen; seja acolhido o parecer do AJ para incluir os créditos listados às fls. 20803/20815; a juntada da relação dos credores que optaram tempestivamente pela opção B; seja aceita a proposta de aquisição do imóvel de Ponta Grossa/PR; autorização para que seja realizada nova tentativa de leilão dos imóveis/lotes 3, 4, 5, 6, 11 e 12 integrantes do Anexo 5-C do Plano na forma solicitada nesta petição; seja dada ciência aos interessados que estão avaliando a remediação do solo do imóvel da Precon, localizado em Anápolis/SP; autorização judicial para venda direta à Recuperanda CSC de equipamento da Eternit, prestando-se em seguida as devidas contas ao AJ.

AJ em 03/08/2020, [fls. 21225/21227](#), presta esclarecimentos sobre o não protocolo do RMA de junho de 2020.

VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA em 06/08/2020, [fls. 21259/21274](#), Informa que arrematou em leilão o bem do Lote 010, Imóvel de matrícula nº 6.851 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício – Comarca de Camaçari/BA; que efetuou pagamento integral da arrematação e comissão do leiloeiro e que este juízo já homologou a arrematação (fls. 20948/20951); e, requer a expedição de CARTA DE ARREMATAÇÃO do bem (lote 10); informa o recolhimento da taxa judiciária referente a expedição de Carta de Arrematação.

GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S.A em 10/08/2020, [fls. 21275/21311](#), requer a emissão de Carta de Arrematação

TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em 11/08/2020, [fls. 21315/21331](#), requer expedição de carta de arrematação do bem objeto do Lote 02 – ID J48388 (fls. 20772), e, informa que a taxa judiciária necessária para esta finalidade se encontra devidamente recolhida.

Juízo em 12/08/2020, [fls. 21332/21337](#), profere decisão: Vistos. Última decisão às fls. 20.948/20.951. 1 Fls. 20.952/20.955 (GUILHERME BATISTA MATIAS); fls. 20.964/20.970 (CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES MARRA DE CASTRO); fls. 20.971/20.978 (APARECIDA PRIMO FERREIRA SILVA); fls. 20.979/20.992 (CANDIDA PEREIRA FERREIRA); fls. 20.993/21.000 (ELSON



PRIMO FERREIRA); fls. 21.001/21.009 (NELSON PRIMO FERREIRA); fls. 21.010/21.017 (NEUZA PRIMO FERREIRA); fls. 21.018/21.025 (REGINALDO PRIMOS FERREIRA): 1.1. O crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme os termos do art. 9º, II, da LREF., Ao Administrador Judicial para apresentar pareceres com os cálculos na forma da lei. Posteriormente, os interessados deverão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. 1.2. Cumpra o credor GUILHERME BATISTA MATIAS o ato ordinatório de fls. 21.242. 1.3. Aos demais credores: apresentem procurações específicas e atualizadas, bem como as declarações de hipossuficiência para apreciação do pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 2 Fls. 21.026 (BRANDI ADVOGADOS); fls. 21.034/21.035 (SERGIO LUIS STEINER, GIOVANE MOSKVA MAHL, LUCAS MARQUES, MARCOS DA SILVA, ANDRÉ BULEGON e GILBERTO LUIZ DA SILVA) concordam com os pareceres de créditos apresentados pelo AJ: incluem-se os créditos no quadro geral de credores nos termos apurados pelo AJ. Os dados bancários dos credores devem ser enviados diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ. 3 Fls. 21.027/21.033 (AI nº. 2236154-72.2018.8.26.0000/50000): cumpra-se o v. Acórdão e ciência aos interessados. 4 Fls. 21.036/21.040 (GPC QUÍMICA S/A - em recuperação judicial requer que a Recuperanda altere a sua opção de pagamento, eis que apresentou petição nos autos apresentando sua escolha em vez de a encaminhar aos e-mails indicados no plano de recuperação judicial): INDEFIRO. O PRJ aprovado contém forma precisa e específica de os credores informarem seus dados para recebimento dos créditos, assim como a forma de opção da de pagamento. Não cumprido o quanto previsto no PRJ, o credor arca com as consequências de sua atuação. 5 Fls. 21.041/21.043 (ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA requer juntada do comprovante de pagamento da taxa de mandato judicial): ao cartório para anotações. 6 - Fls. 21.044 (NORPEM COMERCIAL LTDA Informa que recebeu apenas R\$3.000,00, mas que seu crédito foi alterado para R\$14.766,14 e assim requer a intimação do AJ para realizar o pagamento do saldo remanescente) atente o credor que o pagamento realizado se refere a parcela inicial disposto na cláusula 4.1.3, item 118 do PRJ, e que os demais pagamentos seguirão os itens 119 e seguintes do plano. Ainda, que os pagamentos são realizados diretamente pelas Recuperandas e não pelo Administradora Judicial. Sem prejuízo, envie o credor os seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ. 7 Fls. 21.045/21.057 (A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA requer a entrega das chaves dos imóveis arrematados independentemente da assinatura do auto de arrematação ou da expedição da carta de arrematação, eis que as Recuperandas se negaram a proceder a entrega dos imóveis sem tais formalidades): expeça-se com urgência a carta de arrematação para possibilitar a entrega dos bens à arrematante. 8 Fls. 21.058/21.059 (THIAGO TURCIO LADEIRA e JOAQUIM ALVES DOS SANTOS apresentam dados bancários): informações devem ser enviadas diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ. 9 - Fls. 21.060/21.119 (AJ apresenta RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS do mês de maio de 2020 e informa que não realizou vistorias em março devido à pandemia de COVID-19): ciência aos interessados. 10 Fls. 21.125/21.152 (INTERCEMENT BRASIL S.A. requer juntada de substabelecimento): cumpra o interessado o ato ordinatório de fls. 21.242, após ao cartório. 11- Fls. 21.153/21.189 (AJ apresenta ofício e documentos enviados pela 2ª. Vara do Trabalho de Colombo PR Tribunal Regional do



Trabalho da 9ª. Região, autos nº. 0000347-85.2016.5.09.0684, para habilitação de crédito): por se tratar de crédito previdenciário e referente às custas processuais, informe o AJ ao r. Juízo solicitante que não é possível a habilitação de crédito de tal natureza em recuperação judicial. 12 Fls. 21.190/21.993 (AJ apresenta manifestação sobre a alienação do ANEXO 5-A do PRJ, requerendo apresentação de documentação e sugestões ao edital, e não se opõe à prorrogação de pagamento concedida pelo único credor da Classe II Garantia Real): ciência às Recuperandas do manifestação do AJ sobre a alienação do ANEXO 5-A do plano, devendo apresentar documentação complementar e realizar os ajustes na minuta do edital, ou apresentação de justificativas em caso do não acolhimento do sugerido pelo AJ. Não havendo impugnações, homologo a prorrogação do início do pagamento concedida pelo credor BANCO DA AMAZÔNIA S/A, único da Classe II Garantia Real. 13 Fls. 21.194/21.224 (RECUPERANDAS comprovam o protocolo de ofício ao Banco do Brasil para transferência de valores para pagamento dos credores trabalhistas; requerem levantamento do valor transferido pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen; anuem aos pareceres de créditos trabalhistas apresentados pelo AJ; apresentam relação de credores que optaram tempestivamente para a forma de pagamento OPÇÃO B do PRJ, reiterando pedido de alienação da UPI Louças Sanitárias nos termos do item 152 do plano; não se opõem às arrematações frutíferas do leilão; em relação das propostas apresentados por interessados em leilão, opõem-se à proposta do lote 11 e requerem novo leilão de tal bem; no tocante ao lote 13 concordam com proposta nº. 3; requerem nova tentativa de leilão dos bens que não foram arrematados e não tiveram recebimento de propostas de compra, apresentando nova avaliação realizada pelo Agente de Venda; apresentam esclarecimentos sobre a alienação da unidade de ANÁPOLIS/GO, informando que para maior liquidez estão promovendo remediação do solo antes do leilão; informam que há bem móvel integrante do ativo permanente da Eternit que está cedido em comodato à CSC e melhor providência é alienar o bem à comodataria, requerendo autorização para a operação; e, informam que enviaram os documentos do mês de maio de 2020 ao AJ): 13.1. Ciente o Juízo do protocolo do ofício. Informem as Recuperandas ao AJ se a transferência foi realizada, assim como os pagamentos aos credores trabalhistas, devendo o AJ consignar tais informações em seu próximo relatório mensal; 13.2. Defiro o levantamento dos valores transferidos pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen, para tanto, apresentem as Recuperandas o MLE devidamente preenchido. 13.3. Em relação aos créditos trabalhistas, reporto-me ao item 2 da presente decisão; 13.4. Ciência ao AJ da relação dos credores optantes pela forma de pagamento OPÇÃO B do PRJ, para os fins de alienação da UPI Louças Sanitárias; 13.5. Homologo as arrematações indicadas às fls.2197/2198. Dê-se ciência aos interessados e intime-se a leiloeira para as providências necessárias. Após o prazo de impugnações, expeçam-se as cartas de arrematações; 13.6. Quanto à proposta de aquisição do lote 11, fica rejeitada nos termos da manifestação das Recuperandas, que adoto. Autorizo novo leilão; 13.7. Aprovo a proposta n. 3 de aquisição do lote 13, acolhendo como razão de decidir a manifestação das Recuperadas. Dê-se ciência aos interessados e intime-se a leiloeira para as providências necessárias, inclusive para intimar o proponente a realizar o depósito do valor proposto; 13.8. Quanto ao leilão dos demais lotes, dê-se ciência aos interessados da avaliação apresentada pelo Agente de Vendas e, não havendo impugnação, promova-se novo leilão; 13.9. Quanto às medidas de remediação do solo antes do leilão judicial da unidade de Anápolis/GO,



devem as Recuperandas apresentar ao AJ relatórios mensais, com os documentos comprobatórios das medidas adotadas. Quando da conclusão dos trabalhos, apresentem as Recuperandas a minuta de edital atualizada nos autos; 13.10. ciência aos interessados e manifeste-se o AJ sobre o pedido de transferência/alienação de bens entre as Recuperandas; 14 Fls. 21.225/21.227 (AJ justifica o atraso do protocolo do RMA de junho/2020, informando que vem realizando diligência com as Recuperandas para coleta dos documentos e dados para confecção do relatório, e que estas consignaram que em caráter excepcional diante do momento enfrentado apresentarão os documentos em 12/08/2020): ciente o Juízo. 15 Fls. 21.228/21.230 (CLÁUDIO GUILHERME DOMINGUES CARDOSO informa julgamento de habilitação de crédito, requer pagamento e apresenta dados bancários): deve o credor aguardar a apresentação do quadro consolidado; para o recebimento de crédito, deve enviar seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ. 16 21.231/21.241 (PACKLINE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA requer habilitação nos autos e apresenta dados bancários): recolha o interessado a taxa de mandato judicial e envie nos termos do item 159 do PRJ seus dados bancários às Recuperandas. Int.

A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. em 18/08/20202, [fls. 21339/21347](#), requer que a carta de arrematação seja instruída com cópia do Auto de Arrematação de fls. 20766/20769 e da prova do pagamento do imposto de transmissão de fls. 21052/21054; requer também que a descrição do imóvel observe os termos do edital; requer a juntada da guia comprobatória do pagamento das cópias que deverão instruir a carta de arrematação (7 cópias), salientando que a despesa relativa à expedição do documento já foi recolhida às fls. 21055/21057.

Serventia em 25/08/2020, [fls. 21348](#), ato(s) ordinatório(s): Nota cartorária à GENNESYS CORRETORA D ESEGUROS S.A.: para a expedição da carta de arrematação determinada na r. decisão de fls. 20950, é necessário que o arrematante apresente nos autos o comprovante de recolhimento das custas de expedição de carta de arrematação (valores e informações em <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>), e o comprovante de recolhimento do ITBI do imóvel em questão. Nota cartorária à TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS: para a expedição da carta de arrematação determinada na r. decisão de fls. 20950, é necessário que o arrematante apresente nos autos o comprovante de recolhimento do ITBI do imóvel em questão. Nota cartorária à VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA: para a expedição da carta de arrematação determinada na r. decisão de fls. 20950, é necessário que o arrematante apresente nos autos o comprovante de recolhimento do ITBI do imóvel em questão. (publicado em 26/08/2020, fls. 21375/21378)

Serventia em 25/08/2020, [fls. 21349](#), certifica que que, por determinação da r. Decisão de fls. 20950, expediu Carta de Arrematação em favor de A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. em 26/08/2020, [fls. 21383/21384](#), solicita, via e-mail, expedição de Carta de Arrematação alegando não cabimento de pagamento de ITBI em leilão judicial.



Serventia em 26/08/2020, [fls. 21385/21387](#), informa que é determinação do nosso Juízo que o comprovante de recolhimento do ITBI seja juntado aos autos para expedirmos a Carta de Arrematação, pois o mesmo deve acompanhá-la, de acordo com o parágrafo 2º, transcrito do CPC

TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. em 26/08/2020, [fls. 21388/21401](#), apresenta os comprovantes de recolhimento de ITBI dos imóveis arrematados, representados pelo Lote 02 – ID J48388 (fls. 20772)

Serventia em 26/08/2020, [fls. 21402/21404](#), disponibiliza OFÍCIO CENOP SJ N.º :47194549 AOF: 2020/372152 encaminhado pelo Banco do Brasil S/A

GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S.A. em 31/08/2020, [fls. 21411/21424](#), informa que em diligência à Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, obteve a informações que é necessário que haja primeiro a emissão das Cartas de Arrematação, para empós haver a emissão das guias de ITBI (por própria requisição anexa), momento em que, de posse de das documentações se montará um procedimento administrativo, por este motivo requer a emissão de Carta de Arrematação.

Serventia em 31/08/2020, [fls. 21425](#), certifica que, por determinação da r. Decisão de fls. 20950, expediu Carta de Arrematação em favor de TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Serventia em 31/08/2020, [fls. 21426/21427](#), ato ordinatório: Nota cartorária a RECUPERANDA: para a expedição do mandado de levantamento, conforme determinado às fls. 21335, apresente o formulário MLE, disponível no site do Tribunal de justiça: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, atentando-se para: (i) É necessário preencher TODOS os campos do formulário MLE (página que consta a procuração, comprovante do depósito, valor etc); (ii) O beneficiário do levantamento deverá ser efetivamente o credor, e não os patronos; (iii) Necessário apontar o CPF/CNPJ do beneficiário do levantamento; (iv) Caso a conta indicada para a transferência do valor seja em nome dos patronos/sociedade de advogados, é necessário que seja juntada aos autos procuração atual (menos de 1 ano) e específica, com poderes para receber e dar quitação, ou indicar em que folhas dos autos a mesma se encontra. Caso a conta esteja em nome do escritório de advocacia, o mesmo deve constar expressamente na procuração. (publicado em 08/09/2020, fls. 21642/21645)

Colcerâmica em 03/09/2020, [fls. 21471/21472](#), manifesta que entende que a atualização realizada pelas Recuperandas não está de acordo com os critérios estabelecidos no plano de recuperação judicial, portanto impugna os valores indicados pelas Recuperandas à fl. 21.210

AJ em 03/09/2020, [fls. 21473/21506](#), em relação ao crédito de Guilherme Batista Matias salienta que o fato gerador ocorreu antes do pedido da RJ, no processo originário verificou-se haver acordo verbal e foram as partes intimadas a apresentarem quantum remanescente a ser habilitado na RJ, o habilitante não o apresentou mantendo-se inerte, opina que a habilitação fique suspenda até sua liquidação, devendo o credor providenciar o peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018; em relação a habilitação de crédito de Christiane Rodrigues Chaves Marra de Castro, crédito relativo aos honorários se sucumbência



oriundo de reclamação trabalhista OPINA pela SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, até decisão final do c. Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema 1051, que trata o fato gerador do crédito; em relação habilitação de crédito propostos por APARECIDA PRIMO FERREIRA DA SILVA, CANDIDA PEREIRA FERREIRA, ELSON PRIMO FERREIRA, NELSON PRIMO FERREIRA, NEUZA PRIMO FERREIRA, REGINALDO PRIMOS FERREIRA, oriundo de reclamação trabalhista, OPINA pela SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, até decisão final do c. Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tema 1051, que trata o fato gerador do crédito; em relação aos credores que concordam com os pareceres do AJ, informa que incluirá os créditos no QGC; em relação a solicitação da 2ª VT de Colombo, a AJ comunicou que o crédito não pode ser habilitado por se tratar de crédito previdenciário; em relação a prorrogação de pagamento de classe II, informa que realizará o controle sobre o prazo de pagamento do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, único credor com Garantia Real (Classe II); em relação a transferência de valores, e informa que realizará o controle sobre os pagamentos realizados aos credores trabalhistas nos próximos relatórios mensais de atividades, que serão devidamente protocolos nos autos para leitura dos credores e demais interessados; ciente da relação de credores optantes pela forma de pagamento do PRJ, para os fins de alienação da UPI Louças Sanitárias, pleiteou às devedores a apresentação de memória de cálculo pormenorizada; que acompanhará as informações prestadas pelo GRUPO RECUPERANDO sobre as medidas de remediação do solo antes do leilão judicial da unidade de Anápolis/GO, que constarão nos próximos relatórios mensais de atividades; em relação transferência/alienação de bens entre as Recuperandas, opinamos pela intimação das Recuperandas para prestar os devidos esclarecimentos sobre a utilidade do referido bem na empresa e como será realizada a transferência em termos contábeis, de forma onerosa ou gratuita, com os respectivos valores.

Recuperandas em 03/09/2020, [fls. 21507/21616](#), requerem a juntada com os ajustes solicitados e homologação para que seja publicado; informa acerca do pagamento dos credores concursais trabalhistas devidamente habilitados; requer a transferência do valor oriundo da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen; informa o envio ao AJ acerca das medidas para remediação do solo antes do leilão judicial da unidade de Anápolis/GO.

VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA em 08/09/2020, [fls. 21646/21652](#), requer expedição de carta de arrematação; informa recolhimento da taxa judiciária referente a expedição da carta e recolhimento do imposto de transmissão de bem imóvel oneroso.

Serventia em 10/09/2020, [fls. 21653/21654](#), disponibiliza carta de arrematação de TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Serventia em 10/09/2020, [fls. 21655/21657](#), disponibiliza carta de arrematação de A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Serventia em 10/09/2020, [fls. 21658](#), ato ordinatório: Nota cartorária à TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e A. PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA: Cartas de Arrematação disponíveis para retirada em Cartório. Em razão das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia COVID-19, estamos atendendo mediante agendamento. Fica



agendada a retirada para o dia 22/09/2020, das 13:00 as 17:00 hs. Caso a pessoa responsável pela retirada não seja Advogada, é necessário agendar através da agenda eletrônica existente no site do TJ-SP, caso seja Advogado o agendamento é dispensado, bastando comparecer na data marcada. Solicitamos que confirmem o comparecimento através do e-mail institucional do cartório, sp2falencias@tjsp.jus.br. De acordo com as Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 221, as cópias dos documentos que instruem a Carta de Arrematação devem ser numeradas e autenticadas pelo Escrivão do Cartório, devendo a parte interessada providenciar a impressão dos documentos, o recolhimento da taxa de autenticação junto ao Banco do Brasil (maiores informações em: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/ReproducaoPecasProcesso>) e comparecer em cartório para realizar a autenticação.

Serventia em 10/09/2020, fls. 21659, certifica que por determinação da r. Decisão de fls. 20948/20951, expediu Carta de Arrematação em favor de VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

AJ em 15/09/2020, fls. 21674/21677, manifesta-se sobre requerimento GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S/A que informa que a Prefeitura de Goiânia/GO exige apresentação de carta de arrematação, ocorre que não foram acostadas provas da exigência legal da municipalidade, desta forma OPINA pela intimação da Arrematante GENNESYS para comprovar o recolhimento do imposto, para a posterior expedição da carta de arrematação.

Serventia em 15/09/2020, fls. 21678/21679, disponibiliza carta de arrematação de VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Serventia em 15/09/2020, fls. 21680, ato ordinatório: Nota cartorária à VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA: Carta de Arrematação disponível nos autos às fls. 21678/21679 para ser impressa e encaminhada à repartição competente. De acordo com as Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 221, as cópias dos documentos que instruem a Carta de Arrematação devem ser numeradas e autenticadas pelo Escrivão do Cartório, devendo a parte interessada providenciar a impressão dos documentos, o recolhimento da taxa de autenticação junto ao Banco do Brasil (maiores informações em: <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/ReproducaoPecasProcesso>) e comparecer em cartório para realizar a autenticação. (publicado em 17/09/2020, fls. 21714/21717)

Serventia em 15/09/2020, fls. 21681/21683, disponibiliza MLE digitalizado

Serventia em 15/09/2020, fls. 21684, certifica que, por determinação da r. Decisão de fls. 21335, procedi à solicitação do mandado de levantamento eletrônico Nº 20200915151200016189 (fls. 21681/21683) no valor de R\$ 8.522,14, mais os acréscimos legais e proporcionais ao valor de direito a retirar, em favor DA RECUPERANDA, referente ao depósito de fls. 20810, conforme Comunicado Conjunto 1731/2018, de acordo com o FORMULÁRIO MLE juntado às fls. 21610/21611.

Juízo em 15/09/2020, fls. 21685/21689, profere decisão: Vistos. 1 Fls. 21.339/21.341/21.347 (A.PE. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA requer que carta de arrematação seja expedida com o auto



de arrematação e comprovante do imposto de transmissão): a carta de arrematação está acostada às fls. 21.655/21.657, para retirada em cartório nos termos do ato ordinatório de fls. 21.658. 2 Fls. 21.351/21.368 (CANDIDA PEREIRA FERREIRA; APARECIDA PRIMO FERREIRA SILVA; ELSON PRIMO FERREIRA; NELSON PRIMO FERREIRA; NEUZA PRIMO FERREIRA; REGINALDO PRIMOS FERREIRA; e, CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES MARRA DE CASTRO apresentam esclarecimentos sobre origem do crédito e atualização, procurações específicas e declarações de hipossuficiência requerendo benefícios da justiça gratuita): ao cartório para anotações. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifestem-se os credores sobre os pareceres do AJ de fls. 21.473/21.506. 3 Fls. 21.383/21.387 e 21.646/21.652 (VAZ E ROCHA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA apresenta recolhimento da taxa judiciária e do imposto de transmissão para expedição de carta de arrematação): Diante da comprovação do recolhimento das custas e do ITBI, expeça-se a carta de arrematação, devendo o interessado a instruir com os documentos necessários para os trâmites junto aos órgãos competentes. 4 - Fls. 21.388/21.401 (TECBENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresenta o comprovante do imposto de transmissão para expedição de carta de arrematação): a carta de arrematação está acostada às fls. 21.653/21.654, para retirada em cartório nos termos do ato ordinatório de fls. 21.658. 5 Fls. 21.402/21.404 (BANCO DO BRASIL S/A): ciência às Recuperandas. 6 Fls. 21.409/21.410 (SESI e SENAI): nada a deliberar. 7 Fls. 21.411/21.424 (GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S.A. informa que a Prefeitura de Goiânia/GO exige a apresentação da carta de arrematação para emitir o ITBI, requerendo assim a relativização do artigo 901, §2º, do CPC, para ser expedida a carta de arrematação e posteriormente ser apresentado o comprovante de recolhimento do imposto) e 21.674/21.677 (manifestação da AJ): Indefero. Para expedição da carta de arrematação, é necessário o prévio recolhimento das taxas judiciárias e do imposto referente à transmissão da propriedade. A providência restou cumprida por outro arrematante, em situação idêntica à do requerente (vide item 3 acima). 8 Fls. 21.428/21.433 (SERCOM PAISAGISMO LTDA): recolha o credor a taxa de mandato judicial, e, após, ao cartório para anotações. Sem prejuízo, envie o credor os seus dados bancários diretamente às Recuperandas (cf. ato ordinatório de fls. 21.338). 9 Fls. 21.434/21.438 (METAIS COMERCIAL LTDA): ao cartório para anotações. Sem prejuízo, envie o credor os seus dados bancários diretamente às Recuperandas (cf. ato ordinatório de fls. 21.338). 10 Fls. 21.439/21.411 (INTERCEMENT BRASIL S/A): ao cartório para anotações. 11 Fls. 21.442/21.444 (MEPCO DO BRASIL INDUSTRIAL DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA): ao cartório para anotações. Sem prejuízo, envie o credor os seus dados bancários diretamente às Recuperandas. 12 - Fls. 21.445/21.448 (JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA informa julgamento de habilitação de crédito, requer inclusão e pagamento e apresenta dados bancários): para fins de atualização da relação de credores deve o credor aguardar a apresentação do quadro consolidado e para fins de recebimento de crédito. Para receber pagamento, deve enviar seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. 13 Fls. 21.449/21.470 (OSWALDO LEMES CARDOSO apresenta MLE e documentos originários de ação movida em face das Recuperandas, requerendo expedição do mandado de levantamento): caso o interessado tenha créditos habilitados, deve enviar seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. Caso não seja credor habilitado, deve promover o pedido de habilitação de crédito de modo



adequado. 14 Fls. 21.471/21.472 (COLCERÁMICA informa que os cálculos apresentados pela Recuperanda para fins de leilão do item 52 do PRJ está em desacordo com o plano): o AJ indicou nas fls. 21.473/21.496 o equívoco dos cálculos e apresentou planilha adequada pelas Recuperandas às fls. 21.506. Assim, ciência à credora. 15 Fls. 21.473/21.506 (AJ apresenta pareceres trabalhistas, informa o envio de ofícios, manifesta ciência da prorrogação de pagamento da classe II, análise da opção B de pagamentos para alienação da UPI Louças Sanitárias, controle das informações sobre o solo, e, manifestação sobre transferência/alienação de bens entre as Recuperandas): - manifestem-se os credores e as Recuperandas sobre os pareceres trabalhistas; - ciente o Juízo do envio de ofício à 2ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região; - ciente o Juízo quanto ao controle dos pagamentos da Classe II Garantia Real que constará nos relatórios mensais; - ciente o Juízo quanto ao controle dos pagamentos da Classe I Trabalhista que constará nos relatórios mensais; - ciência aos interessados da planilha de opção B de pagamentos do PRJ, validada pelo AJ, que servirá de base para alienação da UPI Louças Sanitárias. Sem prejuízo, diante da manifestação do AJ autorizo o início dos trâmites de leilão para a alienação da referida UPI; - ciência o Juízo das informações acerca da remediação do solo antes do leilão judicial da unidade de Anápolis/GO, bem como de que o AJ passará a manter controle no RMA; e, - manifestem-se as Recuperandas sobre o exposto pelo AJ acerca da transferência de bens entre a Eternit e a CSC, apresentando os documentos requeridos e necessários. 16 Fls. 21.507/21.511 (RECUPERANDAS apresentam minuta do edital de leilão do ativo de Aparecida de Goiânia/GO com as alterações sugeridas pelo AJ, matrículas atualizadas, e, autorização societária para alienação da ENGEDIS; informam que identificaram a transferência de valores realizada pelo Banco do Brasil e promoveram os pagamentos os credores trabalhistas, informando o AJ; juntam o MLE para levantamento dos valores transferidos pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen; que enviaram as primeiras informações sobre a remediação do solo de Anápolis/GO ao AJ; e, que enviaram a documentação de junho e julho ao AJ): - ciência ao AJ dos documentos e esclarecimentos acerca da alienação do ativo de Aparecida de Goiânia/GO; - ciente o Juízo quanto as prestações de informações ao AJ acerca do pagamento de credores trabalhistas, remediação do solo de Anápolis/GO, que constaram em seus relatórios mensais, bem como ciente do envio de documentos de junho e julho ao AJ; - informe o AJ sobre a elaboração dos relatórios mensais; e, - apresentado o MLE, promova a z. Serventia as medidas para que o Banco do Brasil S/A transfira os valores às Recuperandas; 17 - Fls. 21.617/21.641 (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A informa dados bancários para recebimento e requer habilitação nos autos): recolha o credor a taxa de mandato judicial, após, ao cartório para anotações. Sem prejuízo, envie o credor os seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. 18 Fls. 21.660/21.673 (ROQUE DE PAULA DOS SANTOS requer habilitação de crédito trabalhista e deferimento dos benefícios da justiça gratuita): a via é incorreta, porém, diante da prerrogativa do §2º. do art. 6º., da LREF, no sentido de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo Juízo trabalhista ao Juízo recuperacional, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme os termos do art. 9º., II, da LREF., portanto, ao Administrador Judicial para apresentar parecer com os cálculos na forma da lei. Posteriormente, os interessados deverão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será



remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, ao cartório para anotações e defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. (publicado em 17/09/2020, fls. 21709/21713)

Recuperandas em 16/09/2020, fls. 21690/21702, manifestam total acordo com os cálculos apresentados pelo AJ às fls. 21506, relativos à atualização do valor do saldo dos créditos dos credores quirografários optantes da opção B; quanto a divergência de valores levantados pela Colcerâmica, as recuperandas reiteram a retidão dos cálculos do AJ; requer seja dada continuidade ao processos de venda previsto no item 52 do PRJ; e, apresentam sugestão de edital de leilão.

Serventia em 17/09/2020, fls. 21718, disponibiliza MLE tendo como beneficiário Eternit S.A e outros

Serventia em 17/09/2020, fls. 21719, certifica que liberou nos autos, às fls. 21718, comprovante de pagamento do mandado de levantamento eletrônico juntado às fls.21681/21683.

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL 21/09/2020, fls. 21722/21729, informa que o imóvel registrado sob a matrícula nº 37.329 do 02º Ofício do Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, foi arrematado pelo valor de R\$949.000,00, o pagamento será realizado: 30% do valor da arrematação + comissão do leiloeiro, já pagos, o saldo remanescente em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com início em 14 de outubro de 2020; requer a juntada do comprovante de pagamento da entrada; requer seja assinado auto de arrematação.

Serventia em 24/09/2020, fls. 21762, certifica que em cumprimento a decisão de fls. 21.332/21.337, expedi edital de leilão, nos termos da minuta encaminhada ao cartório.

AJ em 25/09/2020, fls. 21771/21777, em relação do ANEXO 5-A do PRJ, opina pela continuidade dos trâmites de alienação nos termos do PRJ aprovado e homologado; informa que recebeu documentação referente aos meses de junho e julho de 2020, e está em processo de análise para emissão dos relatórios devidos; o relatório do mês de junho de 2020 está em fase final de confecção e revisão e será protocolado na semana vindoura; o relatório de julho de 2020 estima-se seja protocolado dentre as duas próximas semanas; em relação ao crédito de ROQUE DE PAULO DOS SANTOS, o STJ está discutindo o momento da existência do crédito, desta forma opina pela suspensão da habilitação do crédito.

Recuperandas em 25/09/2020, fls. 21778/21792, sobre as Impugnações de Crédito apresentadas às fls. 20.964/20.970, 20.971/20.978, 20.979/20.992, 20.993/21.000, 21.001/21.009, 21.010/21.017 e 21.018/21.025, informam que não se opõem à inclusão dos créditos trabalhistas na Classe I; requer seja intimado o patrono de Guilherme Batista Matias para que providencie o peticionamento inicial da impugnação de credito por dependência; informa que a transferência do equipamento da Recuperanda Eternit para a Recuperanda CSC será feita em caráter de doação, no montante de R\$ 180.000,00; informa o envio dos demonstrativos financeiros relativos ao mês de agosto ao AJ; em relação ao processo de venda relativo à UPI Louças Sanitárias. informam o envio de sugestão de edital a z. serventia.



Colcerâmica em 25/09/2020, [fls. 21793/21798](#), opõe Embargos de Declaração à r. decisão de fls. 21685-9

Juízo em 28/09/2020, [fls. 21799/21803](#), disponibiliza edital de leilão.

Serventia em 28/09/2020, [fls. 21804](#), ato ordinatório: NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA: Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Leilão no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R\$ 3.918,18 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 18.658 (nº de caracteres, com espaços) x R\$ 0,21 (vinte e um centavos preço do caractere). Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será publicado no D.J.E. Em 07 de outubro de 2020 (disponibilizado em 06 de outubro de 2020), devendo a recuperanda comprovar a publicação em Jornal particular, que deverá ocorrer na mesma data em que publicado no D.J.E. (Caderno de Editais). A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 02 de outubro de 2020. Nada Mais. (publicado em 30/09/2020, fls. 21812/21815)

AJ em 30/09/2020, [fls. 21816/21884](#), apresenta RMA do período do mês de junho de 2020.

GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA em 01/10/2020, [fls. 21885/21886](#), requer Decisão Judicial a fim de que determine a Prefeitura Municipal de Goiânia-GO à emissão das respectivas guias de ITBI para serem juntados nos presentes autos e haja, conseqüentemente, a emissão das referidas Cartas de Arrematação

Recuperandas em 02/10/2020, [fls. 21887/21893](#), requerem a juntada do comprovante de pagamento das custas atinentes à publicação do edital; reiteram que o edital foi confeccionado conforme os parâmetros contidos no cálculo de fls. 21506; se comprometem apresentar comprovante de publicação em jornal de ampla circulação.

Serventia em 06/10/2020, [fls. 21894/21896](#), disponibiliza publicação do edital no Dje

Serventia em 06/10/2020, [fls. 21897](#), ato ordinatório: Nota Cartorária aos credores e demais interessados: foi designado leilão dos bens arrecadados e avaliados, com local e datas a seguir expostas: DA MODALIDADE DO LEILÃO JUDICIAL: O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.megaleiloes.com.br, nos termos dos art. 60, parágrafo único e 142, I, da Lei nº11.101/2005, do Provimento CSM 1625/09 e do item 51 do Plano de Recuperação Judicial. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO JUDICIAL RELATIVO À PRIMEIRA TENTATIVA INVESTIDORES. O leilão judicial eletrônico terá início em 11/11/2020, encerrando-se às 14:00 horas do dia 18/11/2020. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO JUDICIAL RELATIVO À TENTATIVA PROPOSTA FIRME. Caso o leilão relativo à Primeira Tentativa Investidores reste infrutífero, e caso as Recuperandas recebam proposta firme de possíveis compradores em valor igual ou superior a R\$53.990.470,56 (cinquenta e três milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), será promovido o leilão judicial eletrônico atinente à Tentativa



Proposta Firme, o qual terá início em 19/11/2020, encerrando-se às 14:00 horas do dia 26/11/2020. 16. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO JUDICIAL RELATIVO À SEGUNDA TENTATIVA CREDORES. Caso a Primeira Tentativa e a Tentativa com Proposta Firme não se mostrem exitosas, será promovido o leilão judicial eletrônico relativo à Segunda Tentativa Credores, o qual terá início em 27/11/2020, encerrando-se às 14:00 horas do dia 04/12/2020. A íntegra do edital está disponível nos autos. Nada Mais

AJ em 07/10/2020, [fls. 21900/21917](#), se manifesta sobre os embargos de declaração opostos pela COLCERÁMICA em face da r. decisão de fls. 21793/21798, opinando pelo não acolhimento.

MP em 08/10/2020, [fls. 21918/21920](#), nada que opor a continuidade do tramite para alienação dos imóveis registrados nas matrículas nº 159.718 e 142.455 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia; manifesta pelo prosseguimento a suspensão da habilitação de credito trabalhista de ROQUE DE PAULO DOS SANTOS, uma vez que os créditos trabalhistas não se submetem ao recurso afetado pelo STJ; aguarda manifestação das partes quanto a oposição de embargos de declaração por COLCERÁMICA; aguarda manifestação do AJ sobre fls. 21885/21886.

CANDIDA PEREIRA FERREIRA; APARECIDA PRIMO FERREIRA SILVA; ELSON PRIMO FERREIRA; NELSON PRIMO FERREIRA; NEUZA PRIMO FERREIRA; REGINALDO PRIMOS FERREIRA e CHRISTIANERODRIGUESCHAVES MARRA DECASTRO em 19/10/2020, [fls. 21963/21965](#), discordam do posicionamento do AJ e reiteram solicitação de inclusão dos créditos trabalhistas

Recuperandas em 20/10/2020, fls. 21966/21978, requererem nova tentativa de alienação judicial dos ativos indicados no Anexo 5-C do Plano de Recuperação Judicial homologado ("Plano")

GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S.A em 22/10/2020, [fls. 21979/21994](#), requer a juntada das ITBI pagas e que sejam emitidas as cartas de arrematação.

GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS em 26/10/2020, [fls. 22027/22036](#), informa juntada de guia de custas para Carta de Arrematação às fls. 21416/21424

Juízo em 03/11/2020, [fls. 22.195/22.199](#), profere decisão: Vistos. Última decisão às fls. 21.685/21.689. 1 Fls. 21.690/21.702 (RECUPERANDAS apresentam concordância aos cálculos apresentado pelo AJ sobre a OPÇÃO B, requerendo a continuidade do leilão e apresentando o edital da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS): ciente o Juízo. 2 Fls. 21.703/21.708 (SERCOM PAISAGISMO LTDA: ao cartório para anotações e ciência às Recuperandas dos dados bancários. 3 Fls. 21.718/21.719 (comprovante de MLE): ciência às Recuperandas. 4 Fls. 21.720/21.721 (METAIS COMERCIAL LTDA informa que enviou dados bancários por e-mail às Recuperandas): nada a apreciar. 5 Fls. 21.722/21.729 (MEGA LEILÕES requer a juntada do auto de arrematação, comprovante da entrada de 30% e expedição da carta de arrematação, referente ao imóvel de Ponta Grossa/PR): ciência aos interessados sobre a arrematação. Decorrido o prazo para impugnações, tornem os autos conclusos. 6 Fls. 21.731/21.755 (CLARO S/A): recolha o credor a taxa de mandato judicial, após, ao cartório para anotações. 7 Fls. 21.756/21.759 (CCEE CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



informa que depositou em conta vinculada aos autos a contribuição associativa de março/18): ciência às Recuperandas. 8 Fls. 21.760/21.761 (OSWALDO LEMES CARDOSO): Defiro a gratuidade. Anote-se. 9 Fls. 21.763/21.764 (GILVANDO LOPES DE SANTANA): ao cartório para anotações. Defiro a gratuidade. Anote-se. 10 Fls. 21.765/21.766 (ERIKA GINCER IKONOMAKIS informa que não patrocina mais a credora SEW EURODRIVE): informe em que folhas dos autos a procuração ou substabelecimento aos novos procuradores. Após, tornem conclusos para apreciação. 11 Fls. 21.771/21.776 (AJ apresenta manifestação, esclarecimentos e parecer): (a) ante a manifestação do AJ, DEFIRO a continuidade da alienação do imóvel de Aparecida de Goiânia; (b) ciente das informações sobre os relatórios mensais; e, (c) manifestem-se as Recuperandas e o credor sobre o parecer do AJ. 12 Fls. 21.778/21.792 (RECUPERANDAS anuem aos pareceres trabalhistas do AJ sobre os créditos de APARECIDA PRIMO FERREIRA DA SILVA, CANDIDA PEREIRA FERREIRA, ELSON PRIMO FERREIRA, NELSON PRIMO FERREIRA, NEUZA PRIMO FERREIRA, REGINALDO PRIMOS FERREIRA, CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES MARRA DE CASTRO, requerendo que o crédito de GUILHERME BATISTA MATIAS seja processado via impugnação de crédito; apresentam esclarecimentos acerca da transferência de equipamentos entre a Eternit e a CSC; informam que enviaram a documentação de agosto para o RMA; e que enviaram a minuta do edital para alienação da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS): (a) manifestem-se os credores sobre os pareceres do AJ. Não havendo impugnação, o crédito será incluído; (b) o crédito de GUILHERME BATISTA MATIAS decorre de ação não liquidada. Assim, deve o credor providenciar o peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018; (c) ciência ao AJ sobre os esclarecimentos da transferência de equipamentos entre a Eternit e a CSC; (d) ciência ao AJ sobre os documentos fornecidos; e, (e) o edital de leilão da UPI Louças Sanitárias já foi publicado (fls. 21.894/21.896); 13 - Fls. 21.793/21.798 (Embargos de declaração opostos por COMPANHIA COLOMBIANA DE CERÂMICA S/A COLCERÂMICA contra a decisão de fls. 21.685/21.689, alegando que padece de omissão, porque, nos cálculos dos créditos optantes pela OPÇÃO B, os créditos quirografários em moeda estrangeira não foram atualizados nos moldes do PRJ. As recuperandas, às fls. 21.887/21.893, se opõem ao pleito da Colcerâmica, defendendo que o leilão não pode ser obstado pela questão. O AJ, às fls. 21.900/21.917, opina pela rejeição dos embargos, sob o argumento de que a atualização do crédito em moeda estrangeira deve ser feita com a indexação do câmbio para fins de atualização, podendo o credor optar entre ela ou a conversão para real e atualização, desde que expressamente na votação do PRJ, não podendo se aplicar as duas medidas): Quando semelhante questão a esta foi decidida, no incidente n.1104966-61.2018.8.26.0100, não se permitiu a incidência da Taxa Selic e da variação cambial, pois na composição da taxa já havia a previsão de correção monetária. Por idêntica razão, não se pode aplicar a variação cambial e a correção monetária em 100% do CDI. Porém, como no mencionado incidente admitiu-se a incidência de juros, pela taxa Libor, aqui também deve incidir a taxa de juros de 1% ao ano prevista no plano aprovado. Pelo exposto, acolho em parte os embargos de declaração apenas para determinar que no cálculo do crédito da embargante seja considerada a variação cambial e a taxa de juros de 1% ao ano. 14 - Fls. 21.805/21.807 (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A): ao cartório para anotações. 15 Fls. 21.808/21.815 (ROQUE DE PAULA DOS SANTOS se opõe ao parecer do AJ): manifeste-se as Recuperandas e na sequência tornem ao AJ. 16 Fls. 21.816/21.884 e 22.042/22.090 (RMA de junho e julho/2020):



ciência aos interessados. 17 Fls. 21.885/21.886, fls. 21.979/21.980 e fls. 22.027/22.036 (GENNESYS CORRETORA DE SEGUROS S.A.): carta de arrematação já expedida (fls. 22.037/22.040). 18 Fls. 21.918/21.920 (MINISTÉRIO PÚBLICO): ciência aos interessados. 19 Fls. 21.916/21.943 (CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA) e 21.996/22.026 (VALFIM NORDESTE IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, e VALFILM MG IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.): Recolham a taxa de mandato judicial, após, ao cartório para anotações. Para fins de recebimento, os credores devem enviar seus dados bancários às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. 20 Fls. 21.944/21.947 (SIMPLIFIQUE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA requer juntada de procuração específica e informa que enviou dados bancários por e-mail): recolha o credor a taxa de mandato judicial. Após, ao cartório para anotações. 21 Fls. 21.948/21.962 (MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA informa que é cessionária dos créditos de TRANSSONIC TRANSPORTES LTDA, requerendo assim a substituição processual e o recebimento dos créditos): primeiro, recolha o interessado a taxa de mandato judicial; após, ao cartório para anotações. No mais, manifestem-se as Recuperandas e o AJ sobre a cessão de crédito. 22 Fls. 21.963/21.965 (CANDIDA PEREIRA FERREIRA; APARECIDA PRIMO FERREIRA SILVA; ELSON PRIMO FERREIRA; NELSON PRIMO FERREIRA; NEUZA PRIMO FERREIRA; REGINALDO PRIMOS FERREIRA; e, CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES MARRA DE CASTRO): Considerando que a existência dos créditos foi comprovada e acerca do valor não houve impugnação pelas Recuperandas, defiro a inclusão de: (i) R\$ 23.820,00 em favor de Aparecida Primo Ferreira da Silva, (ii) R\$ 23.820,00 em favor de Cândida Pereira Ferreira, (iii) R\$ 23.820,00 em favor de Elson Primo Ferreira, (iv) R\$ 23.820,00 em favor de Nelson Primo Ferreira, (v) R\$ 23.820,00 em favor de Neuza Primo Ferreira, (vi) R\$ 23.820 em favor de Reginaldo Primos Ferreira e (vii) R\$ 77.000,00 em favor de Christiane Rodrigues Chaves Marra De Castro. 23 Fls. 21.966/21.978 (RECUPERANDAS requerem (i) nova tentativa de leilão de bens não arrematados referentes ao Anexo 5-C do PRJ, com os valores mínimos de venda indicados pelo Agente de Vendas, apresentando edital; (ii) o levantamento de valores leiloados; (iii) acerca da alienação do imóvel de Ponta Grossa/PR, por ser pagamento parcelado, requer que a carta de arrematação seja expedida com anotação de garantia, com hipoteca judicial em benefício da Recuperanda Eternit): ao AJ 24 Fls. 22.130 (AJ informa que o STJ indeferiu pedido de tutela de urgência formulado pelas recuperandas no REsp 1899316): ciente. 25 Fls. 22.136/22.159 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., arrematante do imóvel de Ponta Grossa/PR, matrícula 37.239, apresenta comprovante de pagamento da entrada, da comissão do leiloeiro e da 1ª parcela do preço): ao AJ.

Em 06/11/2020, às fls. 22.201/22.206, o r. **Juízo** disponibiliza **EDITAL DE LEILÃO**.

Serventia em 06/11/2020, às fls. 22.207, ato ordinatório: **NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA**: Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Leilão no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R\$ 3.189,27 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 15.187 (nº de caracteres, com espaços) x R\$ 0,21 (vinte e um centavos preço do caractere). Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será



publicado no D.J.E. Em 12/11/2020 (disponibilizado em 11/11/2020), devendo a Recuperanda comprovar a publicação em Jornal particular, que deverá ocorrer na mesma data em que publicado no D.J.E. (Caderno de Editais). A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 09/11/2020.

Grupo Eternit em 09/11/2020, às fls. [22.221/22.226](#), comprovam o recolhimento das custas judiciais atinentes a publicação do edital no DJe.

Grupo Eternit em 09/11/2020, às fls. [22.227/22.248](#), iniciam à primeira tentativa de alienação judicial do ativo indicado no Anexo 5-A, localizado em Goiânia/GO, do PRJ; e, requer a juntada da sugestão de edital de leilão.

Em 11/11/2020, às fls. [22.252/22.254](#), a z. **Serventia** disponibiliza publicação do edital no DJe.

Serventia em 11/11/2020, às fls. [22.255](#), ato ordinatório: **Nota Cartorária aos credores e demais interessados:** foi designado leilão dos bens arrecadados e avaliados, com local e datas a seguir expostas: **DA MODALIDADE DO LEILÃO JUDICIAL:** O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, nos termos dos art. 60, parágrafo único e 142, I, da Lei nº11.101/2005, do Provimento CSM 1625/09 e do item 51 do Plano de Recuperação Judicial. **DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DO LEILÃO JUDICIAL E NOMEAÇÃO DA(O) LEILOEIRA(O) OFICIAL.** O 1º pregão terá **início em 11/12/2020** (sexta-feira), **encerrando-se às 14:00 horas do dia 15/12/2020** (terça-feira). Caso não haja oferta de lances no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 17/12/2020 (quinta-feira) - 2º Pregão. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. A íntegra do edital está disponível nos autos.

Em 17/11/2020, às fls. [22.311/22.321](#), o **Grupo Eternit** lista castas de arrematação expedidas e requer seja determinado o levantamento dos valores relativos ao leilão exitoso; requer seja autorizada a transferência de equipamento entre Recuperandas; requer orientação do Juízo acerca do pedido de alteração de titularidade de crédito cedido pela Transsonic; e, informa o envio dos demonstrativos financeiro de agosto de 2020 ao AJ.

AJ em 17/11/2020, às fls. [22.322/22.335](#), manifesta que as Recuperandas informaram que a transferência de equipamento dos bens será realizada mediante “doação”, e opina pela autorização da referida movimentação *intercompany*, devendo a doação ser devidamente comprovada junto aos documentos contábeis enviados pelas Recuperandas para análise e elaboração do RMA; quanto a cessão de crédito realizada pela Transsonic, requer intima a petionante para apresentação de atos constitutivos e procuração em nome do CEDENTE, para efetiva constituição da cessão de crédito perante nos autos.

COLCERÂMICA em 17/11/2020, às fls. [22.336/22.339](#), opõe Embargos de Declaração face a r. decisão de fls. 22.195/22.199.

ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA em 19/11/2020, às fls. [22.372/22.424](#), informa que arrematou a UPI Louças Sanitárias, que efetuou os pagamentos pertinentes ao processo, porém, a conclusão da



aquisição está sujeita à prévia aprovação do CADE, e, desta forma requer que seja homologada a arrematação, observada a necessidade de aprovação do CADE.

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL em 20/11/2020, às fls. [22.425/22.481](#), informa que o leilão da UPI Louças Sanitárias, realizado em 18/11/2020, restou positivo.

AJ em 25/11/2020, às fls. [22.547/22.655](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de **agosto** de 2020.

MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em 23/11/2020, às fls. [22.482/22.515](#), comunica que passou a ser titular de todos os direitos do crédito devido pela Praxis 2000 Assessoria em Comércio Exterior LTDA em consequência de cessão de crédito realizada, requerendo retirada da Praxis 2000 Assessoria em Comércio Exterior LTDA como credora da RJ, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pela Cessionária MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em 24/11/2020, às fls. [22.516/22.543](#), comunica que passou a ser titular de todos os direitos do crédito devido pela Transportadora vale Verde LTDA em consequência de cessão de crédito realizada, requerendo retirada da Transportadora vale Verde LTDA como credora da RJ, procedendo-se com a substituição processual da Cedente pela Cessionária MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AJ em 03/12/2020, às fls. [22.715/22.726](#), manifesta acerca do leilão do Anexo 5-A do PRJ, opinando para apresentação de documentos complementares e para que conste especificamente as folhas do laudo de avaliação do bem objeto da alienação, além de expressar nominalmente o preço; opina pela homologação da cessão de crédito da TRANSSONIC TRANSPORTES LTDA, PRAZOS 2000 ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, TRANSPORTADORA VALE VERDE LTDA a MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, apresenta os cálculos da opção B da classe quirográfica.

Em 04/12/2020, às fls. [22.727/22.730](#), o r. **Juízo** profere a seguinte decisão: Vistos. Última decisão às fls. 22.195/22.199. **1** Fls. 22.227/22.248 (**Recuperandas requerem a alienação do imóvel localizado em Goiânia/GO** - Fazenda São José e Santa Rita - indicado no Anexo 5-A do PRJ, esclarecendo que o bem sofreu desmembramento e que está em processo de registro no 1º. CRI de Goiânia): Considerando a manifestação do AJ às fls. 22.715/22.726, manifestem-se as Recuperandas. **2** - Fls. 22.249/22.251 (CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA), 22.262/22.265 (MULTIPLÁS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP), 22.266 (MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), 22.284/22.310 (COFERMETA S.A), 22.340/22.364 (DURATEX S/A), 22.712/22.714 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA: Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso. **3** Fls. 22.267 (MP): ciente o Juízo. **4** Fls. 22.226/22.270 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA junta a parcela 2/24 da arrematação do imóvel de Ponta Grossa/PR): ciente o Juízo. Sem prejuízo, manifeste-se o interessado nos termos do item 8, g, abaixo. **5** Fls. 22.272/22.283 (DOMINGOS BALBINOTTI requer habilitação de crédito): a via é incorreta, deve o credor providenciar o peticionamento eletrônico



inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018. **6** - Fls. 22.311/22.316 (Recuperandas requerem levantamento de valores; reiteram pedido de autorização para transferência de bens; manifestam-se sobre parecer de crédito do AJ e sobre cessão de crédito; e, comprovam publicação de edital em jornal) e Fls. 22.322/22.335 (manifestação da AJ): Diante do parecer favorável do AJ, **autorizo a movimentação intercompany**, consistente na transferência de bens, entre as Recuperandas Eternit e CSC; Ciência às Recuperandas dos créditos trabalhistas incluídos na relação de credores, ficando intimadas a comprovar ao AJ, em 05 dias, a inclusão dos créditos na ordem de pagamentos, nos termos do PRJ; **Autorizo o leilão de bens remanescentes do Anexo 5-C**, pelos valores apresentados pelo Agente de Vendas. Sem prejuízo, apresentem as Recuperandas os esclarecimentos sobre a origem do direito de preferência da empresa PRE MOLDADOS DALMOLIN LTDA, referente ao imóvel da matrícula nº 20.098 do Ofício de Registro de Imóveis e Especiais Frederico Westphalen/RS; Diante do parecer favorável da AJ, **autorizo o levantamento em benefício das Recuperandas dos valores depositados referentes as cartas de arrematações de fls. 21.655/21.656; 21.653/21.654; e, 21.678/21.679, relativas aos bens já leiloados**. Expeça a z. serventia o necessário; Manifeste-se o arrematante LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sobre a anotação de hipoteca judicial sobre o bem arrematado (matrícula nº 37.329 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR). Não havendo objeção, expeça-se a carta de arrematação, com anotação de hipoteca judicial; Manifeste-se o credor ROQUE DE PAULA DOS SANTOS sobre o parecer do AJ e concordância das recuperandas. Não havendo impugnação, o crédito será incluído na relação de credores, nos termos do parecer do AJ; **7** - Fls. 22.336/22.339: **Rejeito os embargos de declaração porque não há vício algum na decisão embargada, que solucionou a controvérsia motivadamente**. **8** Fls. 22.368/22.371 (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES informam julgamento de habilitação e interposição de recurso pelas Recuperandas, sem efeito suspensivo, requerendo, assim, pagamento): manifestem-se as Recuperandas, informando inclusive se houve julgamento do recurso interposto. **9** Fls. 22.372/22.424 (ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA informa a arrematação da UPI Louças Sanitárias, requerendo a homologação e informando que há necessidade de aprovação da alienação pelo CADE) e 22.425/22.481 (MEGALEILÕES): ciência aos interessados da arrematação. Após o decurso do prazo de impugnações, tornem conclusos para homologação. Ainda, manifeste-se o arrematante e as Recuperandas sobre as medidas adotadas junto ao CADE. **10** Fls. 22.482/22.515 e 22687/22696 (**MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** comunica cessão de crédito realizada com a credora **PRAZOS 2000 ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**), 22.516/22.543, 22.677/22.686 e 22703/22704 (**TRANSPORTADORA VALE VERDE LTDA** comunica cessão de crédito realizada para MEZTLI) e 22656/22676 e 22687 (MEZTLI junta documentos referentes a cessão de crédito firmada com **TRANSSONIC TRANSPORTES LTDA**, requerendo que as Recuperandas se pronunciem sobre os pagamentos da cessão): diante da manifestação do AJ de fls. 22.715/22.726, **homologo a cessão realizada, para que a cessionária passe a constar na relação de credores**. **11** - Fls. 22.544/22.545 (RONALDO DA SILVA requer juntada de procuração com poderes específicos e que se efetive habilitação de crédito): ao cartório para anotações. Informe o credor se há pedido de habilitação de crédito formulado nestes autos, indicando as folhas do pedido, bem como do parecer do AJ e



manifestação das Recuperandas. Após, tornem conclusos para decisão sobre o crédito. **12** Fls. 22.547/22.655 (AJ apresenta RMA de agosto/2020): ciência aos interessados. **13** - Fls. 22.715/22.726 (AJ apresenta manifestação sobre leilão do ANEXO 5-A do PRJ; posicionamento sobre cessões de créditos; e, apresenta cálculos da OPÇÃO B dos credores quirografários): Ciência o Juízo dos cálculos a serem apresentados pelo AJ conforme decisão de fls. 22.195/22.199. No mais, ciência aos interessados. Int.

Recuperandas em 11/12/2020, fls. [22.741/22.744](#), requererem autorização para venda de bens não utilizadas em suas operações.

AJ em 15/12/2020, às fls. [22.769/22.22.886](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de **setembro** de 2020.

Recuperandas em 16/12/2020, fls. [22.892/22.896](#), apresentam MLE para levantamento de valores.

MegaLeilões em 17/12/2020, fls. [22.897/22.909](#), informa o resultado do leilão para a venda do imóvel de Aparecida de Goiânia/GO.

AJ em 18/12/2020, às fls. [22.913/23.031](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de **outubro** de 2020.

Em 20/01/2021, fls. [23.199/23.202](#), **Juízo** profere decisão: Última decisão às fls. 22.727/22.730. 1 Fls. 22.741/22.765 (Recuperandas requerem autorização para alienação de bens imóveis de seu ativo permanente): manifeste-se o AJ. 2 Fls. 22.767/22.768 (DENIS BARROSO ALBERTO requer juntada de procuração sem reserva dos poderes outorgados por CORTÊS ARMAZÉNS GERAIS LTDA): recolha o interessado a taxa de mandato judicial. Após, anote a z. Serventia. 3 Fls. 22.769/22.866 e 22.913/23.031 (AJ apresenta RMA de setembro e outubro/2020): ciência aos interessados. 4 Fls. 22.892/22.896 (Recuperandas apresentam formulário para expedição de MLE): à z. Serventia, para expedição do MLE. 5 Fls. 22.897/22.909 e 23.164/23.165 (MEGA LEILÕES apresenta (i) o encerramento do leilão do imóvel industrial de Aparecida de Goiânia, que restou infrutífero, (ii) proposta recebida de preponente e (iii) comprovantes de entrega de telegramas a interessados): manifestem-se as Recuperandas sobre a proposta. Na sequência, com a juntada da manifestação das devedoras, intime-se o AJ para se manifestar. Quanto à expedição dos telegramas, ciente o Juízo. 6 Fls. 22.910/22.912 e 23.085/23.087 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA não se opõe a expedição de carta de arrematação com hipoteca judicial e comprova o pagamento das parcelas 3 e 4/24): Recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação com anotação da hipoteca judicial. Ciente do pagamento das parcelas. 7 Fls. 23.032/23.041 e 23.091/23.163 (ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA presta esclarecimentos sobre os trâmites no CADE, informando o trânsito em julgado do processo administrativo nº. 08700.006318/2020-71 e requerendo homologação da arrematação da UPI Louças Sanitárias e expedição da carta de arrematação do imóvel e termo de entrega dos bens móveis, devidamente descritos e individualizados): Homologo a arrematação da UPI Louças Sanitárias, sem sucessão do arrematante nas obrigações das recuperandas e da CSC, conforme o art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação do imóvel objeto da matrícula nº 29.707, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis



da Comarca de Caucaia/CE , pelo valor de R\$ 62.220.000,00, como requerido. Sem prejuízo, a transmissão da posse do imóvel e dos móveis descritos e individualizados pela arrematante pode ser feita desde logo pelas Recuperandas, pois a carta de arrematação se presta apenas à transmissão da propriedade. 8 Fls. 23.042/23.048 (Petição das Recuperandas sobre diversos temas): Concedo o prazo de 10 dias para apresentarem certidões atualizadas, conforme requerido pelo AJ. Ciência aos interessados e ao AJ do edital apresentado. Ciência aos AJ dos esclarecimentos sobre o direito de preferência da PRE MOLDADOS. Quanto ao pleito de IVONILDA LUIZA ALVES e OUTRAS, manifeste-se o AJ. 9 Fls. 23.077/23.082 (ofício expedido pela 2ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR, em execução movida por MAICON CÍCERO SANTOS DA CRUZ, requerendo informações sobre a possibilidade da continuidade da execução e fim do stay period): manifestem-se as Recuperandas e o AJ. 10 Fls. 23.083/23.084 (ROQUE DE PAULA DOS SANTOS informa julgamento de habilitação e apresenta dados bancários): ciência às Recuperandas. Ademais, deve o credor enviar seus dados bancários diretamente às devedoras. 11 - Fls. 23.088/23.090 (AJ informa (i) que constarão nos relatórios mensais os acompanhamentos das movimentações de bens entre companhias autorizadas, bem como dos pagamentos trabalhistas; (ii) anotação a substituição dos créditos na relação de credores diante da homologação das cessões; e, (iii) que os cálculos dos credores optantes pela OPÇÃO B está nas fls. 22.276): ciente o Juízo e ciência aos interessados dos cálculos. Int.

Colcerâmica em 21/01/2021, fls. 23.208/23.210, requer intimação do AJ para apresentação de cálculos.

Em 26/01/2021, fls. 23.216/23.218, **Juízo** profere decisão: Vistos. 1 - Fls. 23.208/23.210 (Colcerâmica): Manifestem-se as Recuperandas, em 5 dias, e, na sequência, em idêntico prazo, o Administrador Judicial. 2 - O processo de recuperação judicial é um procedimento de natureza coletiva, que tem elementos essenciais para viabilizar a superação da situação de crise do devedor: a) "stay period" (suspensão das ações e execuções contra o devedor); b) reunião dos credores em classes (para que sejam reunidos titulares de interesses homogêneos); c) deliberação por maioria dos credores em cada classe (a decisão da maioria vincula a minoria dissidente após a homologação judicial); d) novação das dívidas anteriores, que passam a ter nova configuração (nos termos do plano aprovado pelos credores e homologado em juízo). Uma fase de cumprimento do plano após a sua homologação judicial, para que o devedor continue sob fiscalização judicial, não é da essência de um procedimento judicial de recuperação, segundo reconhecido pela melhor doutrina. Trata-se de uma medida que pode ou não ser inserida em determinado sistema legislativo, mas não se mostra indispensável à efetividade de um processo de recuperação de empresas. Em 2005, ao disciplinar a recuperação judicial, o legislador brasileiro optou pela fixação de um período de fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no plano homologado em juízo, de 2 anos, sem qualquer coerência com o modelo de solução negocial, que permite o ajuste entre as partes a respeito das novas condições de pagamento das obrigações, em prazos muitos superiores aos 2 anos de fiscalização. Ocorre que a Lei 14.122/2020, já em vigor, alterou a disciplina da matéria, admitindo o encerramento da recuperação sem prazo de fiscalização do cumprimento do plano homologado, como se vê da redação do art. 61 da Lei 11.101/2005: Proferida a decisão prevista no



art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. Com a nova redação do art. 61, ficou superado o Enunciado II das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que, diante de inúmeros planos de recuperação judicial com carência próxima ao período máximo de 2 anos de supervisão judicial, e com bons propósitos, estabelecia que o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado. Além disso, ao disciplinar os processos em andamento, o art. 5º., parágrafo 2º., da Lei 14.112/2020, assim dispôs: As recuperações em curso poderão ser encerradas independentemente de consolidação definitiva do quadro-geral de credores, facultado ao juiz essa possibilidade no período previsto no art. 61 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ou seja, a existência de habilitações de crédito pendentes de julgamento não é motivo para a manutenção do devedor sob fiscalização (cf. nova redação conferida ao art. 10, par. 9º). Também não é motivo para a permanência do devedor em recuperação a previsão de alienação de UPIs no plano de recuperação homologado, pois em pedido de cumprimento de sentença, oportunamente, o leilão eletrônico ou outra modalidade de processo competitivo constante do plano de recuperação aprovado (cf. arts. 60, par. único, e 142) poderá ser realizado a pedido do interessado, sem necessidade de continuidade do processo de recuperação. Embora haja quem defenda a permanência do devedor sob fiscalização, esta situação tem mais efeitos negativos do que positivos. São os gastos com assessores financeiros, advogados e a remuneração do administrador judicial. O acesso ao crédito é mais difícil e mais custoso, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano, com acesso a crédito mais barato, e menor custo de produção, com vantagem para o consumidor de seus produtos e serviços. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título judicial, em caso de descumprimento das obrigações contidas no plano. E o Poder Judiciário também fica exonerado de cuidar de processos cuja finalidade já foi alcançada mediante a aprovação do plano pelos credores, de forma que poderá se dedicar à supervisão dos processos que ainda se encontram na fase de negociação, que é, sem dúvida, a mais importante. O novo direito da insolvência levou em consideração todas essas circunstâncias acima mencionados e deve ser aplicado imediatamente, pelas vantagens que proporciona. Afinal, a lei nova traz consigo a presunção de que é melhor e mais perfeita, e de que atende ao reclamo indisfarçável do progresso jurídico...melhor, porque mais conveniente à solução dos problemas da hora que passa (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Instituições de Direito Civil, vol. I, Forense, Rio de Janeiro, 1966, 2ª. ed, p. 92) Pelo exposto, apresente o administrador judicial, em 60 dias, o relatório final acerca do cumprimento do plano até o momento, e, mediante a comprovação de que as obrigações vencidas foram cumpridas, será encerrado o processo. Int.

Recuperandas em 04/02/2021, às fls. 23.334/23.365, opõem embargos de declaração em face da r. decisão de fls. 23.216/23.218.



Em 26/02/2021, fls. 23.633/23.636, r. Juízo profere decisão: Vistos. Últimas decisões às fls. 23.199/23.202 e fls. 23.216/23.218. 1 Fls. 23208/23210 (Companhia Colombiana de Cerâmica S.A se opõe aos cálculos apresentados pelo AJ), Fls. 23.366/23.382 (manifestação das Recuperandas) e fls. 23.409/23.419 (manifestação AJ, com esclarecimento sobre a composição de crédito da credora): Os cálculos foram realizados com base no crédito habilitado e nos moldes do plano de recuperação judicial. Assim, rejeito novamente o pleito da Colcerâmica. 2 Fls. 23.219/23.221 e 23327/23328: ciência às Recuperandas do MLE expedido e pago. 3 Fls. 23.227/23.247 (Recuperandas requerem nova tentativa de leilão do imóvel de Aparecida de Goiânia/GO e prestam esclarecimentos sobre a constituição do imóvel com demais matrículas): Ciente. 4 Fls. 23.249/23.252 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA requer a juntada da taxa para expedição da carta de arrematação com anotação de hipoteca judicial): ao cartório, se em termos o recolhimento da taxa, expeça-se a carta de arrematação com urgência. 5 Fls. 23.253 (BANCO PINE S/A), 23.333 (BANCO BRADESCO S/A), 23.388 (BRLOG LOGÍSTICA LTDA), 23.389 (COFERMETA S/A), 23.390/23.396 (RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.), 23.397 (SOTREQ S/A), 23.398 (SOMOV S/A), 23.401 (ORICA BRASIL LTDA), 23.402/23.406 (FILLERCAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA), 23.408 (JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA), 23.542 (ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI), 23.547 (KABLIN S/A), 23.548 (SEW EURODRIVE BRASIL LTDA), 23.553 (BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A): Os credores manifestam anuência a nova tentativa de leilão do imóvel de Aparecida de Goiânia/GO. Ciente o Juízo. Outrossim, envie a credora Cofermeta seus dados bancários diretamente às devedoras; e comprove o credor Rápido 900 o recolhimento da taxa de mandato judicial, anotando-se oportunamente. 6 Fls. 23.254 e fls. 23.407 (DENIS BARROSO ALBERTO reitera a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes e a exclusão dos autos): apresente o interessado a juntada da taxa do mandato judicial no prazo de 05 dias, e, após, ao cartório para anotações. 7 - Fls. 23.255/23.258 (ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA requer a juntada da taxa para expedição da carta de arrematação da UPI Louças Sanitárias): ao cartório. Se em termos o recolhimento da taxa, expeça-se a carta de arrematação, com urgência. 8 Fls. 23.259/23.266 (Manifestação do AJ): - diante do parecer favorável do AJ, autorizo a alienação de bens depreciados do ativo permanente das devedoras. Deverão as Recuperandas prestar contas da operação ao AJ para inserção no RMA; - publique-se o edital de bem integrante do Anexo 5-A, eis que atendidas as sugestões do AJ; - observo que o edital para alienação de bem integrante do Anexo 5-C com anotação do direito de preferência está liberado nas fls. 23.549/23.552; - manifestem-se as Recuperandas e IVONILDA LUIZA ALVES e outros sobre o exposto pelo AJ. 9 Fls. 23.267 (Substabelecimento de MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES, sem peticionamento, em favor de Medeiros Adv. Assoc. S/S): intime-se JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS, que realizou o protocolo, pela imprensa, para que esclareça o seu peticionamento. 10 Fls. 23.268/23.307 (Recuperandas requerem levantamento dos valores depositados pela LAGOA DOURADA; levantamento dos valores depositados pela ROCA; e, informa que o crédito de MAICON CÍCERO SANTOS DA CRUZ, cobrado na execução trabalhista em trâmite na 2ª. VARA DO TRABALHO DE COLOMBO/PR, está sujeito à recuperação): - expeçam-se MLE em benefício das Recuperandas, referentes aos valores depositados pela arrematante LAGOA DOURADA às fls. 22.154/22.155, fls. 22.158/22.159, fls. 22.269/22.270, fls. 22.911/22.912 e fls. 23.086/23.087, e pela arrematante ROCA



às fls. 22.473/22.476; mediante a apresentação dos competentes formulários; e, - como se trata de crédito sujeito à recuperação judicial, a execução no Juízo Trabalhista não deve prosseguir, cabendo à Recuperanda satisfazer o credor Maicon nos termos do plano de recuperação judicial. Serve a presente decisão como ofício, cabendo às Recuperandas o envio, comprovando nos autos no prazo de 05 dias. 11 Fls. 23.308/23.326 (GR GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA requer a retificação da relação de credores do AJ e apresenta dados bancários): a via é incorreta, deve o credor providenciar o peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Os dados bancários devem ser encaminhados diretamente às devedoras. 12 Fls. 23.329/23.331 (LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM requer a juntada do comprovante da taxa de mandato judicial) e Fls. 23.332 (MEPCO DO BRASIL INDUSTRIAL DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA informa que a taxa de mandato judicial está nas fls. 2.538/2.544): ao cartório para anotações e verificação. 13 Fls. 23.334/23.365 (Recuperandas opõem embargos de declaração em face da decisão de fls. 23.216/23.218, que determinou apresentação de relatório para encerramento da recuperação judicial) e fls. 23.555/23.565 (manifestação do AJ): As providências referidas pelas Recuperandas, pelas razões expostas na decisão embargada, poderão ser adotadas mesmo após o encerramento do processo. Porém, como estão pendentes de alienação algumas UPIs, com autorização anteriormente concedida e também nesta decisão, assinalo o prazo de 120 dias para o AJ apresentar o seu relatório para oportuno encerramento do processo. 14 Fls. 23.399/23.400 (Recuperandas requerem o prazo de 15 dias para apresentar matrículas do imóvel de Goiânia/GO integrante do Anexo 5-A): defiro. 15 - Fls. 23.420/23.541 (AJ apresenta RMA de novembro/2020): ciência aos interessados. 16 - Fls. 23.544/23.546 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento da parcela 5/24): ciente o Juízo. 17 - Fls. 23.617/23.619 (Recuperandas requerem leilão do imóvel de Aparecida de Goiânia/GO (matrículas nº 37.638, nº 374, nº 142.455 e nº 159.718), observada a redução do preço mínimo para R\$ 24.500.000,00.): Defiro. À z. serventia, para cálculo das despesas de publicação, promovendo-se o leilão. Int.

Em 08/03/2021, às fls. [23666/23673](#), as **Recuperandas** apresentam os MLE's, devidamente preenchidos, relativos aos levantamentos dos valores de arrematação de UPI Louças Sanitárias e dos valores depositados até o momento por Lagoa Dourada Locadora de Veículos Ltda

ROCA em 09/03/2021, às fls. [23674/23683](#), comprova recolhimento do ITBI sobre o Ativo Imobiliário Louças Sanitárias.

Em 10/03/2021, às fls. [23707/23811](#), as **Recuperandas** informam a existência de ameaça a bens essenciais ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Eternit.

Juízo em 11/03/2021, à fls. [23812/23818](#), disponibiliza **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**.

Em 11/03/2021, às fls. [23819](#), a z. **Serventia** disponibiliza ato ordinatório: **NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA**: Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Leilão no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R\$ 3.467,73 (o cálculo do valor a ser



recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 16.513 (nº de caracteres, com espaços) x R\$0,21 (vinte e um centavos preço do caractere). Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será publicado no D.J.E. Em 18/03/2021 (disponibilizado em 17/03/2021). A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 15/03/2021.

ANDERSON RODRIGUES (“CESSIONÁRIO”) em 11/03/2021, às fls. [23820/23839](#), informa que, na forma autorizada pelos arts. 286 e seguintes do Código Civil, a DALASTRA MONITORAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA (“CEDENTE”), cedeu integralmente o crédito objeto do presente feito.

Em 12/03/2021, às fls. [23840/23855](#), as **Recuperandas** requerem sejam os credores Ivonilda e outros orientados que o prazo de pagamento de seus créditos terá início quando do trânsito em julgado da decisão que determinou a sua habilitação no quadro de credores; comprovam protocolo de ofício/decisão perante 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; e, informam que a transmissão da posse da UPI Louças Sanitárias foi realizada em 08/02/2021

AJ em 12/03/2021, às fls. [23861/24017](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades do mês de **dezembro de 2020**, seguindo a padronização da Corregedoria Geral do e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 15/03/2021, às fls. [24030/24035](#), as **Recuperandas** comprovam recolhimento das custas de publicação do edital no DJe.

Serventia em 18/03/2021, às fls. [24038/24040](#), disponibiliza publicação do edital no DJe.

Em 18/03/2021, às fls. [24038/24040](#), a z. **Serventia** disponibiliza ato ordinatório: **Nota Cartorária aos credores e demais interessados**: foi designado leilão dos bens arrecadados e avaliados, com local e datas a seguir expostos: O 1º pregão terá início em 23/04/2021, encerrando-se às 14:00 horas do dia 30/04/2021. Caso não haja oferta de lances no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia 07/05/2021 - 2º Pregão. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.megaleiloes.com.br, nos termos dos art. 60, parágrafo único e 142, I, da Lei nº 11.101/2005, do Provimento CSM1625/09 e do item 51 do Plano de Recuperação Judicial. A íntegra do edital está disponível nos autos.

Recuperandas em 24/03/2021, às fls. [24073/24630](#), requerem a continuidade dos trâmites de leilão de leilão do imóvel da unidade de Anápolis/GO da Recuperanda Precon.

Em 29/03/2021, às fls. [24643/24654](#), o **AJ** apresenta comunicação e documentos enviados pela 2ª. Vara do Trabalho de Colombo – PR, para habilitação do crédito previdenciário e custas processuais em favor da UNIÃO; opina pela expedição de ofício informando formalmente a impossibilidade da



habilitação, uma vez que se trata de recuperação judicial e não de falência, razão pela qual não se pode habilitar o crédito pleiteado diante da sua natureza.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 08/04/2021, às fls. [24683/24687](#), informa que já não havia qualquer decisão constritiva sobre bens na data da petição da requerente e que solicitou na cautelar em curso na 1ª Vara da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista a intimação da SAMA para esclarecimento a respeito da inclusão da distribuição de lucros na recuperação judicial.

Em 08/04/2021, às fls. [24690/24892](#), as **Recuperandas** tendo em vista o bloqueio ilegal de valores realizado nas contas bancárias do Grupo Eternit, requererem a determinação de seu desbloqueio.

MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL em 08/04/2021, às fls. [24893/24903](#), informa resultado do leilão (ML17652) finalizado nos dias 24/03/2021 e 31/03/2021.

Em 12/04/2020, às fls. [24904/24907](#), o r. **Juízo** profere a seguinte decisão: Vistos. Última decisão às fls. 23.633/26.636. **1 Fls. 23.639** (INTERCEMENT BRASIL S/A concorda com alienação do imóvel de Aparecida de Goiânia/GO): O edital de leilão já foi publicado às fls. 24.038/24.040. **2 Fls. 23.661/23.665** (certidões de transcurso de prazo para as Fazendas Municipal e Estadual e intimação via email à Fazenda Nacional, acerca do edital de leilão de fls. 23.584/23.585): Ciente. **3 Fls. 23.641/23.642** (COFERMETA S/A informa que enviou dados bancários ao AJ e requer juntada do recolhimento taxa de mandato judicial): os credores devem enviar os seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. No mais, ao cartório para anotações. **4 Fls. 23.655/23.660** (VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA) e 24.018/24.024 (BANCO PINE S/A): ao cartório para anotações. **5 Fls. 23.666/23.673** (RECUPERANDAS apresentam formulários MLE): mandados expedidos e transações efetivadas, conforme fls. 24.050/24.054 e fls. 24.674/24.677. **6 Fls. 23.674/23.683** (ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA. apresenta recolhimento de ITBI e minuta de carta de arrematação dos bens integrantes da UPI Louças Sanitárias): **carta de arrematação expedida** (fls. 24.049), acostada às fls. 24.655/24.657. **7 Fls. 23.685/23.706** (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES informam que, na esteira do exposto pelo AJ, os recursos interpostos pelas Recuperandas, REsp e Agravo, requerendo assim que o crédito seja inserido no quadro geral de credores pela Administradora Judicial e pago pelas devedoras) e fls. 23.840/23.855 (RECUPERANDAS novamente se opõem ao pleito dos credores, alegando que nos termos do plano deve-se aguardar o trânsito em julgado da habilitação, sob pena de violação da pars conditio creditorum): Como apontando pelos credores e pelo AJ, os recursos interpostos não obtiveram efeito suspensivo, bem como, os julgados até o momento não foram conhecidos ou admitidos. Ao compulsar o intento recursal das Recuperandas, originário do Agravo de Instrumento nº 2085541-69.2020.8.26.0000, verifica-se que se busca apenas alterar a classificação, de trabalhista para quirografia, e não os valores fixados na habilitação. **Diante dessas considerações, acolho a sugestão do AJ de fls. 23.633/23.636, para que as Recuperandas provisionem os valores até o trânsito em julgado dos recursos. 8 - Fls. 23.707/23.811** (RECUPERANDAS informam que o Juízo da 1ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, na Ação Civil Pública nº 1000204-



39.2017.4.01.3307, mesmo após a aprovação do PRJ não liberou restrições sobre bens da Recuperanda SAMA, inclusive no tocante à proibição de distribuição de lucros para as demais empresas do Grupo. Requer seja oficiado o Juízo de Vitória da Conquista/BA, para cancelar as ordens de indisponibilidade de bens e distribuição de lucros): Manifeste-se o representante do Ministério Público Federal. Após, digam as recuperandas e o AJ. **9 Fls. 23.812/23.818 e 24.038/20.040** (edital de leilão do imóvel de Aparecida de Goiânia-GO): aguarde-se o decurso do leilão e comunicação do resultado pela Leiloeira. **10 Fls. 23.820/23.839** (ANDERSON RODRIGUES e DALASTRA MONITORAMENTE DE CARGAS E TRANSPORTES informam a realização de cessão de crédito e requerem sucessão processual): manifestem-se as Recuperandas e o AJ. **11 Fls. 23.840/23.843** (RECUPERANDAS comprovam o envio de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR e informam que houve a transmissão da posse da UPI Louças Sanitárias em 08/02/2021): Ciente o Juízo do envio do ofício e da transmissão da posse da UPI. **12 - Fls. 23.861/24.017** (AJ apresenta RMA de DEZEMBRO/2020): ciência aos interessados. **13 - Fls. 24.025/24.027** (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento da parcela 6/24): ciente o Juízo. **14 Fls. 24.028/24.029** (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO informa a instituição da transação tributária e requer a intimação do AJ para, querendo, aderir à proposta de adesão aos editais de transação): ciência às Recuperandas. **15 Fls. 24.036/24.037 e fls. 24.678/24.680** (PAULO HENRIQUE BARBOSA apresenta dados bancários, requer inclusão do crédito no quadro geral de credores, junta procuração e taxa de mandato judicial): os credores devem enviar os seus dados bancários diretamente às Recuperandas nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. No tocante ao pedido de inclusão de crédito, deve o credor compulsar a relação de credores do AJ e se necessário, promover habilitação ou impugnação de crédito. Ao cartório para anotação do patrono. **16 Fls. 24.048** (parecer do Ministério Público): ciência aos interessados. Em relação à manifestação do AJ sobre o pedido de fls. 23.707/23.713, em relação à essencialidade de bens, aguarda-se o cumprimento do item 8 acima. Oportunamente, abra-se nova vista ao MP. **17 Fls. 24.055/24.066, 24.631/24.637 e 24.661/24.663** (IRENEU BONFANTTI (i) narra que, no leilão do ANEXO 5-C, imóvel Matrícula nº 20.098 do CRI de Frederico Westphalen/RS, foi dado direito de preferência à locatária, sendo ferida a igualdade de condições por interessados no leilão, requerendo, considerando seu interesse no imóvel, que seja esclarecido o direito de preferência e o modo que deve ocorrer; (ii) requer a suspensão dos atos de alienação e que se possibilite a disputa entre os pretendentes ao imóvel; e (iii) requer juntada da taxa do mandato judicial): manifestem-se as Recuperandas e, na sequência, a Administradora Judicial. Sem prejuízo, cumpra o interessado o ato ordinatório de fls. 24.659, juntada o recolhimento da taxa de mandato judicial. **18 Fls. 24.073/24.630** (RECUPERANDAS informam o término da limpeza do solo da unidade/imóvel de Anápolis/GO e, diante da autorização de fls. 20.520/20.524, apresentam a minuta do edital de leilão para publicação): na esteira do item 9 da decisão de fls. 20.520/20.524 e item 13.9 da decisão de fls. 21.332/21.337, publique-se o edital de leilão. Apresentem as Recuperandas ao cartório a minuta de fls. 24.622/24.630 com datas, respeitando os prazos legais. **19 - Fls. 24.638/24.640** (certidões de contagem de prazo para as Fazendas acerca do edital de fls. 24038/24040): Ciente. **20 Fls. 24.641/24.642**: Não havendo impugnações, inclua-se o crédito de RONALDO DA SILVA no quadro geral de credores, pelo valor de R\$ 34.202,47, na classe trabalhistas. **21 Fls. 24.643/24.654** (AJ



informa que recebeu ofício da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, TRT 9ª Região, requerendo habilitação em favor da UNIÃO de custas processuais e crédito previdenciário, oriundos de ação trabalhista, informando que comunicou ao solicitante que os créditos não se sujeitam ao processo e opina para expedição do Juízo Trabalhista): por se tratar de crédito previdenciário e referente às custas processuais, como consta no ofício enviado pela Justiça do Trabalho, **informe o AJ ao r. Juízo solicitante que, sendo o caso dos autos recuperação judicial e não falência fica impossibilitada a habilitação pretendida.** Int.

AJ em 13/04/2021, às [fls. 24909/25033](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades do mês de **janeiro de 2021**, seguindo a padronização da Corregedoria Geral do e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 13/04/2021, às [fls. 25034/25037](#), **LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** informa que comprovou o pagamento do ITBI às fls. 23592/23594 e requer seja expedida carta de arrematação com anotação de hipoteca judicial.

Juízo em 14/04/2021, às [fls. 25038/25043](#), disponibiliza **EDITAL DE LEILÃO**.

Em 14/04/2021, às [fls. 25044](#), a z. **Serventia** disponibiliza ato ordinatório: **NOTA CARTORÁRIA À RECUPERANDA**: Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de leilão no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R\$ 3.295,74 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 15.694 (nº de caracteres, com espaços) x R\$0,21 (vinte e um centavos preço do caractere). Informo, outrossim, que, mediante o pagamento prévio do valor acima mencionado, o referido edital será publicado no D.J.E. Em 22/04/2021 (disponibilizado em 20/04/2021). A fim de viabilizar a publicação na data mencionada acima, as custas deverão ser recolhidas até a data limite de 18/04/2021.

Recuperandas em 15/04/2021, às [fls. 25064/25099](#), requerem a continuidade dos trâmites de alienação judicial do ativo indicado no Anexo 5-A do Plano, localizado em Goiânia/GO.

Em 16/04/2021, às [fls. 21104/25109](#), as **Recuperandas** comprovam recolhimento de taxa de publicação do edital no DJe.

AJ em 16/04/2021, às [fls. 25113/25121](#), manifesta acerca bloqueio em conta bancária no grupo recuperando e entende que o pedido do Grupo Recuperanda comporta acolhimento

Em 20/04/2021, às [fls. 25140/25141](#), a z. **Serventia** disponibiliza r. despacho proferido no Agravo de Instrumento nº 2066424-58.2021.8.26.0000.

Serventia em 20/04/2021, às [fls. 25142/251444](#), disponibiliza publicação do edital no DJe.

Em 22/04/2021, às [fls. 25164/25165](#), **MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL** requer a juntada do comprovante de pagamento referente a arrematação do lote 05.



Recuperandas em 23/04/2021, às fls. [25167/25190](#), manifestam acerca r. decisão de fls. 24.904/24.907; requerem que sejam afastadas as alegações do Sr. Ireneu constantes às fls. 24.055/24.066, 24.631/24.637 e 24.661/24.663; requerem que seja homologada a arrematação do imóvel localizado em Frederico Westphalen/RS; requerem seja expedido urgente ofício ao d. Juízo da 44ª Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte/MG para desbloquear valores indevidamente constritos.

Recuperandas em 23/04/2021, às fls. [25191/25199](#), manifestam acerca do item 08 da r. decisão de fls. 24.904/24.907; requerem sejam recebidos os presentes apontamentos para esclarecer que o cancelamento das constrições deverá perdurar para além do encerramento desta Recuperação Judicial, perdurando enquanto a pretensão concursal em referência estiver sendo tutelada pelo Plano de Recuperação Judicial e a distribuição de lucro líquido a ser cancelada busca permitir que a Recuperanda SAMA cumpra o Plano único aprovado

Juízo em 26/04/2021, às fls. [25204/25207](#), profere a seguinte decisão: Vistos. Última decisão às fls. 24.904/24.907. **1 Fls. 24.681/24.689** (manifestação do MPF sobre o pedido das Recuperandas acerca da suspensão da decisão do Juízo da 1ª. Vara da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista/BA): nos termos da decisão de fls. 24.904/24.907, item 8, digam as Recuperandas e o AJ. **2 Fls. 24.690/24.892** (RECUPERANDAS informam bloqueio em conta bancária determinado pelo Juízo da 44ª. Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, na ação trabalhista movida por Rodrigo da Silva Pinto, requerendo que se considere a competência deste Juízo para deliberar sobre o patrimônio e que se oficie o juízo trabalhista para desbloqueio, eis que o crédito é concursal) e **fls. 25.113/25.121** (AJ se manifesta sobre o pedido das Recuperandas, indicando que o crédito perseguido na ação trabalhista é concursal, opinando assim pelo acolhimento): como apurado pela AJ, com base nos documentos apresentados pelas Recuperandas, observa-se que o crédito possui natureza concursal, eis que seu fato gerador, período da relação de trabalho, é anterior ao pedido de recuperação judicial. Assim, sob pena de ferir a paridade de credores, o credor trabalhista deve habilitar seu crédito e ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial, razão pela qual **defiro o pedido das devedoras. Expeça-se ofício ao r. Juízo Trabalhista, dando-lhe ciência da presente decisão e para que promova o desbloqueio da conta bancária.** Serve a presente decisão como ofício cabendo as Recuperandas promoverem o envio, comprovando nos autos no prazo de 05 dias. **3 Fls. 24.893/24.903 e 25164/25.165** (LEILOEIRA comunica o resultado do leilão do Lote 01, imóvel sobre o qual a locatária exerceu o direito de preferência e cobriu o lance ofertado; o recebimento de proposta do Lote 03, imóvel de Osasco/SP; o não recebimento de lances e propostas sobre os 01, 02, 04 e 06; e o comprovante de pagamento da arrematação do lote 5): sobre a arrematação do imóvel sob o qual a locatária exerceu o direito de preferência, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 24.904/24.907. Em relação ao imóvel de Osasco/SP, manifestem-se as Recuperandas e na sequência a AJ. Ciência às Recuperandas sobre os lotes não arrematados, para que adotem as medidas necessárias para a continuidade das alienações. Sem prejuízo, deve a Leiloeira, em suas futuras manifestações, quando da comunicação dos leilões, detalhar de forma clara a quais leilões se refere, com as datas de publicações e folhas dos autos, bem como com a descrição dos bens que compõem os lotes. **4 - Fls. 24.909/25.032** (AJ apresenta RMA de JANEIRO/2021): ciência aos



interessados. **5 Fls. 25.034/25.037** (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA apresenta recolhimento de ITBI para expedição de carta de arrematação, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 23.637): ciente o Juízo. No mais, **expeça-se a carta de arrematação, com urgência**, como determinado na decisão de fls. 23.633/23.636, item 7. **6 - Fls. 25.047/25.049** (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento da parcela 7/24): ciente o Juízo. **7 Fls. 25.054/25.057** (MAXIOIL DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA informa que comunicou a opção de pagamento, porém recebeu pagamento abaixo do devido, requerendo intimação da Recuperanda acerca da irregularidade e que o AJ seja notificado do ocorrido): manifestem-se as Recuperandas e ciência a AJ. **8 Fls. 25.064/25.099** (RECUPERANDAS apresentam as matrículas do imóvel situado na Rodovia BR 060, Fazenda São José e Santa Rita - Goiânia/GO, integrante do Anexo 5-A, já com registro do desdobro da área, e requerem a publicação do edital de leilão): manifeste-se a AJ. Se em termos, publique-se o edital, providenciando as recuperandas o encaminhamento da minuta, no formato texto, ao e-mail sp2falencias@tjsp.jus.br, com a antecedência necessária para a confecção do expediente e comunicações de praxe. **9 Fls. 25.100** (ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA requer cadastro de procuradores e exclusão de patrona anterior): apresente o interessado a procuração/substabelecimento ou indique as folhas dos autos em que se encontram. **10 Fls. 25.101/25.103** (SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL informa que apesar de ter enviado os dados bancários não recebeu seu crédito, requerendo a intimação da Recuperanda para que efetue o pagamento): manifestem-se as Recuperandas. **11 Fls. 25.104/25.109** (RECUPERANDAS apresentam o recolhimento de custas para publicação do edital de fls. 25.038/25.043 e comprova a publicação em jornal de grande circulação): ciente o Juízo. Ainda, à Serventia, com urgência, para as medidas necessárias para a publicação do edital. **12 25.110** (ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA requer a intimação da AJ para que retifique seu crédito e informe a realização de pagamentos e apresenta dados bancários): caso a credora tenha promovido habilitação ou impugnação de crédito, deve aguardar a apresentação do quadro de credores consolidado pela AJ com o seu crédito adequado. Se não promoveu nenhum dos procedimentos, a via é incorreta e deverá o credor providenciar o peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Em relação aos pagamentos e envio dos dados bancários, as medidas devem ser solicitadas diretamente às Recuperandas, nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. **13 Fls. 25.122/21.125** (PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA informa que encaminhou solicitações aos e-mails do AJ em 12 e 16 de abril, acerca do pagamento do seu crédito, eis que recebeu parcela abaixo do que seria devido diante do valor habilitado, requerendo intimação nos autos ou indicação para quem deve direcionar suas solicitações): as questões sobre pagamentos e dados bancários, como já dito por esta Juízo em diversas oportunidades, devem ser encaminhados às Recuperandas, nos termos do item 159 do PRJ, indicados no ato ordinatório de fls. 21.338. Ademais, deve observar o credor a aplicação de deságio sobre o seu crédito nos termos do plano de recuperação judicial. Sem prejuízo, à AJ para que encaminhe a missiva recebida às Recuperandas e para que informe a medida ao credor. **14 Fls. 25.126/25.127** (ROQUE DE PAULA DOS SANTOS informa que as Recuperandas não responderam os e-mails que enviou apresentando dados bancários): ciência às Recuperandas. **15 Fls. 25.140/25141**: ciente da interposição do agravo de



instrumento nº 2066424-58.2021.8.26.0000. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem concessão de efeito suspensivo, prestei, nesta data, informações ao e. Tribunal, conforme ofício que segue. Aguarde-se o resultado do julgamento do recurso e eventual modificação do aqui decidido, informando oportunamente as partes. Int.

AJ em 26/04/2021, às fls. [25224/25229](#), manifesta acerca a r. decisão de fls. 24094.

Em 28/04/2021, às fls. [25258/2566](#), o **ESTADO DO PARANÁ** informa que as Recuperandas se encontram com os débitos tributários junto a ente este público todos parcelados.

Anderson Rodrigues em 29/04/2021, às fls. [25267/25429](#), manifesta sobre diferença de valores apontados pelo AJ.

Em 03/05/2021, às fls. [25444/25465](#), o **AJ** manifesta sobre as constrições impostas pelo Juízo da 1ª. Vara da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista/BA; sobre o retorno do leilão comunicado pela Leiloeira nas fls. 24.893/24.903 e 25.164/25.165; ciente da informação de não recebimento do credor MAXIOIL DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; informa que o departamento financeiro do Grupo Recuperando retornou as solicitações do credor PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA; e, se manifesta sobre petições de fls. 24055/24066, 24631/24637 e 24661/24663 acostadas por Irineu Bonfanti.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, leiloeiro oficial em 04/05/2021, às fls. [25466/25473](#), informa o resultado do leilão (ML17812), finalizado em 30/04/2021.

Em 04/05/2021, às fls. [25474/25504](#), as **Recuperandas** esclarecem os questionamentos de Maxioil e Sherwin; reiteram suas manifestações de fls. 25.191/25.199 e 25.167/25.190 sobre as colocações do Ministério Público Federal e sobre a continuidade dos trabalhos relativos à alienação dos bens constantes do Anexo 5-C do Plano; e, comprovam o protocolo da decisão/ofício de fls. 25.204/25.207.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, leiloeiro oficial, em 05/05/2021, às fls. [25505/25508](#), requer a retificação da petição de fls. 25.466/25.469 para constar que o valor da arrematação foi de R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos reais).

Serventia em 17/05/2021, fls. [25.633/25.638](#), disponibiliza Edital de Leilão.

Serventia em 17/05/2021, fls. [25.639](#), disponibiliza ato ordinatório: “Providenciar o recolhimento prévio das custas para publicação do edital de Leilão no D.J.E. (Diário de Justiça Eletrônico), nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, em Guia do Fundo Especial de Despesas (código 435-9), no valor de R\$ 2.903,25 (o cálculo do valor a ser recolhido foi feito com base no texto redigido no Microsoft Word, contando-se os caracteres com os espaços, a saber: 13.825 (nº de caracteres, com espaços) x R\$0,21 (vinte e um centavos preço do caractere).”

AJ em 17/05/2021, fls. [25.647/25.648](#), apresenta manifestação não se opondo acerca da cessão de crédito realizada entre a credora DALASTRA MONITORAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES e ANDERSON RODRIGUES.



Grupo Recuperando em 20/05/2021, [fls. 25.874/25.879](#), apresenta manifestação requerendo a juntada do comprovante de pagamento das custas judiciais referente à publicação do edital de fls. 25.633/25.638 no DJe.

AJ em 20/05/2021, às [fls. 25.880/26.013](#), apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades do mês de **fevereiro de 2021**, seguindo a padronização da Corregedoria Geral do e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Companhia De Desenvolvimento Econômico Do Estado De Goiás – CODEGO em 25/05/2021, [fls. 26.081/26.110](#), apresenta manifestação requerendo a suspensão do feito para correção do edital, devendo constar as cláusulas resolutivas.

Serventia em 26/05/2021, [fls. 26.141/26.143](#), disponibiliza Edital de Leilão de Bens no DJe.

MP em 27/05/2021, [fls. 26.157](#), apresenta manifestação dando-se por ciente dos autos e requerendo manifestação do AJ.

Química Amparo Ltda em 29/05/2021, [fls. 26.188/26.190](#), apresenta manifestação requerendo a suspensão da alienação em hasta pública do imóvel objeto da matrícula nº 58 .1 26 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO (edital publicado às fls. 25. 142/25 .144), até a eventual retificação do edital, se for necessário, após a manifestação das recuperandas.

Grupo Recuperando em 30/05/2021, [fls. 26.191/26.216](#), apresenta manifestação requerendo a continuidade do processo de leilão alegando que foram respeitadas as disposições da escritura de compra e venda celebrada entre a recuperanda e a CODEGO.

Juízo em 01/06/2021, [fls. 26.217/26.221](#), profere decisão: *“Vistos. 1 Fls. 25.211/25.221 e 25.230/25.241 (ofício expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR, informando saldo disponível nos autos 0000298-28.2016.5.09.0657, oriundo de depósitos, solicitando conta para transferência aos presentes autos): Manifestem-se as Recuperandas. 2 Fls. 25.222, 25.242/25.244 e 25.245 (Carta de arrematação em favor de LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA): ciente o Juízo. 3 Fls. 25.224/25.229 e 25.444/25.465 (AJ manifesta-se, em atendimento às decisões de fls. 24.904/24907 e 23.199/23.202, respectivamente): a) HOMOLOGO a cessão de crédito feita pela credora DALASTRA MONITORAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES ao cessionário ANDERSON RODRIGUES (fls. 23820/23839, 25267/25429 e 25647/25648) e defiro o pleito de sucessão processual. Ao AJ para as anotações cabíveis na relação de credores; b) Rejeito o pedido do terceiro interessado IRENEU BONFANTTI, eis que não houve vício no leilão para a venda do imóvel da Matrícula nº. 20.098 do CRI de Frederico Westphalen/RS, do ANEXO 5-C do PRJ. Exercido o direito de preferência pela locatária, não havia necessidade de se criar procedimento à parte para o interessado cobrir a oferta, e, do mesmo modo não houve nenhum prejuízo aos credores ou às Recuperandas, haja vista que a arrematação foi realizada pelo valor mínimo determinado; c) Ciente o Juízo do ofício à 2ª Vara Federal do Trabalho de Colombo/PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; d) O crédito objeto da Ação Civil Pública em trâmite no r. Juízo da 1ª Vara da Subseção Judiciária Federal de Vitória da Conquista/BA (nº 1000204-39.2017.4.01.3307) está sujeito à*



recuperação pois a obrigação de indenizar que se pretende reconhecer decorre de fato anterior à recuperação judicial. Além disso, no plano de recuperação judicial foi reconhecida a consolidação substancial, de modo que todos os ativos das recuperandas são destinados ao pagamento dos passivos de todas elas. Assim, a distribuição e circulação livre de recursos entre as recuperandas que integram o Grupo Eternit representa o cumprimento do plano e não pode ser impedido. Nesse sentido, a proibição de distribuição de lucros da Sama à Eternit e Prel resulta em prejuízo à coletividade de credores. Considerando que está pacificado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de recuperação, não há razão para se manter a proibição de distribuir lucro entre as recuperandas. Portanto, determino o cancelamento das condições impostas na ação civil pública, inclusive no tocante à distribuição de lucros entre as empresas do grupo. Serve a presente decisão como ofício, cabendo às Recuperandas promoverem o envio e comprovarem nos autos no prazo de 05 dias. e) Rejeito a proposta para arrematação ao Lote 03 do Leilão comunicado às fls. 24.893/24.903 e 25.164/25.165 pela Leiloeira e autorizo a realização novo leilão, em conjunto aos demais lotes não arrematados do ANEXO 5-C do plano; e f) Leilão do imóvel situado na Rodovia BR 060, Fazenda São José e Santa Rita Goiânia/GO, integrante do Anexo 5-A: edital publicado às fls. 26.141/26.143. 4 Fls. 25.258/25.266 (ESTADO DO PARANÁ informa que a Recuperanda Eternit S/A possui 02 débitos tributários que estão em parcelamento e que as Recuperandas TÉGULA e CSC não possuem débitos): ciência o Juízo. 5 Fls. 25.435/25.443 (certidões de não leitura das intimações das Fazendas): ciência o Juízo. 6 Fls. 25.466/25.473 e 25.505/25.508 (LEILOEIRA comunica o resultado do leilão do imóvel composto pelas matrículas 142.455, 159.718, 37.638 e 374, do Cartório do Registro de Aparecida de Goiânia/GO) e fls. 25.870/25.873 (arrematante REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA requer a homologação da arrematação para que providencie o recolhimento de ITBI, para posterior expedição da carta de arrematação): ciência aos interessados. Decorrido o prazo para impugnações e recolhidas as custas devidas, expeça-se a carta de arrematação. Determino, novamente, à Leiloeira que detalhe de forma clara a quais leilões se refere, com as datas de publicações e folhas dos autos, consignando ainda a descrição dos bens que compõem os lotes e a quais anexos do plano pertencem. 7 Fls. 25.474/25.504 (RECUPERANDAS apresentam manifestação para atendimento a decisão de fls. 25.204/25.207): ciência aos CREDITORES MAXIOIL DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL. Quanto aos demais pontos da petição, foram abordados nos itens anteriores desta decisão. 8 Fls. 25.509 (CINTIA POSSAS MACHADO requer a inclusão do seu crédito diante do parecer do AJ e anuência das Recuperandas): não havendo impugnação da credores e existindo anuência das Recuperandas, inclua o AJ o crédito de CINTIA POSSAS MACHADO na relação de credores, nos moldes do seu parecer. 9 Fls. 25.510/25.511 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA manifesta ciência da carta de arrematação e informa que a encaminhou para registro no CRI): ciência às Recuperandas. 10 Fls. 25.513/25.534 (SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FORTALEZA LTDA manifesta concordância com o seu crédito e requer habilitação nos autos): nada a apreciar quanto ao crédito, cabendo ao credor analisar a relação de credores do AJ e adotar as medidas cabíveis, se necessárias. No mais, ao cartório para anotações.



11 Fls. 25.535/25.632 (QUÍMICA AMPARO LTDA, terceira interessada na aquisição do imóvel, narra que, diante do bem estar inserido no distrito agroindustrial, obteve informações na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás CODEGO acerca de gravames e condições resolutiveas, e, requer a suspensão do leilão até que a referida instituição e as Recuperandas informem quais condições, deveres, ônus ou deveres recairá ao arrematante) e fls. 26.081/26.110 e 26.111/26.140 (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS CODEGO informa que, nos imóveis integrantes do seu âmbito de atuação, há necessidade de constar no leilão a informação de que o imóvel se trata de bem público com destinação especial, bem como de se incluir cláusulas resolutiveas, além do pagamento de taxas e eventuais multas, requerendo a suspensão do edital): Conforme edital de fls. 25.142/25.144, há disposição sobre o direito de preferência da CODEGO, Assim, o leilão deve ser realizado, sem prejuízo ao regular trâmite da recuperação judicial, decidindo-se posteriormente a controvérsia. Manifeste-se a CODEGO, e, na sequência, as Recuperandas, demais interessados e o Administrador Judicial. 12 - Fls. 25.640/25.642 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento da parcela 8/24): ciente o Juízo. 13 Fls. 25.654/25.869 (Serventia libera pedido de habilitação de crédito enviado pelo Ministério Público Federal decorrente da Ação Civil Pública em trâmite no r. Juízo da Vitória da Conquista/BA): informe a zelosa Serventia ao i. Procurador da República que deve ser providenciado o pedido via peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. 14 Fls. 25.874/25.879 (RECUPERANDAS comprovam o recolhimento de custas para publicação de edital): edital publicado às fls. 26.141/26.143. 15 - Fls. 25.880/26.012 (AJ apresenta RMA de FEVEREIRO/2021): ciência aos interessados. 16 Fls. 26.014/26.080 (SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA informa que incorporou a credora SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA - CNPJ 03.945.556/0001-49, requerendo, assim, autorização para as Recuperandas realizarem os pagamentos em seu benefício): manifestem-se as Recuperandas e o AJ. 17 - Fls. 26.145/26.150 (certidões de remessa às Fazendas para ciência do edital de fls. 26.141/26.143): ciente o Juízo. Int.”

Mega Leilões em 02/06/2021, fls. 26.234/26.236, apresenta manifestação informando que a petição se refere ao leilão no qual a 01ª praça encerrou no dia 30/04/2021, com edital expedido às fls. 23.812/23.818, disponibilizado no DJE no dia 17/03/2021, bem como publicado no dia 18/03/2021.

Em 09/06/2021, às fls. 26.251/26.385, o AJ apresenta **RMA** – Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês de **março** de 2021, seguindo a padronização da Corregedoria Geral do e. Tribunal do Estado de São Paulo.

IRENEU BONFANTTI em 10/06/2021, às fls. 26.386/26.397, interpõe Agravo de Instrumento c/c Pedido de Efeito Suspensivo.

Em 11/06/2021, às fls. 26.398/26.401, o AJ manifesta acerca do procedimento de amortização antecipada de pagamentos, após alienação da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS.



LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA em 14/06/2021, às fls. 26.402/26.404, comprova o pagamento da Parcela nº 9/24, referente à arrematação judicial do imóvel constante da matrícula nº 37.239 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa/PR.

Em 14/06/2021, às fls. 26.405/26.435, o **AJ** manifesta acerca ciência da cessão de crédito realizada pela credora DALASTRA MONITORAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES; informa que incluirá o crédito da CINTIA PASSOS MACHADO na relação de credores; que aguarda posicionamento da CODEGO para posterior manifestação; e, não se opõe ao acolhimento do pedido formulado por SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.

Recuperandas em 14/06/2021, às fls. 26.436/26.473, manifestam acerca ofício da Vara do Trabalho de Colombo/PR; não se opõe do pedido formulado pela SOLENIS; requerem seja autorizado o levantamento dos valores da arrematação do Imóvel de Aparecida de Goiânia; e, reitera manifestação acerca das petições de Química Amparo Ltda e da CODEGO.

CODEGO em 21/06/2021, fls. 26.477/26.479, apresenta manifestação requerendo a reconsideração/retratação do juízo, para que se pronuncie acerca de toda matéria ventilada, vez que o direito de preferência não suprime tão pouco traduz todas as obrigações que recaem sobre o imóvel, em especial àquelas de caráter resolutivo.

AJ em 22/06/2021, fls. 26.480/26.488, apresenta manifestação em atenção à petição retro da CODEGO informando que não assiste razão tal pleito em relação ao requerimento de suspensão do leilão.

Serventia em 23/06/2021, fls. 26.489/26.490, disponibiliza ato ordinatório: “Vista à União”.

AJ em 06/07/2021, fls. 26.550/26.608, apresenta o relatório circunstanciado acerca do cumprimento do PRJ.

Mega Leilões em 07/07/2021, fls. 26.611/26.614, apresenta manifestação informando que houve proposta para ao imóvel levado à leilão, apesar de ter sido apresentada com valor bem inferior ao de avaliação.

Regra Logística em Distribuição Ltda em 13/07/2021, fls. 26.617/26.629, apresenta requerimento de autorização de expedição da carta de arrematação incluindo a matrícula do imóvel 37.638 para que a peticionante possa requerer a regularização da metragem, e tão logo seja corrigida, possa anexar aos autos, o comprovante do pagamento do ITBI.

Lagoa Dourada Locadora de Veículos Ltda em 15/07/2021, às fls. 26.635/26.637, comprova o pagamento da Parcela nº 10/24, referente à arrematação judicial do imóvel constante da matrícula nº 37.239 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa/PR.

Pré-Moldados Dalmolin Ltda em 22/07/2021, fls. 26.745/26.775, informa ser arrematante do imóvel levado à leilão e apresenta o pedido de expedição de carta de arrematação.



Serventia em 26/07/2021, [fls. 26.776/26.779](#), apresenta ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal informando que promoveu a transferência dos valores à conta judicial.

AJ em 26/07/2021, [fls. 26.780/26.915](#), apresenta o RMA do mês de abril de 2021.

Mega Leilões em 27/07/2021, [fls. 26.916/26.922](#), informa o resultado do leilão finalizado no dia 31/05/2021.

Ivonilda Luiza Alves e Outros em 27/07/2021, [fls. 26.923/26.925](#), apresenta manifestação requerendo seja determinada a reserva de seu crédito, e para que seja a Recuperanda intimada para providenciar o depósito do crédito em conta em nome dos petionantes.

Química Amparo Ltda em 29/07/2021, [fls. 26.926/26.931](#), apresenta manifestação que se digne em decidir a controvérsia envolvendo a pretensão da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás-CODEGO, em relação à transmissão do bem imóvel objeto da matrícula nº 58.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO via leilão judicial, requerendo seja descabida a constituição de qualquer cláusula resolutiva e o pagamento de qualquer quantia pela petionária/arrematante e, via de consequência, validar o leilão e homologar a arrematação.

Regra Logística em Distribuição Ltda em 30/07/2021, [fls. 26.932/26.936](#), requerendo a emissão de carta de arrematação relativo aos imóveis arrematados.

Serventia em 02/08/2021, [fls. 26.965](#), certifica que expediu carta de arrematação em favor de **Regra Logística em Distribuição Ltda**.

Serventia em 04/08/2021, [fls. 26.966/26.968](#), disponibiliza carta de arrematação em favor de **Regra Logística em Distribuição Ltda**.

Serventia em 04/08/2021, [fls. 26.969](#), disponibiliza ato ordinatório, certificando a carta de arrematação em favor de **Regra Logística em Distribuição Ltda** disponibilizada nos autos.

Juízo em 10/08/2021, [fls. 26.988/26.993](#), profere decisão: “*Vistos. Última decisão às fls. 26.217/26.221. 1 Fls. 26.223/26.233 (SERVENTIA libera ofícios e e-mail informando à 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR os dados bancários para transferência de valores excedentes em execuções): ciência às Recuperandas. 2 Fls. 26.234/26.236 (LEILOEIRA esclarece acerca do bem objeto do leilão comunicado às fls. 25.466/25.469): ciente o Juízo. 3 - Fls. 26.237/26.239 (contagem de prazo para as Fazendas manifestarem-se sobre o edital de fls. 26.141/26.143): ciente o Juízo 4 - Fls. 26.251/26.385 e 26.780/26.915 (AJ apresenta RMA de março e abril/2021): ciência aos interessados. 5 Fls. 26.386/26.394, 26.395/26.396 e 26.397 (IRENEU BONFANTTI informa a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 26.217/26.221): ciente o Juízo da interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos e sendo deferido efeito suspensivo, conforme consulta realizada ao recurso nº. 2132471-14.2021.8.26.0000, cumpra-se, aguardando o julgamento do recurso para posterior deliberação sobre a homologação da arrematação do imóvel da matrícula nº 20.098 de Frederico Westphalen/RS. 6 Fls. 26.398/26.401 (AJ apresenta manifestação sobre pagamentos realizados,*



indicando a liquidação dos créditos da OPÇÃO B e antecipação da OPÇÃO A, diante da alienação de UPI e amortização antecipada): manifestem-se as Recuperandas em 15 dias; na sequência manifestem-se os credores por igual prazo. 7 - Fls. 26.042/26.404 e 26.635/26.637 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 9 e 10/24): ciente o Juízo. 8 Fls. 26.405/26.435 (AJ se manifesta em atenção a decisão de fls. 26.217/26.221) e Fls. 26.436/26.473 (RECUPERANDAS): a) Certifique a Serventia se foi efetivada a transferência para os presentes autos, referente a Reclamação Trabalhista 0000298-28.2016.5.09.0657 da Vara do Trabalho de Colombo, e na sequência, expeça-se mandado de levantamento em benefício das Recuperandas; b) Considerando as posições convergentes das Recuperandas e da Administradora Judicial, autorizo seja alterado o cadastro processual de SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA para SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, diante da incorporação realizada, bem como que os pagamentos sejam feitos a esta; c) Certifique a Serventia o decurso do prazo para impugnações à homologação da decisão de fls. 26.217/26.221, item 6, e na sequência, em caso de inexistência de impugnações, expeça-se mandado de levantamento em benefício das Recuperandas; e d) Ciência o Juízo do protocolo da decisão de fls. 26.217/26.221 perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista/BA. 9 Fls. 26.191/26.221 e 26.436/26.473 (recuperandas), 26.477/26.479 (CODEGO) e 26.480/26.488 (AJ) A CODEGO sustenta que sua manifestação é tempestiva, eis que lhe foi concedido prazo de 15 para manifestar, porém, não lhe assiste razão. Na decisão de fls. 26.217/26.221, item 11, foi determinada a manifestação da CODEGO no prazo comum, ou seja, 5 dias nos termos do artigo 218, §3º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo de recuperação (art. 189, LRF). A decisão foi disponibilizada no DJe em 07/06/2021 (certidão de fls. 26.245/26.250), sendo considerada publicada em 08/06/2021, iniciando o prazo para manifestação em 09/06/2021 e findando em 15/06/2021. Observa-se que o patrono, ALLAN KARDEC MARQUES SILVA OAB/GO Nº. 44.146, consta da certidão de publicação, ou seja, a CODEGO foi regularmente intimada para cumprir a decisão. Porém, a manifestação da CODEGO somente foi protocolada em 21/06/2021 (fls. 26.477/26.479), sendo intempestiva. Cabe observar que o ato ordinatório de fls. 26.222, também disponibilizado no DJe de 07/06/2021 (fls. 26.240/26.244) no qual a interessada equivocadamente se apega para sustentar a tempestividade da sua manifestação cuidou tão somente de determinar a regularização processual em 15 dias. Portanto, reconheço a intempestividade da manifestação de fls. 26.477/26.479 da CODEGO. Ainda que assim não fosse, a pretensão de anulação do leilão deve ser rejeitada. Em primeiro lugar porque a recente alteração no estatuto da CODEGO, feita em 03/05/2021, não produz efeito sobre o direito adquirido pelas Recuperandas, de se submeterem ao regramento vigente em 1976, quando adquirida a propriedade do imóvel. As cláusulas resolutivas da propriedade, portanto, são aquelas previstas no estatuto que vigorava em 19176, notadamente aquela que afasta o direito da CODEGO de resolver a propriedade se a Recuperanda explorar o imóvel por 40 anos e pagar a quantia equivalente a 1% do valor de mercado do imóvel. Em relação à exploração da área pelas Recuperandas ao longo dos anos, observa-se que até 2.019 - momento em que houve a publicação da V. decisão do C. STF determinando a proibição do uso do amianto no país -, as atividades na propriedade estavam em curso e, após a paralisação, a CODEGO não adotou medida judicial cabível, conforme documentos, pareceres internos, por ela juntados às fls. 26.098/26.106. Ademais, na escritura pública não há cláusula que vincule a alienação da



propriedade a prévio procedimento administrativo a ser promovido na CODEGO, contendo apenas a condição de que o imóvel seja destinado a uso industrial, o que constou do edital. Também não há averbação, registro ou qualquer menção à cláusula resolutiva na matrícula do imóvel (nº 58.126 do CRI local; fls. 13.399/13.401), não sendo assim oponível a terceiro, como a arrematante. Portanto, a destinação do imóvel por mais de 40 anos se deu na forma estabelecida pela CODEGO em 1976, não podendo ser afetado o direito das Recuperandas à alienação do imóvel no curso da recuperação judicial, ficando mantido o resultado do leilão. Por fim, quanto ao pagamento de 1% de valor de mercado à CODEGO, deve ser compreendido como 1% do valor da arrematação, pois o lance vencedor corresponde ao valor de mercado. A quantia devida à CODEGO será abatida do valor pago pela arrematante e depositado nos autos, pois o imóvel será transferido sem ônus, sem prejuízo de ajustarem as Recuperandas e a arrematante em sentido contrário. Providencie a CODEGO o necessário para a expedição de MLE em seu favor. 10 - Fls. 26.474/26.476 (RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA junta procuração), 26.491/26.493 (QUÍMICA AMPARO LTDA requer a juntada da taxa de mandato), 26.609/26.610 (BRAJAL VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS comunica a renúncia do mandado outorgado pelo credor BANCO FINE S/A, requerendo exclusão dos autos do patrono DANIEL BRAJAL VEIGA), 26.638/26.742 (BANCO PINE S/A requer juntada de documentos de representação processual): ao cartório para anotações. 11 Fls. 26.489/26.490 e 26.549 (certidões de remessa à UNIÃO): ciente o Juízo. 12 Fls. 26.494/26.548 (SERVENTIA libera e-mail e cálculos enviados pela Vara do Trabalho de Frederico Westphalen): ao AJ para oficiar diretamente o Juízo solicitante, para verificar se o requerido se trata de habilitação de crédito trabalhista, eis que parte dos documentos estão em branco. 13 Fls. 26.550/26.608 (AJ apresenta relatório circunstanciado sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial): manifestem-se as Recuperandas em 15 dias, na sequência dê-se vistas aos credores por igual prazo. 14 Fls. 26.611/26.612 (LEILOEIRA informa que não houve licitantes para o Leilão identificado como ML18604 e apresenta proposta recebida): manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial. Em nova oportunidade advirto a Leiloeira, considerando que os autos constam com quase 27.000 folhas, que, para auxiliar na célere compreensão dos credores, devedoras, AJ e Juízo, que em suas informações detalhe de forma clara a quais leilões se refere, com as datas de publicações e folhas dos autos, consignando ainda a descrição dos bens que compõem os lotes e a quais anexos do plano pertencem, e não apenas identificando seu controle, como exemplo ML18604. 15 Fls. 26.617/26.629 (REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA junta comprovantes de ITBI para expedição de carta de arrematação do imóvel composto pelas matrículas 142.455, 159.718, e 374, e requer que a carta englobe a matrícula nº 37.638, eis que diante de pequeno erro na metragem não foi possível expedir a guia do imposto, se comprometendo a juntar o recolhimento do imposto após adequação) e 26.932/26.936 (junta comprovante de pagamento do ITBI da matrícula 37.638 para expedição da carta de arrematação): observo que a carta de arrematação contemplando todas as matrículas está acostada nas fls. 26.966/26.968, conforme certidão de fls. 26.965 e ato ordinatório de fls. 26.969. 16 Fls. 26.745/26.775 (PRÉ-MOLDADOS DALMONIN LTDA requer a expedição da carta de arrematação do imóvel matrícula nº 20.098 de Frederico Westphalen/RS): aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº. 2132471-14.2021.8.26.0000. 17 Fls. 26.776/26.779 (SERVENTIA libera comprovante de pagamento enviado pela CEF): ciência às



Recuperandas. 18 Fls. 26.916/29.922 (LEILOEIRA informa o resultado do leilão do imóvel da Matrícula nº 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, requerendo homologação, assinatura do auto de arrematação e expedição de carta de arrematação) e 26.926/26.931 (QUÍMICA AMPARO LTDA, arrematante, requer seja declarada descabida a constituição de cláusula resolutiva e pagamento de quaisquer quantias além da arrematação): ciência às Recuperandas, Administradora Judicial e demais interessados. Decorrido o prazo para impugnações e sendo recolhidas as custas e impostos, expeça-se a carta de arrematação. No mais, reportando-me ao item 9 acima, observo que a CODEGO abdicou de seu direito de preferência (fls. 26.088 e 26.118). 19 Fls. 26.923/26.925 (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES informam que as Recuperandas não provisionaram os valores dos créditos conforme sugerido pelo AJ e acolhido na decisão de fls. 23.685/23.706, item 7, requerendo assim intimação para realização do depósito judicial): manifestem-se as Recuperandas, esclarecendo se foram provisionados os valores dos créditos conforme determinado.”

AJ em 18/08/2021, fls. [27.005/27.008](#), apresenta manifestação sobre a autorização para alteração processual da SOLENIS DO BRASIL QUÍMICAS LTDA para SOLENIS ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.

AJ em 20/08/2021, fls. [27.077/27.132](#), apresenta manifestação informando que a Vara Trabalho de Frederico Westphalen retornou o ofício enviado por esta Auxiliar.

Recuperandas em 23/08/2021, fls. [27.141/27.153](#), apresenta manifestação sobre a decisão de fls. 26.988/26.993, acerca do leilão infrutífero, transferência de valores, requerendo seja rejeitada a proposta apresentada em relação ao leilão da Associação localizada em Goiânia/GO, eis que o valor ofertado é muitíssimo inferior ao preço mínimo indicado no edital de fls. 26.141/26.143, além do prazo de pagamento oferecido ser bastante alongado; seja autorizado o levantamento em favor do Grupo Recuperando do valor transferido à conta judicial e seja rejeitada a alegação de Ivonilda e Outros no sentido de que o Grupo Eternit não teria provisionado os valores e seja novamente esclarecido aos petiçãoários que não há que se falar em depósito judicial em respeito ao Plano homologado.

AJ em 26/08/2021, fls. [27.271/27.283](#), apresenta manifestação sobre a habilitação de crédito de Tiago Marion Franco, Clay Luiz Panosso, Andrei Jose Leal, Fazenda Nacional.

AJ em 30/08/2021, fls. [27.284/27.422](#), apresenta RMA referente ao mês de maio de 2.021.

Recuperandas em 31/08/2021, fls. [27.426/27.432](#), apresenta manifestação informando a não concordância com o encerramento do feito no presente momento.

Santa Alice Créditos Judiciais Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 10/09/2021, fls. [27.468/27.596](#), apresenta manifestação informando ser cessionário do ativo alienado junto ao juízo da 1ª. Vara Federal do Distrito Federal.

Recuperandas em 14/09/2021, fls. [27.599/27.603](#), apresenta manifestação requerendo a juntada do formulário do MLE para o levantamento do depósito proveniente da Reclamação Trabalhista nº 0000298-28.2016.5.09.0657.



Compañia Colombiana De Cerámica S.A em 23/09/2021, fls. 27.627/27.630, apresenta manifestação requerendo a intimação das recuperandas para que esclareçam os cálculos que informaram os depósitos realizados à Colcerâmica e a retenção de imposto de renda e paguem à Colcerâmica imediatamente os valores referentes aos impostos indevidamente retidos e, oportunamente, se aplicável, os valores que venham a ser reconhecidos no julgamento da impugnação de crédito.

Juízo em 28/09/2021, fls. 27.661/27.664, profere decisão: “Vistos. Última decisão às fls. 26.988/26.993. 1 - Fls. 27.000/27.002 e 27.624/24.626 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 11 e 12/24): ciente o Juízo. 2 Fls. 27.003 (JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA esclarece que as informações sobre o crédito de fls. 26.398/26.401 estão corretas): nada a deliberar. 3 Fls. 27.005/27.007 (ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta em atendimento a decisão de fls. 26.988/26.993): a) Ciente o Juízo do ofício enviado; b) Considerando a proposta abaixo do valor de avaliação, assim como a rejeição da proposta pelas devedoras às fls. 27.141/27.146, rejeito a proposta recebida para compra do imóvel da Matrícula nº. 357.100 do CRI de Goiânia/GO. Assim, promovam as Recuperandas o prosseguimento da alienação judicial; e, c) Decorrido o prazo para impugnações homologo a arrematação do imóvel da Matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO. Após os recolhimentos de custas e impostos, expeça-se a carta de arrematação. 4 Fls. 27.009/27.076 (Pedido de cooperação judiciária enviado pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e fls. 27.468/ 27.596 (SANTA ALICE CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS requer que seja oficiado o referido Juízo para confirmar autorização e dados da alienação de direitos): Nos termos da Resolução CNJ nº 350/20, confirmo ao d. Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Secretaria Judiciária do Distrito Federal a autorização dada às recuperandas para alienação extrajudicial dos direitos oriundos da ação judicial nº 0031246-53.2008.4.01.3400, conforme decisão proferida em 25/09/2019. A cessionária, conforme informado pela Sama naqueles autos (fls. 27015/27018) e confirmado pela interessada neste processo (fls. 27468/27.596) é SANTA ALICE CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 32.274.528/0001-45. Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhada eletronicamente pela z. Serventia àquela Vara, com as homenagens deste Juízo. 5 Fls. 27.077/27.123 (ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que recebeu retorno da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen e emitirá pareceres sobre os créditos) e fls. 27.271/27.283 (ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta pareceres de créditos de TIAGO MARION, CLAY LUIZ PANOSSO, ANDREI JOSE LEAL e FAZENDA NACIONAL): manifestem-se as Recuperanda, após tornem conclusos para decisão sobre os créditos e ofício em resposta à Vara do Trabalho de Frederico Westphalen. 6 Fls. 27.133/27.140 (Solicitações de informações do c. STJ no Conflito de Competência nº 182014 SP): informações prestadas às fls. 27.604/27.606. 7 Fls. 27.141/27.253 (Recuperandas se manifestem em atendimento a decisão de fls. 26.988/26.993): a) Em relação a alienação do imóvel Matrícula nº 357.100 do CRI de Goiânia/GO, reporto-me ao item 3 acima; b) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de levantamento de transferência dos valores enviada dos autos nº 0205700-76.2005.5.02.0014; c) Informe a Administradora Judicial se os créditos de Ivonilda e Outros estão realmente provisionados na contabilidade do Grupo Recuperando; e, d) Expeça-se mandado de



levantamento dos valores depositados pela Regra Logística em favor das Recuperandas. 8 Fls. 27.254/27.264 (Pedido de penhora no rosto dos autos enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR), 27.265/27.266 (PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA informa saldo a receber), 27.267/27.270 (Ofício da Prefeitura de Goiânia/GO informando a impossibilidade de fornecer extratos de débitos fiscais à Leiloeira), 27.607/27.619 (Ofício do Juízo da 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE sobre penhora de ativos financeiros): manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial. 9 - Fls. 27.284/27.422 (ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta RMA de MAIO/2021): ciência aos interessados. 10 Fls. 27.423/27.425 (Borgato Máquinas S/A), 27.448/27.467 (Petrobras Distribuidora S/A - BR Distribuidora) e 27.631/27.658 (Telefônica Brasil S/A): ao cartório para anotações, se em termos. 11 - Fls. 27.426/27.434 (RECUPERANDAS se manifestam sobre as informações de fls. 26.398.26.401 do AJ sobre pagamento dos credores e acerca o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial às fls. 26.550/26.608): nos termos da decisão de fls. 26.988/26.993, item 6 e 13, dê-se ciência aos credores para que se manifestem no prazo de 15 dias. Na sequência, diante do exposto pelas Recuperandas, tornem à Administradora Judicial para se manifestar em igual prazo. 12 Fls. 27.436/27.439 (Comprovante de depósito, certidão e ato ordinatório referente ao valor Transferido pela Vara do Trabalho de Colombo/PR) e fls. 27.599/27.603 (RECUPERANDAS junta MLE): expeça-se o mandado de levantamento. 13 Fls. 27.440/27.442 e 27.597/25.598 (Comprovante de MLE em benefício às Recuperandas e certidão): ciência às Recuperandas. 14 Fls. 27.620/27.623 (RECUPERANDAS requerem que deliberações sobre o encerramento da recuperação judicial aguarde o julgamento do AI nº 2066424-58.2021.8.26.0000, que está agendado para 28/09/2021): diante do item 11 acima, nada a deliberar. 15 Fls. 27.627/27.630 (COLCERÂMICA requer que as Recuperandas esclareçam seus cálculos e paguem valores devidos a títulos de impostos retidos): manifestem-se as Recuperandas.

AJ em 08/10/2021, [fls. 27.689/27.696](#), apresenta manifestação informando que não se opõe ao MLE requerido pela recuperanda; opina pelo não acolhimento da penhora no rosto dos autos requerido pelo r. juízo da 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR; opina pela intimação da leiloeira para que adote as medidas necessárias para obter as informações que necessita junto a Municipalidade de Goiânia/GO; OPINA pela intimação do Grupo Recuperando para que apresente documentos que demonstrem que o crédito objeto da execução é concursal.

Serventia em 08/10/2021, [fls. 27.699/27.707](#), disponibiliza acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2066424-58.2021.8.26.0000.

Recuperandas em 08/10/2021, [fls. 27.708/27.828](#), apresenta manifestação requerendo seja autorizada o imediato levantamento dos valores atinentes à arrematação do Imóvel de Anápolis/GO.

AJ em 15/10/2021, [fls. 27.845/27.866](#), apresenta certidões de habilitação de crédito em favor de Jasiel da Rocha Moura, União, opinando pela improcedência da habilitação de crédito em favor da União Federal.



Compañia Colombiana De Cerámica S.A em 05/11/2021, fls. [27.872/27.877](#), apresenta manifestação reiterando o requerimento de intimação das recuperandas para que paguem à Colcerâmica imediatamente os valores referentes aos impostos indevidamente retidos e, oportunamente, se aplicável, os valores que venham a ser reconhecidos no julgamento da impugnação de crédito.

Serventia em 12/10/2021, fls. [27.899/27.903](#), disponibiliza acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2132471-14.2021.8.26.0000.

Serventia em 12/10/2021, fls. [27.899/27.903](#), disponibiliza acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2066424-58.2021.8.26.0000.

Serventia em 17/10/2021, fls. [27.929](#), disponibiliza ato ordinatório: *“Nota Cartorária a QUÍMICA AMPARO LTDA: para a expedição da carta de arrematação determinada na r. decisão de fls. 27662, é necessário que o arrematante apresente nos autos o comprovante de recolhimento das custas de expedição de carta de arrematação (valores e informações em <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>), e o comprovante de recolhimento do ITBI do imóvel em questão.”*

Juízo em 23/11/2021, fls. [27.942/27.946](#), profere decisão: *“Vistos. Última decisão às fls. 27.661/27.664. 1. Fls. 27.631/27.658 (TELEFÔNICA BRASIL S/A), fls. 27.674/27.677 (CORTÊS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.) requerem juntada de atos constitutivos e habilitação nos autos): Ao cartório para anotações, se em termos. 2. Fls. 27.659/27.660 (FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A) e 27.867/27.871 (LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A manifestam ciência dos pagamentos feitos pelas Recuperandas, aguardam quitação do crédito e requerem juntada de comprovante): Indefero pedido de intimação das recuperandas para apresentação de comprovantes de pagamento e extratos nos autos, que apenas resultaria em tumulto processual. Eventual notícia de inadimplemento será pontualmente analisada. 3. Fls. 27.665/27.667 (encaminhamento de decisão-ofício ao d. Juízo da 1ª. Vara Federal Cível da Secretaria Judiciária do Distrito Federal): Ciente o Juízo. 4. Fls. 27.678/27.680 e fls. 27.829/27.830 (liberação de MLE): Ciência às Recuperandas. 5. Fls. 27.681 (SERVENTIA certifica que os valores depositados por Regra Logística já foram objeto de MLE e levantados): Ciente o Juízo. 6. Fls. 27.682/27.688 (Pedido de penhora no rosto dos autos enviado pela 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR, ref. proc. 0000334-65.2019.5.09.0657): Manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial. 7. Fls. 27.689/27.696 (ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta em atendimento a decisão de fls. 27.661/27.664): a) Defiro o levantamento dos valores do depósito recursal transferido do processo nº 0205700-76.2005.5.02.0014 em benefício das Recuperandas. Expeça-se o necessário; b) Informe a Administradora Judicial se foram concluídas das apurações para constatar que estão provisionados os créditos de IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES; c) Indefero o pedido de penhora nos autos de fls. 27.254/27.264, enviado pela 1ª. Vara do Trabalho de Colombo/PR, autos nº 0000366-70.2019.5.09.0657, em virtude de crédito de quotas de INSS, crédito fiscal e custas processuais, eis que tais créditos não se sujeitam à recuperação e podem ser executados pelas vias ordinárias pelos credores legitimados. Serve a presente decisão, assinada digitalmente como ofício, a ser enviada*



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



pela Administradora Judicial àquele d. Juízo no prazo de 05 dias, comprovando-se nos autos; d) Ciência à credora PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA das informações prestadas pela AJ, bem como dos comprovantes de pagamentos apresentados pelas devedoras às fls. 27.708/2.828; e) Sobre o ofício de fls. 27.267/27.270, reporto-me ao item 9, g, abaixo; e, f) Acerca da liberação dos valores penhorados pela 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE, autos nº. 0181402-13.2016.8.06.0001, apresentem as Recuperandas documentos que demonstrem a sujeição à recuperação do crédito objeto da referida ação. 8. Fls. 27.697/27.707 e 27.904/27.914 (Acórdão no Agravo de Instrumento nº 2066424-58.2021.8.26.0000, que reformou a decisão sobre o encerramento da recuperação judicial, para vedar o encerramento do processo antes de fevereiro de 2023, exceto se houver o pagamento integral das obrigações antes de tal termo ou se a maioria dos credores aprovar a medida em assembleia especialmente convocada) e fls. 27.834/27.844 (AJ junta o referido v. Acórdão): Cumpra-se o v. Acórdão. 9. Fls. 27.708/27.828 (RECUPERANDAS se manifestam em atendimento à decisão de fls. 27.661/27.664): a) Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2211921-06.2021.8.26.0000, defiro o levantamento em favor das Recuperandas, como requerido; b) Ainda, apresente a CODEGO MLE no valor de 1% da arrematação, autorizado o levantamento em seu favor; c) Diante da anuência das Recuperandas, acolho o parecer da Administradora Judicial de fls. 27.271/27.283 para determinar a inclusão do crédito de TIAGO MARION, nos termos do referido parecer. Oficie-se o d. Vara do Trabalho de Frederico Westphalen informando a habilitação do crédito, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias; d) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre as oposições dos pareceres de crédito de CLAY LUIZ PANOSSO e ANDREI JOSE LEAL; e) Acolho o parecer da Administradora Judicial para indeferir a habilitação de crédito em benefício da Fazenda Nacional, eis que extraconcursais e não se sujeitam aos efeitos do presente procedimento. Oficie-se o d. Vara do Trabalho de Frederico Westphalen informando a habilitação do crédito, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias; f) Sobre a credora PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA reporto-me ao item 7, d, acima; g) Defiro o prazo de 30 dias para que as Recuperandas forneçam as informações em atendimento ao ofício de fls. 27.267/27.270; h) Acerca do pedido de penhora oriundo da reclamação trabalhista 0000366-70.2019.5.09.0657 e sobre a liberação dos valores penhorados pela 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE, autos nº 0181402-13.2016.8.06.0001, reporto-me ao item 7, alíneas c e f, acima; e, i) Manifestem-se as Recuperandas sobre o exposto pela Colcerâmica às fls. 27.872/27.877. Após à Administradora Judicial. 10. Fls. 27.834/27.844 e 27.925/27.927 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 13 e 14/24): ciente o Juízo. 11. Fls. 27.845/27.866 (ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que recebeu certidões de crédito e intimação da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis para promover a inclusão dos créditos, e assim emitiu pareceres): Manifestem-se as Recuperandas sobre os pareceres emitidos pela AJ acerca dos créditos de JASIEL DA ROCHA MOURA e da UNIÃO. Oficie-se ainda o d. Juízo Solicitante informando que as inclusões de créditos estão sob análise, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, a ser enviada pela Administradora Judicial e comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias. 12. Fls. 27.872/27.877 (COLCERÂMICA requer que as devedoras realizem os pagamentos dos



impostos retidos): reporto-me ao item 9, i, acima. 13. Fls. 27.878/27.897 (Ofício da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, informando a existência de crédito do Fisco que está em parcelamento, e diante da necessidade da relevância da quitação para soerguimento da empresa em recuperação, requer que a devedora comprove novo parcelamento): Manifestem-se as Recuperandas. 14. Fls. 27.898/27.903 (Acórdão no Agravo de Instrumento nº 2132471-14.2021.8.26.0000, que manteve a decisão agravada que rejeitou o pedido do terceiro interessado IRINEU BONFANTTI na arrematação de bem): Cumpra-se o V. Acórdão. Sem prejuízo, informem as partes se houve o trânsito em julgado. 15. Fls. 27.915/27.923 (IVONILDA LUIZA ALVES, VALDEIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, KÊNIA LUIZA ALVES e KARINE LUIZA ALVES requerem a imediata inclusão e habilitação de crédito e pagamentos, ou que se faça o depósito em conta judicial): reporto-me ao item 7, b, acima. Sem prejuízo, diante da juntada da certidão para habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, informem as Partes, Recuperandas e credores, e a Administradora Judicial se há em tramitação habilitação/impugnação de crédito, para posterior deliberação da continuidade do procedimento ou emissão de parecer diretamente nos presentes autos. No mais, o artigo 16 da Lei 11.101/2005 se destina para reserva de valores em rateio de falências e não à imposição de inscrições, habilitações e pagamentos em recuperações judiciais, como sustentado. 16. Fls. 27.928 (decurso de prazo para impugnações à arrematação do imóvel matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO): Ciências às Recuperandas e Administradora Judicial. 17. Cumpra a QUÍMICA AMPARO LTDA o ato ordinatório de fls. 27.929 para expedição da carta de arrematação. 18. Manifeste-se a Administradora Judicial nos termos da decisão de fls. 27.661/27.664, item 11. Int.”

AJ em 23/11/2021, [fls. 27.947/28.088](#), apresenta RMA referente ao mês de junho de 2.021.

Serventia em 30/11/2021, [fls. 28.095/28.106](#), apresenta ofício encaminhado pelo juízo da justiça do trabalho acerca dos autos nº. 0014300-41.1998.5.02.0006, informando o interesse na transferência do valor disponível para o processo recuperacional.

AJ em 02/12/2021, [fls. 28.114/28.118](#), apresenta manifestação informando que recebeu o expediente, no qual o r. Juízo da 6ª. Vara do Trabalho de São Paulo – SP comunica que há o saldo de R\$7.790,45 nos autos nº. 0014300-41.1998.5.02.0006, referente a depósito recursal, de titularidade da Reclamada ETERNIT S/A.

AJ em 06/12/2021, [fls. 28.130/28.152](#), apresenta manifestação em atendimentos aos itens 6, 7, 9, 11, 14, 15, 16 e 18 da decisão de fls. 27.942/27.946.

Recuperandas em 06/12/2021, [fls. 28.153/28.250](#), apresenta manifestação em atendimentos aos itens da decisão de fls. 27.942/27.946.



CRONOGRAMA E RESUMO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ETERNIT

Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP

Publicação da decisão de homologação (fls. 16.440) em 11/06/2019

Classe	Subclasse	Limite por crédito	Carência	Parcelas	Correção	Juros	Meio de pagamento	prazo inicial	Prazo Limite	Observação	Status
Classe I - Trabalhista	Estritamente Salariais	05 salários mínimos vencidos nos 03 meses anteriores à data do pedido de recuperação	30 dias corridos - Data de Homologação	Única	Não possui	Não possui	Moeda Nacional	jul/19	jul/19	-	CUMPRIDO
	Créditos Remanescentes Trabalhistas	R\$ 250 mil reais	Não possui	Pagamento em até 12 meses	Não possui	Não possui	Moeda Nacional		15/10/2019	-	CUMPRIDO (VIDE OBS 1)
	Saldo remanescente	-	Não possui	-	-	-	Aumento de capital da Holding		jul/20	** Clausula afastada por meio da decisão do E.TJSP nº Agravo de Instrumento 2140739-28.2019.8.26.0000	-
Classe II - Garantia Real	Sem especificação no PRJ	R\$ 40 milhões	12 meses - Data de Homologação	126 parcelas mensais	Não possui	8,24 % a.a.	Moeda Nacional	jan/21	jul/31	Os valores dos créditos que excederem o limite serão pagos conforme classe III.	EM ANDAMENTO (VIDE OBS 2)
Classe III - Quirografários	Sem especificação no PRJ	Pagamento inicial de R\$ 3 mil reais por credor	180 dias - Data de Homologação	Única	Não possui	Não possui	Moeda Nacional		dez/19	Possibilidade de escolha entre "Opção A" e "Opção B" ou emissão de debêntures	CUMPRIDO PARCIALMENTE (VIDE OBS 3)
	Opção A - R\$ 50 milhões	Tranche A : 15% do crédito remanescente da Classe III	21 meses - Data de Homologação	28 parcelas trimestrais	100 % CDI - Carência de 18 meses da data de homologação	1 % a.a. - Carência de 18 meses da data de homologação	Moeda Nacional	mar/21	mar/28	Os valores que superem os R\$ 50 milhões serão pagos por meio de "Debêntures II" - Possibilidade de amortização antecipada e dação em pagamento	EM ANDAMENTO
		Parcela A: 85% do crédito remanescente da Classe III	102 meses - Data de Homologação	Única	100 % CDI	Não possui	Moeda Nacional		dez/27	O saldo remanescente da Parcela A, apurado após 102 meses da data da homologação será pago por meio de "Debêntures I"; Possibilidade de amortização antecipada e dação em pagamento	EM ANDAMENTO
	Opção B - 45% deságio	Tranche B: 27 % do crédito quirografário, após deságio	18 meses - Data de Homologação	28 parcelas trimestrais	100 % CDI - Carência de 18 meses da data de homologação	1 % a.a. - Carência de 18 meses da data de homologação	Moeda Nacional	dez/20	dez/27	Possibilidade de amortização antecipada	CUMPRIDO - QUITAÇÃO
		Parcela B: 73 % do crédito quirografário, após deságio	102 meses - Data de Homologação	Única	100 % CDI	Não possui	Moeda Nacional		jan/28	Possibilidade de amortização antecipada	CUMPRIDO - QUITAÇÃO
Classe IV - ME/EPP	Credor Parceiro III	-	30 dias da entrega da mercadoria ou da data de vencimento da fatura	-	100% CDI pro rata die x o prazo de fornecimento	-	Moeda Nacional	-	-	Importante: Cláusula de aceleração de pgto vinculada ao fornecimento de insumos que não exige a adesão da opção A ou B	EM ANDAMENTO
	Sem especificação no PRJ	Pagamento inicial de R\$ 2 mil reais	180 dias - Data de Homologação	Única	Não possui	Não possui	Moeda Nacional		dez/19	-	CUMPRIDO PARCIALMENTE (VIDE OBS 3)
	Créditos Remanescentes Classe IV	Pagamento do saldo remanescente limitado à R\$ 250 mil reais por credor	18 meses - Data de Homologação	Única	100 % CDI	Não possui	Moeda Nacional		dez/20	Os valores que excederem o montante de R\$ 250 mil reais serão pagos conforme item 4.1.3 (credores quirografários);	CUMPRIDO PARCIALMENTE (VIDE OBS 3)

OBS. 1: Credores que não apresentaram dados bancários para pagamento, não foram considerados como "não cumprimento do PRJ". Outrossim, os casos julgados e sem transitio em julgado foram indicados no extrato do QGC mas não são considerados como "não cumprimento do PRJ".

OBS. 2: Prorrogação de início de pgto, conforme fls. 21332/21337

OBS. 3: Credores que não apresentaram dados bancários para pagamento, não foram considerados como "não cumprimento do PRJ". Outrossim, os casos julgados e sem transitio em julgado foram indicados no extrato do QGC mas não são considerados como "não cumprimento do PRJ".



RELATÓRIO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ETERNIT

RESUMO CLÁUSULAS E OPÇÕES DE PAGAMENTO

1. Contexto - Relatório de Execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado

O presente relatório do Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo o cumprimento da recomendação nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo e não possui qualquer caráter interpretativo sobre as respectivas cláusulas e disposições.

As informações prestadas compreendem somente a síntese quanto às formas pagamento previstas, sendo que para melhor acompanhamento pelos credores e interessados é imprescindível a análise integral do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo Recuperacional, cuja documentação poderá ser consultada no site da Administradora Judicial através do link <http://www.ajcabezon.com.br/recuperacao/111/grupo-eternit>.

I 2. Meios de Recuperação Judicial adotados no PRJ (cláusula 28)

- (i) **Assessoria empresarial e ajustes operacionais (cláusula 29 a 31);**
- (ii) **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento de credores concursais (cláusula 32);**
- (iii) **Alienação de ativos (cláusula 33 a 61)**
 - Prazo de 21 meses a contar da data de homologação (cláusula 33)
 - Ativos indicados no **Anexo 5-A (Imobiliário Aceleração)** e **5-B (Imobiliário Louças)**, bem como possibilidade de alienação dos ativos indicados no **Anexo 5-C (Ativos alienação)** (cláusula 33);
 - Previsão de contratação de empresa especializada para auxiliar a venda dos bens (Agente de Venda) em até 30 dias úteis da homologação (cláusula 35).



• **Anexo 5-B – ATIVO IMOBILIÁRIO LOUÇAS**

- **Venda individual** do ativo ou criação de **UPI Louças Sanitárias** (cláusula 37);
- Análise da melhor forma de venda
- Preço mínimo de R\$ 80 milhões (cláusula 38);
- Apresentação da avaliação do ativo imobiliário Louças Sanitárias e eventuais interessados/investidores em até 60 dias antes do leilão pelo Agente de Venda (cláusula 38);
- Apresentação de avaliação sobre a alienação da UPI Louças Sanitárias (composta pelo ativo imobiliário louças + ativos operacionais da CSC em Caucaia/CE + ativos do Anexo 5-B1) pelo Agente de Fusões e Aquisições em até 60 dias do leilão, indicando eventuais interessados/investidores, além do envio periódico de relatório sobre o trabalho desenvolvido aos credores quirografários que optarem pela Opção B que solicitarem tal envio (cláusula 38);
- Apresentação de avaliação sobre a alienação da UPI Louças Sanitárias (composta pelas ações da CSC) pelo Agente de Fusões e Aquisições em até 60 dias do leilão, indicando eventuais interessados/investidores (cláusula 38);
- Realização de modalidade de leilão que trazer mais recursos ao procedimento (cláusula 38);
- Apenas na hipótese descrita no item 52 será autorizada a alienação do Ativo Imobiliário Louças e do respectivo parque industrial por valor menor ao indicado (R\$ 80 mi), desde que o Grupo Eternit concorde se o preço não seja vil, além da observância à modalidade com maior liquidez (cláusula 39);

Ativos incluídos:

UPI LOUÇAS SANITÁRIAS

- **UPI Louças Sanitárias representa a unidade industrial produtiva localizada em Caucaia/CE** e pode ser constituída **(i)** pelo ativo imobiliário do Anexo 5-B + ativos operacionais da CSC indicados no anexo 5-B1 ou **(ii)** pelas ações do capital social da Recuperanda CSC (cláusula 41);
- Alienação de todo o estoque relativo à produção de louças sanitárias em até 06 meses da conclusão do leilão (exceto se houver negociação com o arrematante para compra do estoque por preço de mercado) (cláusula 42);
- Vedação à concorrência pelo Grupo Eternit pelo prazo de 5 anos (cláusula 42);



- Previsão de constituição de outras UPIs para contribuição do cumprimento do PRJ mediante aprovação em AGC (cláusula 46);

Previsão de prazos e procedimento dos leilões:

- 90 dias da data de liberação do ônus para 1ª tentativa de leilão dos ativos do Anexo 5-A (cláusula 47);
- 90 dias da data de homologação para a 1ª tentativa de leilão dos ativos do Anexo 5-C (cláusula 47);
- 90 dias da data de homologação para a 1ª tentativa de leilão dos ativos do Anexo 5-B, com prazo máximo de 360 dias (cláusula 47);
- Possibilidade de novos leilões durante o prazo de 21 meses da homologação, em caso de inexistência de lances vencedores na 1ª tentativa (cláusula 48);
- Durante 18 meses da homologação, o intervalo entre cada tentativa de leilão dos Anexos 5-A e 5-B não podem ultrapassar 6 meses (cláusula 48);
- O descumprimento dos prazos pode ser suscitado por alguns credores, relacionados aos respectivos ativos (previsão específica) (cláusula 47);
- Alteração de valor mínimo dos leilões em casos específicos e procedimento especial para realização dos leilões (cláusula 49 a 60);

Destinação de recursos decorrentes da alienação dos ativos

ATIVOS IMOBILIÁRIO ACELERAÇÃO:

Anexo 5-A (cláusula 61);

- 30 % dos recursos líquidos serão destinados ao fluxo de caixa;
- 70% dos recursos líquidos serão destinados ao pagamento da parcela A (cláusula 4.1.3 “a” e “ii” “1”)
- Proporção de destinação de recursos até que o valor de R\$ 18 milhões tenha sido destinado ao fortalecimento do caixa.
- Após o pagamento integral da Tranche A e parcela A previstas na cláusula 4.1.3 eventual saldo será destinado ao saldo remanescente dos credores quirografários que optarem pela opção B;

ATIVO IMOBILIÁRIO LOUÇAS SANITÁRIAS E UPI LOUÇAS SANITÁRIA:

Anexo 5-B e 5-B1



- Destinação conforme previsão aos credores quirografários que optarem pela Opção B, conforme cláusula 4.1.3. “b”, observado o Anexo 6.

ATIVOS PARA ALIENAÇÃO

- Os recursos líquidos serão destinados para reforço do fluxo de caixa das Recuperandas;

(iv) Dação de ativos (cláusula 62 a 66)

- Os bens imóveis do Anexo 7 e Anexo 8 serão oferecidos em dação aos credores quirografários, citado conforme cláusula 4.1.3.1 (cláusula 62);
- Transferência por meio de carta de adjudicação expedido pelo juízo da RJ (cláusula 63);
- Especificação de custos e responsabilidade (cláusula 64 a 66);

(v) Novação (cláusula 67)

- Novação dos créditos dos credores concursais (cláusula 67);

(vi) Aumento de capital da holding (cláusula 68 a 93)

- Liquidação de parte dos credores trabalhistas (saldos remanescentes, conforme previsão), mediante aumento de capital da Holding e emissão de novas ações a serem subscritas pelos “credores trabalhistas subscritores”, além da integralização mediante capitalização dos “créditos remanescente trabalhistas” (cláusula 68);
- Necessidade de homologação do PRJ + obtenção de aprovações pertinentes (cláusula 69);
- Prazo de 10 dias para informação pelas Recuperandas, nos autos, quando forem verificadas as condições (cláusula 70);
- Observação ao prazo do art. 54, da LREF (cláusula 71);
- Exercício de preferência aos atuais acionistas da Holding para aquisição das ações e integralização em moeda nacional (cláusula 72);
- Recursos totais ou parciais captados com o direito de preferência deverão ser destinados aos respectivos “credores trabalhistas subscritores” de forma pro-rata, para fins de amortização antecipada, sendo eventual saldo remanescente integralizado para recebimento das novas ações (cláusula 72);



- As demais ações não subscritas pelos atuais acionistas serão direcionadas aos “credores trabalhistas subscritores” e deverão ser integralizadas com os respectivos “créditos remanescente trabalhistas” (cláusula 72);
- O valor de aumento de capital será igual à (i) quantia que vier a integrar o aporte + integralidade dos créditos capitalizados (cláusula 73);
- Para capitalização dos “créditos remanescente trabalhistas” será considerado o valor de face na data do pedido, sem redução ou desconto (cláusula 74);
- O preço de emissão respeitará as disposições legais (cláusula 75);
- O valor econômico será apurado por empresa especializada em até 30 dias úteis da data de homologação, mediante elaboração de laudo (cláusula 76);
- O momento da conversão das ações corresponderá à cada reunião do conselho que homologar o aumento de capital, além de prazos inerentes ao tempo da inclusão do crédito no QGC (cláusulas 83 e 84);
- Previsão de direitos diversos e procedimentos específicos (cláusula 88 a 93);

(vii) Emissão de debêntures pela holding para pagamento (Anexos 3 e 4) e item 120 (cláusula 94 a 101)

- Emissão de debêntures pela Holding, conforme Anexos 3 e 4, bem como item 120, para reestruturação e pagamento da dívida dos credores relativos à emissão (cláusula 94);
- Previsão de custos e procedimentos específicos (cláusula 95 a 101);

(viii) Eventual obtenção de financiamento em condições especiais (cláusula 102 a 105);

- Previsão de contratação de empréstimos pelas Recuperandas a qualquer momento (cláusula 102);
- Concessão de garantias fidejussórias ou reais (desde que não tenha previsão de venda no PRJ) (cláusula 102);
- Concessão de condições especiais aos credores que concederem novos empréstimos (cláusula 103);
- Utilização dos recursos para fins operacionais (cláusula 104);



2. Descrição das cláusulas de pagamento e eventuais alterações.

3.1. Pagamento de credores trabalhistas (CLASSE I)

Pagamento Linear dos “Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial” (cláusula 113)

- Pagamento dos créditos estritamente salariais, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos vencidos nos 03 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação, em parcela única e em até 30 (trinta) dias corridos da data da homologação.

Pagamento dos “Créditos Remanescentes Trabalhistas” (cláusula 114)

- O montante de R\$ 250 mil reais, limitado ao valor do crédito, será pago integralmente (sem desconto), em até 12 meses contados conforme art. 54 da LREF e Enunciado I do TJSP; - Créditos novos ou retificados após aprovação do PRJ deverão respeitar os prazos e condições previstas, com início apenas a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão (cláusula 112);

- Os saldos remanescentes do “Pagamento Linear dos Créditos Trabalhistas” serão calculados na data da homologação e capitalizados no âmbito do aumento de capital da holding (cláusula 68 a 93). *** Clausula afastada por meio da decisão do E.TJSP nº Agravo de Instrumento 2140739-28.2019.8.26.0000¹, cuja discussão ainda está em andamento, porém, sem efeito suspensivo.*

¹ Recuperação judicial. Plano. Classe trabalhista. Criação de subclasses que não viola o princípio da isonomia entre os credores. Necessidade, contudo, de se estabelecer critério objetivo e acompanhado de justificativa plausível, sem, contudo, implicar em anulação de direitos da minoria. Entendimento do REsp nº 1.700.487/MT do Superior Tribunal de Justiça. Caso concreto em que, apesar da regra do § 2º do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado, na Classe I, por apenas 8% dos créditos presentes, registrando-se, por cabeça, aprovação de 79,49%. Situação peculiar e que merece regulada, pois, apesar de formado o quórum para aprovação, prevaleceu a vontade da minoria da referida classe. Critério de criação de subclasses por valor que não se mostra justo e razoável, especialmente a considerar que, na recuperação judicial, não se aplica a limitação do art. 83, inciso I, da LRF. Embora possível o pagamento dos credores por meio da entrega de ações da companhia em recuperação, na hipótese dos autos a medida não deve ser aceita porque imposta a apenas parcela dos trabalhistas, detentores dos maiores créditos. Necessidade de tratamento isonômico. Plano que observou, na previsão de pagamento da referida classe, o disposto no art. 54 da LRF e o Enunciado nº I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Recuperação judicial. Biênio de fiscalização. Se, na hipótese, o prazo de carência mais longo está previsto para os credores quirografários, com início dos pagamentos a partir do 22º (vigésimo segundo) mês após a homologação do plano (opção A), é, a partir do encerramento desse lapso, que se deve iniciar o período de fiscalização. Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Recuperação judicial. Alienação de ativos das devedoras que, se não previamente relacionados no plano, depende de autorização do Juízo, ouvidos o administrador judicial e o comitê de credores, se existente. Inteligência dos artigos 66, 142 e 28 da Lei nº 11.101/2005. Recuperação judicial. Plano de recuperação. Descumprimento de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação que, nos termos do que dispõe o art. 61, §1º, da lei de regência, pode acarretar a convalidação da recuperação em falência. Cláusula que prevê a necessidade de requerimento, pelo credor, de prévia instalação de assembleia geral de credores em tais hipóteses. Nulidade decretada. Recurso provido, com correções do plano, inclusive de ofício. (TJSP; Agravo de Instrumento 2140739-28.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/11/2019; Data de Registro: 29/11/2019).



3.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real (CLASSE II)

Créditos até o limite de R\$ 40 milhões (cláusula 115 a 117)

- 12 meses de carência a contar da data de homologação
- Juros e correção deverão ser adicionado ao valor do principal (principal capitalizado)
- Taxa de 8,24% a.a. a contar da data de homologação
- Juros sobre o saldo devedor pagos mensalmente, com a 1ª parcela dos juros em 30 dias da homologação;
- Bônus de adimplência sobre os juros e correção monetária de 15%, desde que a parcela da dívida seja paga integralmente até a data de vencimento;
- Pagamento do principal em 126 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da 1ª em 30 dias da homologação;
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- Os bens e objetos de garantia real e fidejussória serão mantidos até o pagamento integral, salvo renúncia expressa do credor;
- Os valores dos créditos que excederem R\$ 40 milhões serão pagos da mesma forma da cláusula 119.

3.3 Pagamento dos Credores Quirografários (CLASSE III)

- Pagamento inicial no montante de até R\$ 3 mil reais, limitado ao valor de cada crédito, no prazo de até 180 dias da data da homologação (cláusula 118);
- Descrição de opções para pagamento do saldo remanescente;
- Prazo de 15 dias úteis da data da homologação ou na própria AGC, para escolha das opções (cláusula 119);
- A ausência de manifestação do credor quanto a opção, compreende o enquadramento automático na “Opção A” (cláusula 119).
- Possibilidade de o credor, ao realizar a escolha entre Opção A ou B, optar pelo recebimento do crédito por emissão de debêntures (prazo de 180 dias da homologação para emissão), cujos termos e condições serão idênticos aos termos da Opção A e B

2.3.1 - OPCÃO A

- Crédito quirografário calculado após dação em pagamento e limitado à R\$ 50 milhões de reais por credor.



- O credor quirografário que optar pela Opção A, será elegível a participar do processo competitivo para receber em dação os ativos do Cluster 1 ou 2;
- Os valores que superem os R\$ 50 milhões serão pagos por meio de “Debêntures II”, a serem emitidas no prazo máximo de 180 dias da data da homologação ou inclusão do novo crédito, conforme condições de pagamento previstas no **Anexo 4**.

Tranche A:

- 15% do crédito remanescente
- Taxa de 1% a.a. a contar da data da homologação;
- Correção monetária de 100% do CDI a contar da data da homologação;
- 18 meses de carência a contar da data da homologação;
- Juros e correção monetária adicionados ao principal, no período de carência;
- Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado, junto com as parcelas do principal;
- Pagamento do valor principal em 28 parcelas trimestrais, iguais e consecutivas
- Vencimento do valor do principal em 21 meses da data da homologação;
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;

Parcela A:

- 85 % do crédito remanescente;
- Correção monetária de 100% do CDI a contar da data da homologação;
- Juros sobre o saldo devedor pago junto com a parcela do principal;
- Pagamento do principal em 1 parcela, com vencimento em 102 meses a contar da data de homologação;
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- Possibilidade de amortização antecipada da Parcela A (pró-rata), com utilização dos recursos líquidos da alienação dos “Ativos Imobiliários Aceleração”
- O saldo remanescente da Parcela A, apurado após 102 meses da data da homologação será pago por meio de “Debêntures I”, conforme condições de pagamento previstas no **Anexo 3**

2.3.2 - OPÇÃO B

- 45 % de deságio sobre o crédito quirografário;



- Os valores que superem os R\$ 50 milhões serão pagos por meio de “Debêntures II”, a serem emitidas no prazo máximo de 180 dias da data da homologação ou inclusão do novo crédito, conforme condições de pagamento previstas no **Anexo 4**.

Tranche B:

- 27 % do crédito quirografário, após deságio;
- Taxa de 1% a.a. a contar da data de homologação;
- Correção monetária de 100% do CDI a contar da data de homologação;
- 18 meses de carência a contar da data da homologação;
- Juros e correção monetária adicionados ao principal, no período de carência;
- Juros sobre o saldo devedor do principal capitalizado, junto com as parcelas do principal;
- Pagamento do valor principal em 28 parcelas trimestrais, iguais e consecutivas
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;

Parcela B:

- 73 % do crédito quirografário, após deságio;
- Correção monetária de 100% do CDI a contar da data de homologação;
- Juros sobre o saldo devedor pagos junto com as parcelas do principal;
- Pagamento do principal em 1 parcela, com vencimento em 102 meses a contar da data de homologação;
- Pagamento em moeda nacional corrente, no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- Possibilidade de amortização antecipada, com utilização dos recursos líquidos da alienação do “Ativo Imobiliário Louças” ou “UPI Louças Sanitárias” e quitação integral da Parcela B, conforme destinação estabelecida no **Anexo 6**, de forma pro-rata;

Resumo destinação dos recursos apresentado pelo Grupo Eternit – Amortização Antecipada

(i)

- Se a venda do “Ativo Imobiliário Louças” ou “UPI Louças Sanitárias” for inferior ou igual a R\$ 80 milhões, os recursos líquidos serão destinados para pagamento da **Parcela B**;



- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Tranche B**;
- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Parcela A**;
- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Tranche A**;

(ii)

- Se a venda do “Ativo Imobiliário Louças” ou “UPI Louças Sanitárias” for superior a R\$ 80 milhões, os recursos líquidos de até R\$ 80 milhões serão destinados para pagamento da **Parcela B**;
- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Tranche B**;
- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Parcela A**;
- Se ainda houver saldo, será destinado ao pagamento antecipado da **Tranche A**;
- Os recursos líquidos decorrentes da venda que superarem R\$ 80 milhões e forem iguais ou inferiores à R\$ 110 milhões, serão utilizados para pagamento do saldo remanescente dos credores quirografários da **Opção A**;
- Dos recursos líquidos decorrentes da venda que superarem R\$ 110 milhões, 40% serão destinados para pagamento dos credores quirografários da **Opção B** de forma pro-rata e a título de bonificação; e 60% serão destinados aos credores quirografários da **Opção A**, a título de amortização antecipada da **Parcela A** e de forma pro-rata;
- Se ainda assim, houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos da **Tranche A**;

Hipótese de excesso de liquidez

- 40 % do excesso de caixa será destinado para fins de antecipação dos pagamento das **Parcela B**, de forma pro-rata;
- O cálculo de excesso de caixa será feito a partir de 90 dias da data da homologação, ao final dos meses de março, junho, setembro e dezembro, por meio da condição ‘saldo de caixa’
- o ‘saldo de caixa’ compreende 2 x o faturamento médio dos últimos 3 meses + investimentos médios mensais dos últimos 12 meses + mútuos passivos realizados após a data do pedido – mútuos ativos realizados após a data do pedido.

Pagamento alternativo da Tranche B e Parcela B

- Possibilidade de oferecimento da integralidade dos créditos dos credores da Opção B, para fins de quitação da Tranche B e Parcela B para aquisição do ativo, com



especificações e procedimento, bem como somente na hipótese de não serem alienados os ativos (UPI Louças Sanitárias, Ativo Imobiliário Louças ou os ativos conforme cláusula 52).

2.3.3 - Credores Quirografário - Dação em Pagamento

- Possibilidade de recebimento de parte ou a integralidade dos créditos por meio de dação de ativos, pelos credores da **Opção A**;
- Participação de apenas um processo competitivo (**Cluster 1** ou **Cluster 2**), sendo vedada a participação em ambos os certames.

CLUSTER 1 - Anexo 7

- Prazo de 30 dias úteis da data da homologação para apresentação de proposta fechada;
- Identificação da proposta vencedora no prazo de 35 dias úteis da homologação, com abertura pelo AJ na presença do Juízo da Recuperação;
- Indicação, pelo credor, do montante que está disposto a destacar do crédito no prazo da cláusula 119;
- Deságio de 30% dos créditos para fins exclusivos da dação;
- O valor do ativo é de R\$ 25 milhões de reais, devendo o crédito atingir o valor após o deságio, com possibilidade de o credor depositar a diferença em juízo;
- Logrará êxito a proposta que apresentar o maior desconto em valor nominal (em reais)
- Os credores que não lograrem êxito ou não preencherem as condições precedentes, receberão seus créditos conforme **Opção A**.
- Recebimento do ativo em dação por carta de adjudicação (cláusula 63)
- Eventual saldo remanescente será pago conforme **Opção A**, podendo receber o valor remanescente da **Parcela A** em moeda corrente ao final dos 102 meses a contar da data da homologação, desde que haja concordância com a substituição da taxa de juros e correção monetária para variação da TR;
- Na ausência de ofertas de credores quirografários, o ativo que compõe o **Cluster 1** será redirecionado para compor o “Ativos Imobiliários Aceleração”.



CLUSTER 2 – Anexo 8

- Prazo de 30 dias úteis da data da homologação para apresentação de proposta fechada;
- Identificação da proposta vencedora no prazo de 35 dias úteis da homologação, com abertura pelo AJ na presença do Juízo da Recuperação;
- Indicação, pelo credor, do montante que está disposto a destacar do crédito no prazo da cláusula 119;
- Deságio de 30% dos créditos para fins exclusivos da dação;
- O valor do ativo é de R\$ 15 milhões de reais, devendo o crédito atingir o valor após o deságio, com possibilidade de o credor depositar a diferença em juízo;
- Os credores que não lograrem êxito ou não preencherem as condições precedentes, receberão seus créditos conforme **Opção A**.
- Recebimento do ativo em dação por carta de adjudicação (cláusula 63)
- Eventual saldo remanescente será pago conforme **Opção A**, podendo receber o valor remanescente da **Parcela A** em moeda corrente ao final dos 102 meses a contar da data da homologação, desde que haja concordância com a substituição da taxa de juros e correção monetária para variação da TR;
- Na ausência de ofertas de credores quirografários, o ativo que compõe o **Cluster 2** será redirecionado para compor o “Ativos Imobiliários Aceleração”.

2.3.4 – Credor Quirografário Financiador

- Credores quirografários que concederem crédito às Recuperandas após o ajuizamento da recuperação judicial (art. 67, da LREF – DIP), terão seus créditos antecipados;
- Os valores pagos a título de antecipação serão alocados para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais distantes, começando-se pela última.
- Em até 30 dias úteis após o término do prazo do DIP ocorrerá a antecipação do pagamento ao Credor Financiador: * 10 % do valores dos juros do DIP em caso de instituição financeira e * 10 % do CDI pro rata die, pelo prazo concedimento multiplicado pelo valor do fornecimento em caso de instituição não financeira;

Instituição Financeira

- Em caso de credor instituição financeira o crédito pode ser concedido, inclusive por meio de cessão de duplicatas
- Deve possuir taxa de juros e correção de mercado;



- Se em moeda estrangeira, a taxa não poderá ser superior à Libor;
- No caso de cessão de recebíveis, os prazos devem ser os praticados no mercado;
- No caso de não envolver recebíveis, o DIP deverá ter prazo mínimo de 6 meses;
- Independente do instrumento utilizado, fará jus à remuneração descrita, retroativamente, devendo receber o montante relativo à antecipação em até 30 dias úteis da data da homologação;

Credor de outra natureza

- As condições do DIP deverão ser as mesmas daquelas praticadas em 2018 ou no último mês anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

2.3.5 – Credor Quirografário Parceiro

- Credores quirografários que fornecem e continuarem fornecendo insumos ou serviços essenciais à operação (descritos no **Anexo 9**) em condições de mercado, observados os seus pedidos de compra, terão os créditos concursais acelerados independente da opção de pagamento escolhida;
- O credor deverá garantir por declaração escrita que as condições de comercialização, dentre outras, são as melhores aplicadas por ele ao mercado para prazos de pagamento semelhante;
- O prazo mínimo da fatura deverá ser maior ou igual ao praticado pelo credor em fevereiro de 2018, ou no último mês que tenha realizado operações com o Grupo Eternit, anteriormente ao pedido de RJ.
- Pagamento de 100 % do CDI, pro rata die, pelo prazo do fornecimento concedido, multiplicado pelo valor do fornecimento;
- Os valores pagos a título de antecipação serão alocados para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais distantes, começando-se pela última parcela da **Tranche A** ou **Tranche B**, a depender da escolha.
- Caso a **Tranche A** ou **B** seja quitada, o valor pago será utilizado para antecipação da **Parcela A** ou **Parcela B**;
- O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega da mercadoria no local indicado pelas recuperandas, ou na data de vencimento das respectivas faturas, o que for mais distante.
- A interrupção no fornecimento de insumos ou serviços essenciais pelo credor antes de 12 meses da data do primeiro fornecimento, os valores que seriam pagos serão considerados adiantamento para fornecimento futuro, não ocorrendo quaisquer



abatimentos ou antecipações, relativo ao crédito concursal, não sendo o credor considerado como “Credor Quirografário Parceiro”;

- Previsão de suspensão temporária de compras e produtos de uma determinada categoria (a critério do grupo), hipótese em que não poderá ser interpretada como interrupção de fornecimento de insumos ou serviços pelo credor.

3.4 – Pagamento dos credores ME/EPP (CLASSE IV)

- Pagamento inicial de até R\$ 2 mil reais, limitado ao valor do crédito, em parcela única e em até 180 dias a contas da data da homologação;

2.4.1 – Crédito Remanescente Classe IV

- Pagamento do saldo remanescente limitado à R\$ 250 mil reais por credor;
- Taxa 100% CDI a contar da data de homologação;
- Pagamento de juros sobre o saldo devedor junto com a parcela de principal;
- Pagamento do principal em 1 parcela, com vencimento em até 18 meses da data de homologação;
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- Os valores que excederem o montante de R\$ 250 mil reais serão pagos conforme item 4.1.3 (credores quirografários);

2.4.2 – Credor ME/EPP Financiador

- Credores ME/EPP que concederem crédito às Recuperandas após o ajuizamento da recuperação judicial (art. 67, da LREF – DIP), terão seus créditos antecipados;
- Em até 30 dias úteis após o término do prazo do DIP ocorrerá a antecipação do pagamento ao Credor Financiador: * 10 % do valores dos juros do DIP em caso de instituição financeira e * 10 % do CDI pro rata die, pelo prazo concedimento multiplicado pelo valor do fornecimento em caso de instituição não financeira;
- Os valores pagos a título de antecipação serão alocados para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais distantes, começando-se pela última.

Instituição Financeira

- Em caso de credor instituição financeira o crédito pode ser concedido, inclusive por meio de cessão de duplicatas



- Deve possuir taxa de juros e correção de mercado;
- Se em moeda estrangeira, a taxa não poderá ser superior à Libor;
- No caso de cessão de recebíveis, os prazos devem ser os praticados no mercado;
- No caso de não envolver recebíveis, o DIP deverá ter prazo mínimo de 6 meses;
- Independente do instrumento utilizado, fará jus à remuneração descrita, retroativamente, devendo receber o montante relativo à antecipação em até 30 dias úteis da data da homologação;

Credor de outra natureza

- As condições do DIP deverão ser as mesmas daquelas praticadas em 2018 ou no último mês anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

II 4. Disposições Gerais (cláusula 143 a 167)

- Os credores concurais não poderão: Ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções contra o grupo; Executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra o grupo; Penhorar quaisquer bens do grupo; Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos das sociedades integrantes do grupo; Compensar quaisquer créditos que o grupo tenha reciprocamente, salvo se expressamente autorizado pelo grupo; Tentar satisfação do crédito por qualquer meio não estabelecido no PRJ;
- As ações e execuções relativas aos créditos submetidos à RJ deverão ser extintas;
- A decisão que homologar o PRJ compreende a baixa das restrições anotações fundadas em créditos concursais, cabendo ao Grupo Eternit informar os órgãos e cartórios para expedição de ofício;
- As vendas de bens na forma do art. 66 ficam plenamente convalidadas e ratificadas, podendo o grupo alienar a terceiros bens não indicados no PRJ;
- O grupo poderá transferir bens do ativo permanente entre sociedades para melhor desempenho e otimização de recursos, comunicando o AJ no bojo dos RMAs;
- Os pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável, irretratável dos créditos concursais contra o grupo e seus controladores;
- A quitação compreende a liberação e/ou renúncia integral dos créditos concursais, tal como em relação aos acionais, subsidiárias, afiliadas etc.



- O pagamento dos créditos concursais detidos por sociedades do grupo será realizado conforme o PRJ após o pagamento dos demais da mesma classe ou por meio de conversão/redução de capital ou encontro de contas de mútuos *intercompany*.
- Durante o período de RJ o grupo poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao objeto social, sem prévia autorização da AGC ou do juízo.
- A soma dos valores recebidos pelos credores concursais não poderá ser superior aos respectivos créditos da lista de credores (não incluídos os juros e correção);
- O descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ não acarreta a falência sem que haja convocação de nova AGC;
- Aditamento e modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo após a homologação desde que submetidos à votação em AGC, aprovadas pelo grupo, bem como seja atingido o quórum do art. 45 ou aprovado pelo juízo, conforme 58, §1º, da LREF.
- O processo poderá ser encerrado após a homologação desde que todas as obrigações do PRJ, vencidas em até 02 anos da data da homologação sejam cumpridas, nos termos do art. 63, da LREF.
- Salvo nos casos expressamente previstos no PRJ, não incidirão justos e correção monetária sobre os créditos;
- Créditos concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, conforme art. 50, §2º, da LREF.

III 5. Descrição de anexos do PRJ

5.1 - Anexo 1 - Laudo Econômico-Financeiro

5.2 - Anexo 2 - Laudo de Avaliação de Ativos

5.3 - Anexo 3 - Termos e Condições das Debêntures I

- Emissão em até 102 meses a contar da data de homologação ou da decisão de inclusão de novo crédito;
- Taxa TR do segundo mês anterior ao mês de vencimento;
- Juros sobre o saldo devedor pagos junto com a parcela do principal;
- Pagamento do principal em 01 parcela, com vencimento em 120 meses a contar da emissão;



- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- A cada 12 meses da emissão, o GRUPO ETERNIT calculará o índice de endividamento. Quando o índice for menor que 2,5, o valor equivalente a 2,5 multiplicado pelo EBITDA menos o valor equivalente ao índice de endividamento, multiplicado pelo EBITDA, terá suas condições de pagamento alteradas para: 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 1º mês após apuração do índice de endividamento, corrigidas pelo CDI, com pagamento do saldo remanescente nos termos e condições originais das debêntures.
- O valor alocado para aceleração de pagamento a cada cálculo deverá ser considerado em conjunto com o cálculo realizada para as debêntures II e alocado pro-rata para cada uma das debêntures I e debêntures II.

5.4 - Anexo 4 – Termos e Condições das Debêntures II

- Emissão em até 180 meses a contar da data de homologação ou da decisão de inclusão de novo crédito;
- Carência de 102 meses a contar da data da homologação;
- Taxa TR do segundo mês anterior ao mês de vencimento;
- Juros sobre o saldo devedor pagos junto com a parcela do principal;
- Pagamento do principal em 01 parcela, com vencimento em 120 meses a contar do final do período de carência de juros e principal;
- Pagamento no 1º dia útil subsequente ao mês de vencimento;
- A cada 12 meses da emissão, o GRUPO ETERNIT calculará o índice de endividamento. Quando o índice for menor que 2,5, o valor equivalente a 2,5 multiplicado pelo EBITDA menos o valor equivalente ao índice de endividamento, multiplicado pelo EBITDA, terá suas condições de pagamento alteradas para: 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 1º mês após apuração do índice de endividamento, corrigidas pelo CDI, com pagamento do saldo remanescente nos termos e condições originais das debêntures.
- O valor alocado para aceleração de pagamento a cada cálculo deverá ser considerado em conjunto com o cálculo realizada para as debêntures II e alocado pro-rata para cada uma das debêntures I e debêntures II.

5.5 – Anexo 5 – Alienação de Ativos

Anexo 5-A – Ativos Imobiliários Aceleração



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Ref. Laudo	Recuperanda Proprietária	Localização Imóvel	Preço mínimo para fins de leilão	Matrícula
I-17.110 - P/ 13.084/2/18	Sama*	Rodovia BR 153, km 506 – Chácara São Pedro – Aparecida Goiânia/GO	R\$ 30.612.000,00	n. 142455, n. 159718 Cartório do Registro de imóveis e tabelionato - 1º de notas - Goiânia/GO
I-17.098A - P/ 13.084/2/18	Eternit**	Rodovia BR 060, KM 66 (Associação) – Goiânia/GO	R\$ 66.780.800,00	n. 6.397 Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

*as matrículas imobiliárias estão acostadas a seguir.

* o ativo atualmente está gravado com restrição de disponibilidade (ordem de indisponibilidade) em virtude de determinação emanada de processo judicial nº. 0000980-37.2009.4.01.3307 fundamentado em pretensão sujeita a esta Recuperação Judicial a teor do artigo 49 da LRF. Nesse contexto, por se tratar de oneração em garantia de uma pretensão concursal, o GRUPO ETERNIT envidará seus melhores esforços para cancelar tal gravame a teor dos artigos 49, 126 e 172 da LRF e, assim, viabilizar a venda do ativo na forma do Plano e em benefício da coletividade de credores.

** o imóvel atualmente está onerado em processo judicial fundamentado em pretensão sujeita a esta Recuperação Judicial a teor do artigo 49 da LRF. Nesse contexto, por se tratar de oneração em garantia de uma pretensão concursal, o GRUPO ETERNIT envidará seus melhores esforços para cancelar tal gravame a teor dos artigos 49, 126 e 172 da LRF e, assim, viabilizar a venda do ativo na forma do Plano e em benefício da coletividade de credores

Anexo 5-B – Ativo Imobiliário Louças

ANEXO 5-B – ATIVO IMOBILIÁRIO LOUÇAS

Localização Imóvel	Recuperanda Proprietária	Matrícula	Preço mínimo para fins de leilão	Referência no Laudo de Avaliação (Anexo 2)
CSC Rodovia CE 422, km 3 – Pecém – Caucaia/CE	CSC	29.707 do Ofício Privativo de registro de Imóveis - Caucaia - Ceará	R\$ 80.000.000,00	22

*a matrícula imobiliária está acostada a seguir.

Anexo 5-B1 – Ativos Operacionais da Recuperanda CSC Localizados em Caucaia/CE

ANEXO 5-B1 – ATIVOS OPERACIONAIS DA RECUPERANDA CSC LOCALIZADOS EM CAUCAIA/CE

Localização dos Bens Móveis	Recuperanda Proprietária	Descrição dos bens móveis	Referência no Laudo de Avaliação (Anexo 2)
CSC Rodovia CE 422, km 3 – Pecém – Caucaia/CE	CSC	Os bens móveis descritos no laudo n. M-3.687-P/13.084/2/18 constante do Anexo 2, incluindo, mas sem se limitar, ao forno túnel contínuo, forno intermitente, a secadora, o conjunto de bancadas BDT, o sistema de alta pressão – PCL, o equipamento de preparação da massa e o equipamento de preparação do molde. *A marca Eternit para louças não está incluída na venda destes ativos.	M-3.687-P/13.084/2/18



Anexo 5-C – Ativos para Alienação

ANEXO 5-C – ATIVOS PARA ALIENAÇÃO

<u>Ref. Laudo</u>	<u>Recuperanda Proprietária</u>	<u>Localização Imóvel</u>	<u>Preço mínimo para fins de leilão</u>	<u>Matrícula</u>
I-17.094 - P/ 13.084/2/18	Prel	Av. Paulista, 2.202 - Conj. 30 e 2 Vagas - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP	R\$ 1.434.000,00	n. 16173, n. 16174, 3/8 da n.16167 13 ^ª Registro de Imóveis - São Paulo/SP
I-17.095 - P/ 13.084/2/18	Prel	Rua Campos Bicudo, 153 - Apto. 212 e 2 Vagas - Itaim Bibi - São Paulo/SP	R\$ 428.000,00	n. 97801, n. 97802, n. 97803 4 ^ª Registro de Imóveis - São Paulo/SP
I-17.100 - P/ 13.084/2/18	Eternit	Rua Pedro Fioretti, 156 - Salas 51, 52, 53 e 54 - Centro - Osasco/SP	R\$ 614.000,00	n. 69066, n. 69067, n. 69068, n. 69069 1 ^º Oficial de Registro de Imóveis - Osasco/SP
I-17.102 - P/ 13.084/2/18	Eternit	Avenida C-255, 400, salas 320 a 322 - Nova Suíça - Goiânia/GO	R\$ 433.000,00	n. 309225, n. 309226, n. 309227 Registro de Imóveis da 1 ^ª Circunscrição de Goiânia/GO
I-17.106 - P/ 13.084/2/18	Tégula	Rua H, Lote 5 - Quadra E - Polopast - Camaçari/BA	R\$ 1.259.000,00	n. 6851 2 ^º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas
I-17.107 - P/ 13.084/2/18	Tégula	Via Marginal da Rodovia BR 386, s/n ^º - Barril - Frederico Westphalen/RS	R\$ 2.329.000,00	n. 20098 Ofício de Registro de Imóveis e Especiais Frederico Westphalen
I-17.108 - P/ 13.084/2/18	Tégula	Via VP 6E, módulo 16 - Quadra 9 - DAIA - Anápolis/GO	R\$ 4.040.000,00	n. 59657 2 ^ª Circunscrição de Anápolis
I-17.111 - P/ 13.084/2/18	Eternit	Rua Ricardo Wagner, 2 - Olarias - Ponta Grossa/PR	R\$ 951.000,00	n. 37239 2 ^º Ofício do Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR

as matrículas imobiliárias estão acostadas a seguir.



5.6 - Anexo 6 - Destinação dos Recursos “Ativo Imobiliário Louças” ou “UPI Louças Sanitárias”

ANEXO 6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ATIVO IMOBILIÁRIO LOUÇAS OU UPI LOUÇAS SANITÁRIAS

Se venda do Ativo Imobiliário Louças ou da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS tiver preço inferior ou igual a R\$ 80.000.000,00

- Destinação dos Recursos Líquidos decorrentes da venda da seguinte forma:
 - Pagamento da Parcela B
 - se houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos relativos à Tranche B (pagamento das parcelas mais distantes)
 - Se houver saldo, será destinado para incremento da amortização da Parcela A.
 - Se ainda houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos relativos à Tranche A (pagamento das parcelas mais distantes)

Se venda do Ativo Imobiliário Louças ou da UPI LOUÇAS SANITÁRIAS tiver preço superior a R\$ 80.000.000,00

- Os Recursos Líquidos decorrentes da venda até atingir R\$80.000.000,00 serão distribuídos da seguinte forma:
 - Pagamento da Parcela B
 - se houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos relativos à Tranche B (pagamento das parcelas mais distantes, começando-se pela última)
 - Se ainda houve saldo, será destinado para incremento da amortização da Parcela A; e
 - Se ainda houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos relativos à Tranche A (pagamento das parcelas mais distantes)
- Os Recursos Líquidos decorrentes da venda que superarem R\$80.000.000,00 e forem inferiores ou iguais a R\$ 110.000.00,00 serão utilizados para pagamento do saldo remanescente de Credores Quirografários optantes da Opção A.
- Os Recursos Líquidos decorrentes da venda que superarem R\$110.000.000,00 serão distribuídos da seguinte forma:
 - 40% serão destinados, de forma *pro-rata*, aos Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção B, a título de bonificação; e
 - 60% serão destinados, de forma *pro-rata*, aos Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção A, a título de amortização antecipada da Parcela A da Opção A, se ainda assim houver saldo, será destinado para antecipação dos pagamentos relativos à Tranche A da Opção A.



5.7 – Anexo 7 – Cluster 1 para Dação

ANEXO 7 – CLUSTER 1 PARA DAÇÃO

Ref. Laudo	Recuperanda Proprietária	Localização Imóvel	Valor para fins de Dação	Matrículas
I-17.093 - P/ 13.084/2/18	Prel	Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - Escritórios 1 a 5 - Pinheiros - São Paulo/SP	R\$ 25.000.000,00	n. 72966, n. 72967, n. 72968, n. 72969, n. 72970, 10º CRI de São Paulo/SP

*as matrículas imobiliárias estão acostadas a seguir.

5.8 – Anexo 8 – Cluster 2 para Dação

ANEXO 8 – CLUSTER 2 PARA DAÇÃO

Ref. Laudo	Recuperanda Proprietária	Localização Imóvel	Valor para fins de Dação	Matricula
I-17.093 - P/ 13.084/2/18	Prel	Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - Escritórios 6 a 8 - Pinheiros - São Paulo/SP [o credor que receber este ativo em dação deverá respeitar os termos dos contratos de locação em vigor para as Recuperandas, oferecendo a possibilidade de extensão do prazo de locação atual em condições de mercado]	R\$ 15.000.000,00	n. 72971, n. 72972 e n. 72973 10º CRI de São Paulo/SP

*as matrículas imobiliárias estão acostadas a seguir.

5.9 – Anexo 9 – Insumos e Serviços Essenciais

- Areia
- Argila
- Calcário
- Celulose
- Cimento
- Desmonte
- Embalagens
- Feldspato
- Feltro
- Pallet
- Pigmento
- Transporte